

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CRIMINAIS

**RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI**

**PROCESSO PENAL MILITAR: UMA ANÁLISE DO RITUAL  
JUDICIÁRIO, DISCIPLINA E HIERARQUIA**

**Porto Alegre, 2006**

**RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI**

**PROCESSO PENAL MILITAR: UMA ANÁLISE DO RITUAL  
JUDICIÁRIO, DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Violência.

Linha de pesquisa: Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo.

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Júnior

**Porto Alegre, 2006**

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

G537p Giuliani, Ricardo Henrique Alves  
Processo penal militar: uma análise do ritual judiciário,  
disciplina e hierarquia. – Porto Alegre, 2006.  
167 f.

Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) –  
Faculdade de Direito, PUCRS.  
Orientação: Prof. Dr. Aury Lopes Jr.

1. Direito Militar – Brasil. 2. Direito Processual Penal  
Militar - Ritual. 3. Hierarquia Militar. 4. Disciplina Militar.  
5. Organização Judiciária Militar. I. Título.

**CDD 341.76**

**Ficha elaborada pela bibliotecária Cíntia Borges Greff CRB 10/1437**

**RICARDO HENRIQUE ALVES GIULIANI**

**PROCESSO PENAL MILITAR: UMA ANÁLISE DO RITUAL  
JUDICIÁRIO, DISCIPLINA E HIERARQUIA**

Dissertação apresentada no Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais - Mestrado, da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre.

Área de concentração: Violência.

Linha de pesquisa: Política Criminal, Estado e Limitação do Poder Punitivo.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2006.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Orientador: Prof. Dr. Aury Lopes Jr. - PUCRS

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Celso Rodrigues - IPA

---

Prof. Examinador: Prof. Dr. Nereu José Giacomelli PUCRS

Dedico este trabalho aos meus pais  
Carmem Alves Giuliani e João Francisco  
Giuliani.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, da forma como eu O concebo, pela maior benção de todas, a vida.

Aos meus primeiros professores, Pai e Mãe, pelo amor incondicional e pelos constantes ensinamentos pautados por honestidade, humildade, trabalho e respeito ao outro.

Aos meus irmãos de sangue Fabiana, João Francisco e Luís Guilherme, que sempre acreditaram no meu potencial mesmo quando eu não o (re)conhecia.

Aos professores do Mestrado, especialmente ao meu orientador, Prof. Dr. Aury Lopes Júnior, pelo seu tempo e postura como mestre e amigo no momento em que mais precisei.

À coordenadora, Prof<sup>a</sup>. Dra. Ruth Gauer: “imagina” esquecer daquela que faz parar para pensar ou melhor, demonstrar que jamais devemos “parar” para pensar neste mundo acelerado.

A CAPES pelo incentivo a pesquisa.

Aos meus colegas de Mestrado, pelo convívio e pela troca de experiência.

Às meninas da secretaria do Programa de Pós-Graduação pela alegria e carinho no atendimento, meu reconhecimento e respeito.

Aos colegas da Defensoria Pública da União, que algumas vezes trabalharam dobrado quando estava assoberbado com os afazeres do Mestrado.

Aos meus estagiário(a)s, o reconhecimento de uma grande parcela deste trabalho, pois em muito auxiliaram, das mais variadas formas, nas ocasiões em que me desdobrava entre Defensor Público da União e Mestrando.

Aos amigos da grande São Gabriel, pela manifestação de orgulho em ter um filho daquela linda terra freqüentando este curso de Mestrado.

À Beatriz, ao iluminar com sua escuta meu caminho nesta jornada.

Aos amigos padrinho Pedrinho, José Antônio, Marco Antônio, Maninho e Ana Luísa pela atração e pelos exemplos de vida.

Aos amigos e irmã(o)s, membros da “confraria da artes”, Amiltinho, Moniquinha e Noquinha, exemplo de seres humanos, meu mais profundo amor e carinho. Obrigado pelas longas conversas temperadas com sinceridade, cumplicidade e amor: carregue vocês no coração.

E mais uma vez, obrigado meu Deus por mais esta etapa na minha vida.

“Não é exagero dizer que o ritual é mais para a sociedade do que as palavras são para o pensamento”.

Mary Douglas



## RESUMO

O presente trabalho analisará o Processo Penal Militar sob o prisma do seu ritual, tendo como objeto empírico a sessão de julgamento de um soldado. Irá perquirir a função do ritual como mecanismo de contenção ou não da violência institucionalizada (Processo Penal Militar) e limitação do poder punitivo. Os princípios de “disciplina” e “hierarquia” constituem a base institucional das Forças Armadas e são seus alicerces sociais e estruturais. A pesquisa parte de uma reflexão que se questiona se estes princípios estão presentes na sessão de julgamento de um soldado. Nesse sentido, focalizou-se a encenação ritualística de um julgamento da Justiça Militar da União. Investigando a função e a presença dos princípios da disciplina e hierarquia nas Forças Armadas e no Processo Penal Militar, tendo como base a observação da sessão de julgamento, concluiu-se que não há como definir precisamente ou interpretar de forma absoluta o ritual, tendo em vista, as inúmeras definições dos autores trabalhados e do que se espera do rito em determinada fase. O oficial militar (Juiz-Militar) na caserna é submetido a um rito de passagem, separando física e simbolicamente a vida anterior (civil) e a nova vida (Militar). O soldado a um rito de ordem para fabricação de *corpos dóceis* retira o máximo de suas forças através de uma hierarquia para alcançar o fim que é a

disciplina. No ritual específico contido no Processo Penal Militar há uma (re)estruturação da ordem quebrada pelo cometimento de um crime por um soldado e a purificação por ter tido contato com o impuro. A hierarquia e a disciplina da caserna estão presentes no Processo Penal Militar, devido as suas particularidades, tais como, composição do órgão julgador por superiores hierárquicos, arquitetura, disposição espacial, posturas, honras, cerimônias, contenções, vestes e símbolos. A pesquisa, ao analisar o ritual judiciário militar, contribui, através do exercício de uma ótica interdisciplinar, para uma compreensão mais aprofundada das várias facetas que compõem o âmbito judicial militar.

**Palavras-Chave:** Processo Penal Militar – Ritual Judiciário – Disciplina – Hierarquia.

## **ABSTRACT**

The main objective of this research is to analyze Military Penal Process from a ritual perspective, having, as an empirical object, the session of a soldier's judgment. We presented the ritual function as a mechanism that may or may not control institutionalized violence (Military Penal Process) and the limitation of punitive power. Discipline and hierarchy principles are the basis of Armed Forces as well as their social and structural basis. We reflected upon the principles that are in a soldier's judgment session. We focused the ritualistic staging at a Union Military Justice judgment. We concluded, by the investigation of the function and the presence of discipline and hierarchy principles in the Armed Forces and the Military Penal Process, considering the observation of the judgment session, that there is not any chance to properly define and explain the ritual in an absolute way, taking into consideration the definitions of the authors and what we expected from the ritual in a particular phase. In the casernes, the military officer (Military Judge) has to undergo an entrance ritual, separating his/her physical and symbolic previous life (civil) as well as his/her new life (Military). The soldier follows a high command in order to build up submissive and exercised body taking the most out his/her strength through the hierarchy to achieve the ultimate goal that is discipline. In the specific ritual that is

in the Penal Military Process, there is a restructuration of the broken law when a crime is committed by a soldier and also the purification since he/her was in contact with something that was not clean. Hierarchy and discipline in the caserne are in the Military Penal Process, due to their particular aspects, such as the composition of the institution that is in charge of the judgment that are build up by hierarchical superiors, architecture, spatial disposition, attitudes, honor, ceremonies, containments, clothing and symbols. Through the analysis that was done about the judiciary military ritual and also through an interdisciplinary perspective, we concluded that there is a significant contribution in the understanding of the multiple aspects that shape the judicial military scope.

**Key-words:** Military Penal Process – Judicial Ritual – Discipline – Hierarchy.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Fachada da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar.....	116
Figura 2 - Local da Auditoria em relação à rua.....	116
Figura 3 - Porta de acesso ao prédio da Auditoria Militar .....	119
Figura 4 - Escadaria de acesso ao 2º andar da Auditoria Militar .....	120
Figura 5 - Sala de espera .....	122
Figura 6 - Sala dos Juízes-Militares .....	125
Figura 7 - Disposição interna da sala de sessão de julgamento (pós-reforma) .....	129
Figura 8 - Disposição interna da sala de sessão de julgamento .....	129
Figura 9 - Visão do Juiz-Militar Presidente .....	131
Figura 10 - Local em que fica a Defesa .....	136
Figura 11 - Local em que fica o Ministério Público Militar.....	136
Figura 12 - Disposição e composição do Conselho de Justiça Permanente.....	138
Figura 13 - Soldado/acusado apresentando-se ao Conselho de Justiça Permanente.....	146

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>14</b>
<b>1 O RITUAL .....</b>	<b>20</b>
1.1 Definição .....	20
1.2 Classificação e Função dos Ritos .....	24
1.3 Rito Conforme Van Gennep .....	29
1.4 Rito Conforme Victor Turner.....	39
1.4.1 Atributos do Ritual Conforme Turner(pós-reforma) .....	43
1.4.2 Communitas .....	47
1.4.3 Rituais de elevação e reversão de status.....	51
1.5 Local Ritual Conforme Mary Douglas.....	56
1.6 O Sagrado e o Profano.....	60
<b>2 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO.....</b>	<b>67</b>
2.1 Justiça Militar no Brasil.....	67
2.2 Competência da Justiça Militar.....	74
2.2.1 Delitos Julgados na Justiça Militar Federal .....	77
2.2.2 Competência Interna .....	80
2.3 Disciplina e Hierarquia.....	84
2.4 Formação do Oficial Militar.....	88
2.4.1 Local de Formação do Militar .....	91
2.5 Formação do Soldado .....	103

<b>3 SESSÃO DE JULGAMENTO .....</b>	<b>107</b>
3.1 Os Símbolos.....	107
3.2 Espaço Sagrado e Separado que Percorre o Acusado.....	115
3.2.1 O Prédio .....	115
3.2.2 A Porta de Entrada .....	119
3.2.3 As Escadarias .....	120
3.2.4 A Sala de Espera.....	122
3.3 A Sala dos Juízes-Militares .....	125
3.4 Disposição Interna da Sala de Audiência .....	129
3.4.1 Visão do Juiz-Militar Presidente .....	131
3.4.2 Ministério Público e Defesa .....	136
3.5 Juiz-Militar .....	138
3.6 Sessão de Julgamento.....	145
3.6.1 Abertura da Sessão.....	146
3.7 Componentes e suas Vestes no Ritual.....	148
3.7.1 A Toga.....	151
3.7.2 Farda .....	154
<b>CONCLUSÃO .....</b>	<b>157</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>162</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho analisará o Processo Penal Militar, especificamente a sessão de julgamento, sob o prisma do seu ritual. A Justiça Militar, através do seu rito particular, pode instituir e legitimar de forma solene e lícita uma possível contaminação dos princípios da disciplina e hierarquia para o Processo Penal Militar - sessão de julgamento de um soldado, enquanto acusado. Um dos instrumentos que tencionam esse embate, amenizando ou supervalorizando um em relação ao outro, é o rito, específico na Justiça Militar. É necessário, antes de tudo, salientar que este é inerente ao processo. Embora seja uma forma de garantia, pode, neste ramo particular, funcionar como solidificador dos “princípios militares”.

Os princípios de “disciplina” e “hierarquia” constituem a base institucional das Forças Armadas e são seus alicerces sociais e estruturais. A dissertação, parte de uma reflexão que se questiona sobre a ocorrência ou não de uma relação conflitual ou paradoxal entre esses mencionados princípios basilares das Forças Armadas e no Processo Penal Militar, especialmente, na sessão de julgamento.



Para tanto, o estudo delimita-se na sessão de julgamento de um processo, na 1.<sup>a</sup> Auditoria da 3.<sup>a</sup> Circunscrição Judiciária Militar de Porto Alegre, tendo como acusado um soldado. Transitará pelos campos do saber, tais como Direito Penal Militar, Processo Penal Militar, Administrativo Militar, Antropologia, Sociologia, Filosofia do Direito, visando a um diálogo interdisciplinar.

A análise do Processo Penal Militar, sob o prisma da doutrina do Direito, já foi realizada pelos autores Célio Lobão, José Loureiro Neto, entre outros. Na Antropologia, Pierrô de Camargo Leiner (Meia Volta Volver) e Celso Castro (Espírito Militar) analisam a formação dos oficiais das Forças Armadas e a incorporação dos princípios de disciplina e hierarquia.

Contudo, embora tenha sido proveitoso o contributo das pesquisas mencionadas, segue faltante uma análise que vislumbre a Justiça Militar em sua dimensão mais social e menos relacionada ao Direito estrito senso. Para tanto, será estabelecido um diálogo entre Antropologia e Sociologia com a aplicação do Direito na Justiça Militar.

Assim, a pesquisa irá considerar a dimensão ritualística presente em uma sessão de Julgamento. Uma análise com tal propósito proporciona, inclusive, através do exercício de uma ótica interdisciplinar, uma compreensão mais aprofundada das várias facetas que compõem o âmbito judicial militar.

Neste sentido, a dissertação é inédita em relação ao problema, ajudando cientificamente, pois, no senso comum, é corrente que o militar (oficial), com sua

“identificação” pautada pela hierarquia e disciplina, fragmente-a, levando-a consigo para as demais relações sociais, dentre elas, a do objeto de estudo, sessão de julgamento de um processo em que figura como acusado um soldado.

Neste estranhamento entre áreas de conhecimento distintas, possivelmente se transitará com uma nova linguagem, tendo em vista que se vai estar trabalhando com algo novo, a antropologia em relação à Justiça Militar.

Tentar-se-á romper a “esquizofrenização do saber-jurídico penal”<sup>1</sup> arraigada no Direito Castrense, que se autodenomina especial<sup>2</sup>, buscando por meio de uma análise interdisciplinar um diálogo com os demais campos do saber.

Serão feitos esses contatos e superposições, adotando-se uma “ética transdisciplinar”<sup>3</sup> para realizar uma discussão de idéias com outras disciplinas, buscando-se miticamente alcançar o todo. Para além das disciplinas, utilizar-se-á uma contextualização e uma postura humilde no trânsito com das demais ciências, tais como, Antropologia, Sociologia e Filosofia do Direito.

Trabalhar-se-á com pesquisa bibliográfica, no diversos campos de saberes, em especial, na área militar; Direito Penal Militar e Processo Penal Militar. Será utilizado o recurso de fotografia para tentar situar e visualizar as especificidades da sessão de julgamento da Justiça Militar.

---

<sup>1</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*, p. 273.

<sup>2</sup> LOBÃO, Célio. *Direito Penal Militar*, p. 39.

<sup>3</sup> CARVALHO, Salo de. “A Ferida Narcísica do Direito Penal (Primeiras Observações sobre as (Dis)Funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea)”. In: GAUER, Ruth M. Chittó (Org.). *A Qualidade do Tempo: Para Além das Aparências Históricas*, p. 207.

O primeiro capítulo enfocará o “ritual” e suas nuances, com uma linguagem antropológica, trazendo as possíveis classificações e funções que exerce, estando presente em todas as culturas tanto nas sociedades “primitivas” quanto na “contemporânea”. Serão trazidos os autores clássicos sobre o tema, como Arnold Van Gennep, que analisa o ritual como ritos de passagem, decompondo-os em ritos preliminares, liminares e pós-liminares. Victor Turner trata o ritual como estrutura e antiestrutura, funcionando como elemento estruturante da sociedade, e Mary Douglas, com a idéia de sujeira, ordem e desordem, pureza e impureza, profano e sagrado, utiliza o ritual para estabelecer estas distinções. Finalizará o capítulo com a possibilidade de o ritual não remeter apenas à religiosidade, tendo caráter sagrado em si, descolado da religião.

O segundo capítulo situará a Justiça Militar do Brasil desde o período monárquico, dividido em Brasil Colônia e Império, e Republicano com as principais Leis e influências que seguiram nossa legislação. Repercutindo na tipificação dos delitos militares, competência e composição dos Conselhos Militares (órgãos julgadores). Demarcou-se a competência dos crimes militares próprios e impróprios que são julgados na Justiça Militar da União (Federal) e sua competência interna, pois, atualmente, subdivide-se em Conselho de Justiça Especial e Conselho de Justiça Permanente, dependendo da graduação ou posto do acusado.

Analisar-se-ão a disciplina e hierarquia da Forças Armadas, que são consideradas o seu bipé, desde a antiguidade até a aplicada hoje no nosso Exército Brasileiro e seu desdobramento no comando-obediência. Os princípios têm assento constitucional; no entanto, estudar-se-á como se dá a sua formação nos oficiais

(Juízes-Militares) que ingressam voluntariamente em escolas preparatórias para o oficialato com duração de quatro anos e no soldado (no presente estudo, o réu) que presta serviço militar obrigatório no período de doze meses.

No terceiro e último capítulo, descrever-se-á a sala de sessão de julgamento, focalizando a encenação ritualística de um julgamento de um soldado na Justiça Militar, através dos instrumentos teórico-metodológicos ligados ao ritualismo, com a finalidade de analisar se os princípios da disciplina e hierarquia da caserna estão presentes na sessão de julgamento.

Para estudar o Processo Penal Militar, pelo viés do seu rito, identificar-se-ão a função, os códigos, os símbolos e a penetração do imaginário inconsciente, bem como analisar-se-á se os que fazem parte (espectador/ator) percebem ou não o seu poder de mudança ou solidificação através do rito específico e de sua repercussão nas Forças Armadas.

No ritual da sessão de julgamento, buscar-se-á a tradução de sua linguagem específica que se dá através de símbolos com vários significados e diversas interpretações no contexto ritual, estimulando a memória de forma distinta aos seus atores e espectadores. No primeiro momento interpretar-se-ão os símbolos, linguagem do ritual e após uma interpretação da interpretação especificamente na sessão de julgamento.

Será percorrido o caminho que faz o acusado para chegar até a sessão de julgamento, perquirindo por que é diferente dos demais atores e espectadores.

Serão identificadas a arquitetura, disposição e lugares preestabelecidos nas salas, vestes, falas, posturas e sua repercussão e função no ritual. Será reservado um espaço para estudar os atores deste ritual, quais sejam, Juiz-Militar (oficial), Ministério Público e Defesa.

Este capítulo procurará identificar se efetivamente os princípios da disciplina e hierarquia da caserna estão presentes na sessão de julgamento desde o caminho percorrido pelo réu (soldado), a arquitetura, a disposição interna, a concepção de um desvio à ordem cometido por um soldado e julgado pelo seu superior hierárquico, abertura da sessão com a apresentação do acusado, falas e vestes e a função do ritual presente na Sessão de Julgamento.

Desta forma, a dissertação verificará se há ou não contaminação dos princípios militares da hierarquia e disciplina no Processo Penal Castrense, particularmente na sessão de julgamento, bem como analisará qual a função do rito nesse sistema devido à sua especificidade.

# 1 O RITUAL

## 1.1 Definição

O primeiro problema enfrentado no momento da escrita, em que se materializam algumas idéias a respeito do assunto a ser abordado, é colocar nossas impressões, sentimentos, emoções, pois a escolha do problema é algo que nos incomoda, bem como o que incluir e como tratar respeitosamente o que foi incluído nesta interação complexa entre o investigador e o objeto investigado.

“O distanciamento é a condição da compreensão”<sup>4</sup>. No momento tanto da escrita, quanto da leitura de um texto, quando se compreende e se identifica o objeto de estudo, passa-se para o texto e para a leitura as impressões a respeito do tema. Deve-se ter a consciência destes fatos, procurando ao máximo fazer uma leitura dos textos que serão trabalhados e sua redação em cima com o maior distanciamento possível mantendo um olhar alerta para identificar e prevenir esta contaminação.

DaMatta menciona que a distância é o elemento fundamental na percepção da igualdade entre os homens; apesar das diferenças, quando alguém se depara com um costume distinto acaba reconhecendo pelo contraste, seu próprio costume<sup>5</sup>.

---

<sup>4</sup> RICOEUR, Paul. *Interpretação e Ideologias*, p. 59.

<sup>5</sup> DAMATTA, Roberto. *Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social*, p. 24.

No senso comum pensa-se a sociedade contemporânea como sendo mais complexa e desenvolvida que as primitivas, no entanto menciona Turner que:

Não há povos mais simples, há somente povos com tecnologias mais simples que as nossas e que a imaginação do homem em qualquer parte do mundo são ricas e complexas, quanto pode ser rico e complexo os ritos tribais<sup>6</sup>.

Segalen entende que a modernidade é hostil e avessa aos rituais não acreditando na sua importância para constituição e reprodução ontológica da sociedade contemporânea, embora tenha reconhecido esta importância, com uma certa condescendência, no caso das “sociedades primitivas”<sup>7</sup>.

Respeita-se o “pensamento selvagem” e sua lógica<sup>8</sup> que trabalha conforme um caleidoscópio, instrumento que também contém sobras e pedaços por meio dos quais se realizam arranjos estruturais. Os fragmentos neste aparelho são obtidos num processo de quebra e destruição, e seus produtos oferecem entre si certas homologias de tamanho, vivacidade de cor e transparência.

Para Gilberto Velho<sup>9</sup>, a sociedade complexa seria aquela em que há divisão do trabalho e distribuição de riquezas as quais delineiam categorias sociais distinguíveis com continuidade histórica, sejam classes sociais, estratos ou castas e também uma idéia de heterogeneidade cultural que deve ser entendida como a coexistência, harmoniosa ou não, de uma pluralidade de tradições cujas bases

---

<sup>6</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 15.

<sup>7</sup> SEGALIN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 8.

<sup>8</sup> LÉVI-STRAUSS, Claude. *O Pensamento Selvagem*, p. 52.

<sup>9</sup> VELHO, Gilberto. *Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea*, p. 16.

podem ser ocupacionais, étnicas e religiosas<sup>10</sup>. A sociedade militar ou microsociedade vai ser estudada como Instituição Militar com características próprias que podem ser solidificadas através de rituais, tanto na formação dos oficiais quanto na rotina na caserna (re)afirmada no Processo Penal Militar pelo seu ritual específico.

Rivière define rito como um sistema culturalmente construído de comunicação simbólica com seqüências reguladas e ordenadas de palavras e atos expressos por múltiplos meios, ordem, formalismos, rigidez, condensações e repetições<sup>11</sup>.

Os rituais são atos formalizados conforme o que se espera, portadores de uma dimensão simbólica com sua linguagem e comportamentos específicos, tais como gestos, palavras e objetos mais ou menos repetitivos que darão sentido ao ritual atribuído pelo grupo, em uma adesão mental, muitas vezes inconsciente não dependendo de uma lógica puramente empírica que se esgotaria na instrumentalidade técnica da ligação entre causa e efeito.

Deve-se observar que o simples fato de realizar atos de forma repetitiva não importa necessariamente estar frente a um ritual ou cerimônia. Assim, comportamentos repetitivos não são suficientes para serem considerados um ritual, no entanto, é uma das condições necessárias. Vai aquém e além da repetição em atos formais cuja lógica parte da própria decisão coletiva expressa no ritual.

---

<sup>10</sup> Quando mencionarmos sociedade complexa neste texto, estaremos nos referindo às sociedades “primitivas” e à sociedade contemporânea.

<sup>11</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 84.



O rito não se define somente pela repetição, que é um dado da vida social, nem por uma fórmula rígida<sup>12</sup>. Para se tornar rito, uma ação do cotidiano pode adquirir um alto significado quando destacado em um ambiente por meio de uma seqüência de atos com conotação e sentido atribuídos aos símbolos pelos membros da comunidade que participam do ritual de forma direta ou indireta, atores ou espectadores. O Processo Penal Militar tem seu procedimento, ritmo, rito específico em um ambiente separado da Instituição Militar: a sala de sessão e julgamento, representada como sagrada para os seus atores e espectadores com contenção corporal, as vestes, os símbolos específicos da caserna que refletem a sua disciplina e hierarquia no cerimonial julgamento pelo seu ritual.

Há uma linha tênue que separa o ritual da cerimônia e muitas vezes se confundem na tradição francesa tornando-se sinônimos. No século XIII, a cerimônia refere-se à solenidade da celebração do culto religioso, sendo que o culto era o conjunto dos ritos; no século XX, qualquer forma de solenidade reconhecida como um acontecimento ou ato importante da vida social é cerimônia<sup>13</sup>.

Pelo viés semântico a palavra “rito” teria vindo de “ritus”, que significa “ordem prescrita”, termo associado a formas gregas tais como “artus” “ordenação”, “ararisko” “harmonizar”, “adaptar” e *arthmos*, que evoca o “laço”, a “junção”<sup>14</sup>. Em termos lingüísticos, o rito é palavra ilocutória na medida em que sua eficácia reside no próprio ato de linguagem. Há também um caráter perlocutório cuja força reside

---

<sup>12</sup> DAMATTA, Roberto. *Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social*, p. 36.

<sup>13</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 31.

<sup>14</sup> SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 17.

no efeito que ele produz<sup>15</sup>.

No ritual da Justiça Militar, especificamente na sessão de julgamento de um processo em que é acusado um soldado, pode-se utilizar vários pontos das definições trazidas acima. Não é a repetição que vai transformar o julgamento em ritual e, sim os gestos, as posturas, a linguagem, a arquitetura. Estes irão carregar simbolicamente o momento produzindo um efeito muitas vezes inconsciente de assegurar a disciplina e a hierarquia das Forças Armadas nas Forças Armadas através do ritual judiciário.

São atos ordenados por formalismos e convenções que vão além de uma estrutura judiciária rígida caracterizada pela fusão dos princípios da disciplina e hierarquia para o Processo Penal Militar, ou melhor, para o cerimonial da sessão de julgamento.

## **1.2 Classificação e Função dos Ritos**

Para facilitar a compreensão do estudo, optou-se por agrupar os ritos em categorias ou classificações, sabendo, desde já, que o seu detalhamento em esquemas se torna impossível, pela diversidade e desconhecimento de suas razões e mecanismos em vários casos.

---

<sup>15</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 84.

Van Gennep apresenta duas classes de ritos, ritos simpáticos e ritos de contágio, da escola animista e dinamista, respectivamente. A primeira é também chamada de pessoal ou direta, e a segunda, impessoal, ou indireta. Os ritos simpáticos se fundam na ação do semelhante sobre o semelhante, do contrário sobre o contrário, do continente sobre o conteúdo, da parte sobre o todo e da palavra sobre o ato. Os de contágio fundam-se na materialidade e na transmissibilidade, por contato ou a distância, das qualidades naturais ou adquiridas<sup>16</sup>.

Os ritos simpáticos não são necessariamente animistas, nem os ritos do contágio necessariamente dinamistas. Temos, assim, ritos animistas, simpáticos, dinamistas e de contágio. As quatro categorias foram agrupadas por um ponto de vista diferente, mas não se excluem.

Os ritos podem agir de forma direta ou indireta. O rito direto possui uma virtude eficiente mediata, sem intervenção de um agente autônomo. Ao contrário, o rito indireto é uma espécie de choque inicial, que põe em movimento uma potência autônoma ou personificada, ou uma série inteira de potências desta ordem. O efeito do rito direto é automático, e do rito indireto se dá por ação de retorno. Os ritos indiretos não são necessariamente animistas<sup>17</sup>.

Gennep usa como exemplo o indígena do centro da Austrália. Ao esfregar sua flecha contra determinada pedra, carrega-a com uma potência mágica chamada *arungquiltha*. Ao utilizá-la contra o inimigo, caso a flecha não acertar o alvo, a

---

<sup>16</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 27-28.

<sup>17</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 28-29.

potência mágica irá sair da flecha e acertar o inimigo. “A força transmitiu-se portanto por meio de um veículo e o rito é dinamista, de contágio, indireto”<sup>18</sup>.

Classifica os ritos, ainda, em ritos positivos e negativos. Os primeiros seriam a vontade da realização de um ato, os segundos, conhecidos como tabus<sup>19</sup>. Os ritos negativos seriam uma não-vontade, contrária à vontade dos positivos. O tabu não pode constituir por si só um ritual. Desta forma, não é autônomo e necessita do positivo para existir, com o qual co-existe o ritual.

Os negativos agem como evitação aos positivos. Nos positivos reforçam a ordem social através de um ritual com vida própria. Nos negativos<sup>20</sup>, caso não participem deste ritual, que não é autônomo, pois depende do positivo, irão sofrer determinadas “sanções” que são reforçadas pelos positivos, como regras de conduta que prescrevem como deve se comportar em sociedade ou comunidade. Um mesmo rito admite várias interpretações, dificultando em cada caso a sua interpretação, bem como a mesma interpretação pode ser dada para vários ritos de formas diferentes.

DaMatta classifica, em ritos de ordem ou de reforço, aqueles em que são celebradas relações sociais com suas diferenças e hierarquias mantidas, de maneira a promover a sua manutenção. Reforçam de forma taxativa quem são os atores e espectadores, não tendo a menor possibilidade de troca de lugares<sup>21</sup>.

---

<sup>18</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 29.

<sup>19</sup> O tabu aqui entendido como uma ordem de não fazer, de não agir.

<sup>20</sup> Assim, para uma mulher grávida, não comer amoras, porque isso marcaria a criança, é executar um rito dinamista, de contágio, direto negativo. Para um marinheiro que esteve em perigo de morte, oferecer como ex-voto um naviozinho a Nossa Senhora da Guarda é um rito animista simpático, indireto, positivo. GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 30.

<sup>21</sup> DAMATTA, Roberto. *O Que faz o Brasil, Brasil?*, p. 82-86.

Nestes rituais o comportamento é marcado pela constrição e pela solenidade que se concretizam em contenções corporais e verbais, rigidez dos gestos. São maneiras de marcar a contenção e de promover a uniformidade, obediência e conseqüente hierarquia<sup>22</sup>.

Os rituais de ordem não se esgotam apenas nas festas cívicas em que o mundo social é reafirmado e englobado pelo Estado. Estão presentes em situações familiares como festas de formatura em ritos de posse em cargos públicos, em todas as crises de vida e ritos de passagem em geral, como nascimento, crismas, casamentos e funerais<sup>23</sup>.

Genep traz outra classificação, identificada nos ritos de passagem, em três fases, separação, margem e agregação, que foram trabalhadas de outra forma por Turner, em preliminares, liminares ou pós-liminares.

Neste primeiro momento, foram trazidas várias classificações dos ritos por diversos autores. Todos são unânimes em afirmar que não há uma classificação fechada para um determinado rito e que este pode ter várias classificações.

Assim, no ritual do Processo Penal Militar pode haver inúmeras classificações dependendo da posição adotada e do momento em que se encontra o processo. No início, com o recebimento da denúncia e a instauração do Conselho de Justiça, em que o acusado é interrogado temos um rito de “contágio”, pois não se quer que este soldado transmita estas qualidades que lhe são naturais ou foram adquiridas para os

---

<sup>22</sup> DAMATTA, Roberto. *O Que faz o Brasil, Brasil?*, p. 83-84.

<sup>23</sup> DAMATTA, Roberto. *O Que faz o Brasil, Brasil?*, p. 88-89.

demais integrantes das Forças Armadas. Na sessão de julgamento o rito pode ser “simpático” na atuação do semelhante sobre o semelhante quando o superior tenta passar para o acusado os princípios de disciplina e hierarquia.

O Processo Penal Militar pode ser ainda um rito “positivo”, pois reforça a ordem social através de um ritual com vida própria para impor a disciplina e a hierarquia, bem como age de forma “indireta” colocando em movimento uma potência autônoma não de forma imediata, mas com a intervenção de algo autônomo como o Processo Penal Militar, especificamente a sessão de julgamento.

A sessão de julgamento enquadra-se nos ritos de “ordem” ou de reforço em que são mantidas as relações sociais que nela se incluem, mantendo, assim, a hierarquia destas relações no ritual. É acentuada a constrição corporal através de gestos e posturas para solidificar a disciplina e a hierarquia promovendo a uniformidade e produzindo membros de uma Instituição (Forças Armadas) através do ritual. Um mesmo ritual pode ter várias classificações ou interpretações que não se excluem.

As categorias trazidas por Genep nos ritos de passagem nas três fases de separação, margem e agregação e após (re)nomeadas e trabalhadas de forma distinta por Turner como preliminares, liminares e pós-liminares serão estudadas em separado, pois de maior relevância para a presente pesquisa. Da mesma forma, pela sua importância, será abordada a visão de Mary Douglas ao focar o ritual pelo prisma da impureza.

Mary Douglas menciona que o homem como um animal social é um animal ritual. Suprimindo-se um ritual de alguma forma, ele acaba aparecendo

inesperadamente de outra forma, não “sendo exagero dizer que o ritual é mais para a sociedade do que as palavras são para o pensamento”. Atesta a impossibilidade da existência de relações sociais sem atos simbólicos expressos nos rituais<sup>24</sup>. Na sociedade contemporânea, devido a pouca distinção entre o ciclo biológico e social que muitas vezes se confundem não se sabendo onde começa e termina o outro está acontecendo um declínio ritual, mas não a sua ausência, e, sim, uma substituição da ritualização, como exemplo cita-se a difusão do livro de bebê, em que se registram os primeiros passos e a sua infância<sup>25</sup>.

Falar de ritual é falar de vida social, como fenômeno de transformação e passagem do gesto rotineiro ao ato ritual, e sobre movimentos sociais coletivos, quando todo o sistema passa por um período especial, invertendo, neutralizando ou reforçando a realidade cotidiana<sup>26</sup>.

### **1.3 Rito Conforme Van Gennep**

Arnold Van Gennep é autor de “Os Ritos de Passagem”. Na apresentação da obra, Roberto da Matta<sup>27</sup> faz uma apertada síntese da compreensão de Gennep a respeito dos rituais. Coloca os ritos como algo para tornar suportável a vida diária; se os ritos não resolvem a vida social, sabe-se que sem eles a sociedade humana não existiria como algo consciente, uma dimensão a ser vivenciada e não

---

<sup>24</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 80.

<sup>25</sup> SEGALIN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 57-58.

<sup>26</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 12.

<sup>27</sup> DA MATTA, Roberto. Apresentação na obra GENNEP, Arnold Van Gennep. *Os Ritos de Passagem*, p. 11.

simplesmente vivida, como ocorre com os gestos mais pesados da rotina cotidiana. Menciona que as cerimônias são como as etapas de um ciclo que se deseja marcar e revelar, uma espécie de moldura especial, mesmo quando o quadro, que ela determina, circunscreve e torna consciente, é banal ou mesmo cruel.

O Processo Penal Militar ritualiza as fases ou ciclos por que passa o soldado enquanto pertencer às Forças Armadas e contrariar os seus princípios; na etapa de acusado, em que é investigado e colocado à margem de toda a sua “microssociedade” ou Instituição Militar, após será (re)agregado a um novo *status* - ou de condenado ou absolvido.

Genep vai trabalhar com os ritos de passagem<sup>28</sup>, decompondo-os em ritos preliminares - os ritos de separação do mundo anterior, ritos liminares - os ritos executados durante o estágio de margem e ritos pós-liminares - os ritos de agregação ao novo mundo<sup>29</sup>.

Na grande maioria dos ritos estão presentes as três fases, separação, margem e agregação, porém, em alguns rituais uma destas fases é bem desenvolvida, chegando a constituir com uma parte autônoma. Em uma fase, podem estar presentes as três. No noivado, tem-se um período de margem entre a adolescência e o casamento. No entanto, da passagem da adolescência ao noivado,

---

<sup>28</sup> Acredito ser legítimo distinguir uma categoria especial de Ritos de Passagem, que se decompõem, quando submetidos à análise, em Ritos de separação, Ritos de margem e Ritos de agregação. Estas três categorias secundárias não são igualmente desenvolvidas em uma mesma população nem em um mesmo conjunto cerimonial. Os ritos de separação são mais desenvolvidos nas cerimônias dos funerais, os ritos de agregação, nas do casamento. Quanto aos ritos de margem, podem constituir uma secção importante, por exemplo, na gravidez, no noivado, na iniciação, ou se reduzirem ao mínimo na adoção, no segundo parto. GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 31.

<sup>29</sup> GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 37.



estão presentes ritos de separação, de margem e de agregação à margem. Do noivado ao casamento, ritos de separação da margem, de margem e de agregação ao casamento. Desta forma, em determinada transição, podem estar presentes vários ritos em um só, impossibilitando uma divisão ou classificação exata dos ritos que compõem o ritual. Entende-se que o ritual é o todo e o rito o que compõe o ritual, ou seja, suas etapas (Turner) ou fases (Gennep), ressaltando que em determinada fase podem estar compreendidos vários ritos como no exemplo acima. Assim, em um ritual podem estar presentes vários ritos.

No Ritual do Processo Penal Militar como ritual de passagem, estão presentes os três ritos, preliminares, liminares e pós-liminares. Especificamente na sessão de julgamento como rito pós-liminar também estão presentes as outras duas fases.

Antes de instalada a sessão de julgamento como um “local sagrado” o soldado está inserido em mundo anterior, qual seja a sociedade como um todo e a Instituição das Forças Armadas. Iniciada a sessão de forma solene, com ordem de disposições de falas e gestos e uma condensação de significantes e significados pela repetição, o soldado passa pela “porta” com um novo *status*, ou melhor, com uma ausência de *status*, ficando à margem da sociedade em local algum, no sentido de classificação nesta sociedade. Terminada a sessão de julgamento, há uma (re)agregação a um novo mundo.

Quando da passagem da margem para a (re)agregação, adquirirá um novo *status*, pois estava em lugar algum, e o que vier depois é novo mesmo sendo absolvido e retornando à posição de soldado. No início do processo era soldado

passando a acusado (sem *status*, à margem), após terá um novo *status* distinto da margem, ou condenado ou absolvido. Em ambos, o seu *status* é diferente do anterior que era a margem.

Uma fase, quando desenvolvida, chega a ser autônoma dando a impressão de que estaria sendo suprimida alguma das três fases. Conforme Gennep, dependendo do ritual e do que se está pretendendo com a ritualização de um ato ou fato, uma das fases pode ter diminuída a sua duração ou relevância, até para valorizar a fase que está pretendendo (re)afirmar ou solidificar na estrutura social, porém, sem jamais suprimir uma das suas etapas.

É o que acontece com a sessão de julgamento; no primeiro momento, pode-se pensar que está presente apenas a fase de reagregação, mas, como mencionado anteriormente, estão presentes as três fases com mais ênfase na última, sem que, no entanto, sejam abolidas as outras etapas. Os ritos não são apenas ritos de passagem, dependendo da sua complexidade e de sua finalidade própria, podem estar incluídos em outra classificação. “As cerimônias de casamento admitem ritos de fecundação”<sup>30</sup>.

Na sessão de julgamento estão presentes as três fases deste ritual de passagem distintamente demarcados: a instalação do Conselho de Justiça; a entrada do soldado na cerimônia de julgamento e a prolação da sentença. Pode este ritual compartimentado nestas fases ter incluído outro rito como o de ordem, trabalhado por DaMatta.

---

<sup>30</sup> GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 32.

O soldado, ao adentrar no espaço sagrado, pede autorização ao presidente do Conselho, que é militar de hierarquia maior presente, e bate continência a todos os outros militares mais graduados. Assim, estão presentes na solenidade a contenção corporal e verbal, a rigidez de gestos para promover uma uniformidade e a obediência.

Estes ritos com finalidades próprias justapõem-se ao de passagem ou combinam-se, sem excluir um ao outro. Desta forma, não se pode ter com exatidão uma classificação fechada, dependendo do rito e da finalidade esperada do ritual. O autor exemplifica<sup>31</sup> e esclarece como funciona o estágio de transição nas sociedades civilizadas e semicivilizadas.

Os quartos, considerados como posição em um estatuto social, não são classes, até porque, nas sociedades semicivilizadas<sup>32</sup>, não se trabalhava com esta classificação, e, na contemporânea, está ultrapassada. Os corredores têm a função de uma etapa de transição. É neste momento que se tem o maior perigo, pois a pessoa não está em lugar algum (indefinível), e o que não é conhecido e não pode ser classificado torna-se perigoso para o grupo e para o próprio “indivíduo<sup>33</sup>”.

---

<sup>31</sup> Toda sociedade geral pode ser considerada com uma espécie de casa dividida em quartos e corredores, com paredes tanto menos espessas e portas de comunicação tanto mais largas e menos fechadas quanto mais esta sociedade se aproxima das nossas pela forma de sua civilização. Entre os semicivilizados, ao contrário, estes compartimentos são cuidadosamente isolados uns dos outros, e para passar um ao outro são necessárias formalidades e cerimônias que apresentam maior analogia com os ritos de passagem. GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 41.

<sup>32</sup> O mais correto seria utilizar o termo comunidade para as sociedades primitivas, pois era uma sociedade de não movimento, com papéis, personagens e pessoas fixas, possuindo uma identidade rígida por laços naturais de consangüinidade, com estatutos sociais delimitados e distintos.

<sup>33</sup> Com a chamada “crise de identidade” e sua fragmentação e descentração ocasionada por cinco grandes avanços na teoria social com o pensamento marxista, descoberta do inconsciente por Freud, a lingüística estrutural de Saussure, nos estudos sobre o poder de Foucault e o impacto do movimento feminista. Resultando em identidades abertas, contraditórias, inacabadas e fragmentadas. HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*, p. 34 a 46. Desta forma quando for mencionado “identidades” será no sentido de sua fragmentação sem fixidez na sociedade contemporânea. Quando se tratar de sociedades “primitivas” ou “semi-civilizadas”, será usada a categoria de “pessoa”, devido ao estamento fixo e à ausência de movimento nestas sociedades, pois todos têm papéis fixos delimitados na hierarquia social.

A própria pessoa, que passa de um estado a outro, está em perigo e pode acabar contagiando os outros, o grupo, se não for isolada e colocada à margem da sociedade. “O perigo é controlado por um ritual que precisamente a separa do seu velho status, a segrega por um tempo e, então publicamente declara seu ingresso no novo status”<sup>34</sup>. Em sociedades com característica de descontinuidade, o rito tem a função de recompor a ordem social que é colocada em perigo devido à mudança de estatuto social ou ciclo biológico, dependendo da sociedade em que se confundem um com o outro ou não se tem mais esta separação distinta, sendo função do ritual atribuir este sentido.

Nas sociedades primitivas, a menor mudança, mesmo de um indivíduo (pessoa) isolado, é tratada como se pudesse causar uma crise maior. Trata-se de um perigo para toda a coletividade que, para a sociedade contemporânea, para o “indivíduo”, seria normal e indispensável para a continuidade da sociedade. Mesmo previsível a mudança de *status*, para o pensamento primitivo, sabe-se o que está se perdendo, mas não se sabe o que será encontrado.

Estas sociedades eram caracterizadas pela imobilidade e seu temor. O ritual de passagem tem, nesse sentido, a função de mobilidade vigiada, de acompanhar o movimento da sociedade, de fechar e (entre)abrir as portas dos corredores estruturais desta sociedade. Nesta passagem o sujeito ritual perde o *status* que possuía até então e (re)adquire um novo *status* em um segundo ou terceiro estágio. São dois estágios independentes um do outro, com um intervalo, que varia conforme o rito, e coloca em perigo toda a sociedade, pois não tem classificação nem local definido.

---

<sup>34</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 119-120.

O acusado, na sessão de julgamento, é separado dos demais integrantes da cerimônia sendo afastado de todos, é posicionado sozinho sem contato direto com os outros atores e espectadores deste ritual. Oferece perigo para a disciplina e hierarquia da Instituição Militar, por isso é rodeado de precauções para a não contaminação dos demais.

A sociedade toda se preocupa com este estágio no ritual e não estágio na sociedade. Desta forma, tenta-se ao máximo isolar este perigo para que não contamine toda a coletividade, afastando o indivíduo (pessoa) da sociedade, seja colocando-o em uma cabana afastada (sociedades primitivas) ou em alguma instituição (sociedade contemporânea), com perda ou suspensão de direitos, de seu nome<sup>35</sup>, e no qual será tratado de forma indistinta por uma terminologia própria de cada instituição.

Na sessão de julgamento, o soldado é tratado como réu ou acusado; ele não é chamado pelo seu nome e, sim, por uma nomenclatura que homogeniza os que estão neste estágio não sendo sujeito de direitos como os demais soldados que estão inseridos na Instituição. Ele deve ser afastado ao máximo para que não contamine os outros por esta qualidade adquirida e (re)afirmada pelo ritual.

Neste contexto, o rito serve para afastar o perigo, ajudar nesta transição de um estado a outro. Ressalta-se, porém, que, nas sociedades ditas primitivas e contemporâneas, esta transição ou fixação de *status* dentro das suas respectivas comunidades ou sociedades é representada e entendida de forma distinta, segundo

---

<sup>35</sup> O sujeito ritual na sociedade contemporânea perde o seu nome ou é suspenso pelas Instituições. Na polícia é chamado por meliante, elemento, inquérito indiciado, no processo penal acusado, réu e após sentença executado. Pelo senso comum de "marginal". Não é coincidência ser o estágio intermediário no ritual em que está à margem e não possui *status* social, sem posição e definição na sociedade em que estava inserido.

a inteligibilidade de cada cultura e a função que vai ser exercida por estes papéis sociais<sup>36</sup> e pelos novos após o rito.

A sociedade geral contém várias sociedades especiais, que são tanto mais autônomas e possuem contornos tanto mais definidos quanto menor o grau de civilização em que se encontra a sociedade geral<sup>37</sup>. Por tratar-se de uma passagem de estágio, necessita do rito para fazer esta transição que precisa ser demarcada com o momento anterior, de transição, e agregação ao novo estatuto social.

Nas sociedades semicivilizadas, como classifica o autor, o rito serve para demarcar a unidade ou individualidade frente ao grupo, seja para mudança de idade, puberdade ou situação social, solteiro, noivo, casado. Na sociedade contemporânea em que se dá primazia à individualidade, o rito não separa, integra, não cria o indivíduo<sup>38</sup>, a totalidade<sup>39</sup>. A sessão de julgamento (re)passa os preceitos coletivos da disciplina

---

<sup>36</sup> O que parece ter acontecido é que, com o incremento da especialização da sociedade e da cultura, com a progressiva especialização da sociedade e da cultura, com a progressiva complexidade na divisão social do trabalho, aquilo que era na sociedade tribal principalmente um conjunto de qualidades transitórias “entre” estados definidos da cultura e da sociedade, transformou-se num estado institucionalizado. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 131.

<sup>37</sup> GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 25.

<sup>38</sup> Todavia, o presente estudo, não se valerá desta classificação “identidade” e, sim, a “identificação” como ponto de referência nos termos de Lévi-Strauss, citado por Ruth Gauer. Ainda, a respeito da fragmentação da identidade, Ruth Gauer menciona: A fragmentação das identidades e suas constantes redefinições, que verificamos contemporaneamente, insere-se nas mudanças que estão ocorrendo no âmbito das culturas nacionais. Os conceitos de classe, gênero, etnia, raça, civilização, grau de industrialização, tecnologia, entre outros, que serviam para solidificar sujeitos integrados, estão perdendo sentido. Esses aspectos nos fazem pensar que falar em identidade se torna uma questão altamente problemática, pois sua definição está em crise. Qualquer concepção essencialista ou fixa de identidade, como a construída no período iluminista, que supunha definir o próprio núcleo ou essência do nosso ser e fundamentar existência dos sujeitos humanos, está desacreditada. GAUER, Ruth. “Interrogando o Limite entre Historicidade e Identidade”. In: GAUER, Ruth. *A Qualidade do Tempo Para Além das Aparências Históricas*, p. 251.

<sup>39</sup> A vida individual, qualquer que seja o tipo de sociedade, consiste em passar sucessivamente de uma idade a outra e de uma ocupação a outra. (...) e que entre os semicivilizados consistem em cerimônias, porque entre eles nenhum ato é absolutamente independente do sagrado. Toda alteração na situação de indivíduo implica aí ações e reações entre o profano e o sagrado, ações e reações que devem ser regulamentadas e vigiadas, a fim de a sociedade geral não sofrer nenhum constrangimento ou dano. (...) A cada um desses conjuntos acham-se relacionadas cerimônias cujo objeto é idêntico, fazer passar um indivíduo de uma situação determinada a outra situação igualmente determinada. GENNEP, Arnold Van. *Ritos de Passagem*, p. 26-27.

e hierarquia para o individual e do individual (re)cria o pensamento coletivo das Forças Armadas através do ritual judiciário.

O próprio fato de viver em sociedade exige esta mudança social, em etapas que são demarcadas, até para saber onde inicia uma e outra. Pode-se pensar como ritmo da vida humana, nascimento, puberdade, casamento, morte, que são ritualizados justamente para delimitar estes espaços sociais para o indivíduo (pessoa) e coletividade.

DaMatta é da opinião que nas sociedades complexas teria como objeto a promoção de uma identidade social, construindo o seu caráter, transmitindo e reproduzindo os seus valores<sup>40</sup>. Seria a forma de agregação e produção da individualização desta sociedade. Na contemporânea o ritual tende a criar o momento coletivo, fazendo sucumbir o individual e o regional no coletivo e no nacional.

Através do rito vai se criar ou mesmo reconhecer uma linha entre um antes e um depois. São dois estatutos e a mudança de um para outro, que necessariamente terá uma fase de transição, deverá ser marcada para poder alcançar este novo estatuto e se diferenciar do preexistente.

Estabelece-se, então, uma nova ordem estatutária, demonstrando ao envolvido diretamente e reafirmando para a sociedade indiretamente o novo papel desempenhado por aquele que teve uma transição ou passagem através do ritual. O

---

<sup>40</sup> DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*, p. 29-32.

que vamos chamar de “magia performática”, tem um efeito de confirmação estatutária e encoraja o promovido a viver segundo as expectativas sociais ligadas à sua disposição”<sup>41</sup>.

Através desta “magia performática” o envolvido no ritual, de forma simbólica, opera uma mudança em seu novo estatuto; a partir daí vive e se comporta de acordo com a sociedade em que foi inserido pelo ritual. Assim, a mudança se torna real e não apenas simbólica.

Terminada a sessão de julgamento o soldado, absolvido ou condenado, dependendo da sentença, retornará para a sociedade com um novo *status*, não será mais aquele soldado que ingressou nas Forças Armadas. Teve um rito de passagem que modificou o seu *status*.

O Processo Penal Militar preocupa-se com a ritualização para o processo e julgamento de alguém que possivelmente tenha infringido as suas leis ou princípios; no entanto, não faz o caminho inverso, não ritualiza a passagem do soldado que percorreu o caminho do processo e com fases rituais distintas para retornar a ser o soldado que fora antes de percorrer esta passagem. Tem-se apenas um ritual de ida sem volta, uma única passagem.

---

<sup>41</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 44.



#### 1.4 Rito Conforme Victor Turner

O autor fez um trabalho de campo de dois anos e meio, com o povo, Ndembo, do Noroeste da Zâmbia, que é matrilinear, com sua subsistência em uma agricultura rudimentar e na caça. Entre os Ndembos, existe uma conexão estreita entre conflito social e ritual, nos níveis de aldeia e vizinhança, e a multiplicidade de situações de conflito está correlacionada com uma alta frequência de conexões rituais<sup>42</sup>.

Nesta sociedade o ritual possui um papel importante como elemento estruturante. Através do ritual, o povo Ndembo expressava ou exterioriza, segundo a sua lógica, de forma convencional e obrigatória, os valores do grupo que eram revelados e que deveriam ser preservados e solidificados de geração em geração.

O ritual judiciário militar desempenha uma função importante nas Forças Armadas para manutenção e valorização dos preceitos da disciplina e hierarquia que são seus esteios e devem ser seguidos por todos os seus membros. Ocorrendo um crime que é um conflito social e a desestruturação dos seus princípios, o ritual tem a função de (re)estruturar o coletivo e afastar esta ofensa ao seus preceitos estruturantes.

O Isoma, para os Ndembos, são “rituais para mulheres” ou “rituais de procriação”. A mulher Ndembo não pode esquecer da sombra “da mãe morta, da avó materna ou de qualquer outra ancestral matrilinear morta” sob pena de afetar a

---

<sup>42</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 24.

sua procriação “amarrada” pela sombra desrespeitada. Os ritos de Isoma têm como função social e “obrigá-las a se lembrarem” destas sombras, que são os nódulos estruturais de uma linhagem matrilinear residente no local, através de símbolos fecundos em sentidos<sup>43</sup>.

Por um lado, uma finalidade “implícita” que se refere à restauração da matrilinearidade, à reconstrução das relações conjugais e à fertilidade da mulher, por conseguinte do casamento, da linhagem e do parentesco. Por outro, há uma finalidade “explícita” cujo objetivo está em dissipar os efeitos do infortúnio e o descontentamento das sombras ancestrais ou à quebra de um tabu<sup>44</sup>.

Assim, neste ritual procura-se restabelecer os valores desta sociedade, no caso, a procriação e a solidificação da matrilinearidade do parentesco, lembrando os parentes mortos ou suas sombras como são chamados, para que não interfiram no grupo social, acreditando-se que sofrerão no lado procriativo pela sombra ofendida ou não lembrada. Desta forma, é considerado um rito de cura.

No ritual judiciário, em que está contido o rito presente na sessão de julgamento, ele funciona como elemento estruturante, (re)estabelecendo os valores da instituição militar que são a disciplina e a hierarquia passadas desde a formação dos oficiais nas escolas preparatórias, e reafirmada a sua função nas Forças Armadas.

Turner traz outro exemplo de ritual, citando os paradoxos da gemelaridade

---

<sup>43</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 36-37.

<sup>44</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 34.

no ritual Ndembo. Trata-se do ritual Wubwang'u, com a função social de fortalecer a mulher que espera ter, ou já teve filhos gêmeos. Neste ritual a dificuldade advém do excesso, dois filhos que prejudicariam toda a estrutura da tribo, tanto na forma de parentesco como na alimentação da mãe e prole, concebido com um paradoxo, fertilidade tão desejada e dificuldade em manter esta sociedade. O autor chama a “atenção somente para o fato de que a gemelaridade é simultaneamente olhada, como uma bênção e uma desgraça, ambas interessando a comunidade mais ampla no bem-estar da pessoa que é objeto do ritual”<sup>45</sup>.

A gemelaridade traz consigo os paradoxos de uma realidade faticamente dupla e é estruturalmente única, o parentesco, o que é concebido, e que se acredita como único ser empiricamente duplo. Assim, “os gêmeos são encarados como um ônus, virtude e desgraça”<sup>46</sup>.

É uma tendência social tornar aquilo que sai fora da norma um assunto de interesse para o grupo a fim de eliminar o excepcional. O paradoxo do que o que é bom (em teoria) é mau (na prática) vem a ser o ponto mobilizador de um ritual que intensifica a total unidade do grupo, superando as suas contradições<sup>47</sup>.

Nestes rituais a sombra atormentadora no Wubwng'u é uma mãe de gêmeos já falecida e que deve ser lembrada. Somente um membro deste culto depois da morte é que pode afligir os vivos no modo de manifestação tratada por aquele culto

---

<sup>45</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 62.

<sup>46</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 62.

<sup>47</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 66-67.

ou ritual<sup>48</sup>. A atribuição está na linha de descendência matrilinear, reforçando a ordem de parentesco.

Devido à precariedade de alimentos, não são bem-vindos gêmeos<sup>49</sup>, pois onerariam duplamente a tribo, ao mesmo tempo em que é esperado um filho para ter continuidade a tribo e ocupar a sua posição na ordem matrilinear de parentesco. O que se pretende é reprimir o excesso, dois filhos, e demonstrar a contribuição para a sociedade em ter filhos, um de cada vez. Através destes rituais, o Ndembos evidenciam e solidificam uma ordem social que consideram absoluta, tentando remover elementos indesejáveis e reavivar no grupo, através do ritual pela memória, valores que devem ser preservados para a continuidade da sociedade.

Em relação ao ritual judiciário militar evidencia-se a ordem social que nas Forças Armadas considera-se como absoluta para manter a hierarquia e disciplina. Funciona para controlar e evitar o excesso, para restabelecer os valores da Instituição Militar que pode acabar prejudicando toda a estrutura militar, caso a hierarquia e disciplina sejam abaladas para o seu restabelecimento. O excesso levaria ao seu descrédito passando a ser abuso e indo de encontro aos preceitos militares de seguir e manter a ordem, processual ou ritual.

---

<sup>48</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 110.

<sup>49</sup> O infanticídio é freqüente como consequência das condições econômicas difíceis, mas o assassinio de gêmeos, ou de um deles, é devido à crença de que trazem infelicidade. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 63.

### 1.4.1 Atributos do Ritual Conforme Turner

Os ritos de passagem caracterizam-se por três fases: separação, margem e agregação. A primeira fase, que é a da separação, simboliza o afastamento do indivíduo ou de um grupo de um estado anterior fixo na estrutura social ou cultural. A fase intermediária é caracterizada pela sua ambigüidade, não possuindo conotação própria, nem características das fases anteriores e posteriores. Na terceira fase, o sujeito ou grupo está em uma posição relativamente estável e sob padrões costumeiros desta nova posição social que ocupa através do rito de passagem<sup>50</sup>.

Turner, ao tratar o rito como estrutura e antiestrutura, coloca em evidência a oscilação existente entre uma ordem concebida como absoluta e rígida, e os elementos improvisados e variáveis que exprimem a mudança do social, por vezes, conflitante com a ordem anterior<sup>51</sup>.

As entidades liminares não possuem posição estática, estão em uma posição intermediária atribuída por leis, costumes, convenções e cerimoniais. São ambíguas e indeterminadas, expressando-se por uma rica variedade de símbolos, não possuindo *status*<sup>52</sup>. Por não terem *status*, podem, ainda, ser representadas como se nada possuíssem, sem uma vestimenta ou insígnia que as distinga das demais ou que as fixe em determinado papel social, com um comportamento passivo e humilde, aceitando punições de seus superiores, sem esboçar queixa ou reação.

---

<sup>50</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 116-117.

<sup>51</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 57.

<sup>52</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 117.

Com a ausência de um papel social definido, estando à margem da sociedade, qualquer um que esteja incluído nesta sociedade é considerado superior ao que se encontra em liminaridade. Deve-se aceitar esta humilhação ou opressão para que de forma uniforme seja colocado em situação homogênea para se preparar para uma nova situação de vida, distinta daquela em que se encontrava, antes da liminaridade.

“O que existe de interessante com relação aos fenômenos liminares no que diz respeito aos nossos objetivos atuais é que eles oferecem uma mistura de submissão e santidade, de homogeneidade e camaradagem”<sup>53</sup>. Há um reconhecimento da ausência de um vínculo social que existia antes e que poderá existir depois desta fase, no entanto, neste momento, sem a possível inclusão ou classificação em uma estrutura social.

Sem uma divisão interna ou inclusão na sociedade como um todo em sistemas hierárquicos de economia, política, não se pode separar os seus integrantes como pertencentes àquela ou a esta estrutura. Todos estão em liminaridade, ou seja, não estão em lugar algum.

A *communitas* surge através da liminaridade, “uma comunidade, ou mesmo comunhão, de indivíduos iguais que se submetem em conjunto à autoridade geral dos anciãos rituais”<sup>54</sup>. Turner utiliza e prefere a palavra latina *communitas* à comunidade, para distinguir esta classificação de uma área de vida comum, entendida por comunidade.

---

<sup>53</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 118.

<sup>54</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 119.

O traço característico da liminaridade “implica que o alto não poderia ser alto sem que o baixo existisse, e quem esta no alto deve experimentar o que significa estar em baixo”<sup>55</sup>. Há uma sucessão de alto e baixo, *communitas* e estrutura, homogeneidade e diferenciação, igualdade e desigualdade, hierarquia e nivelamento. Para passar de um estágio ao outro, existe o intermediário, ausência de *status*, que não é nem alto, nem baixo, no entanto, necessita um do outro, do alto e do baixo.

A liminaridade em um rito de investidura do chefe do povo Ndembo do Zâmbia<sup>56</sup>, posição de chefe mais velho ou supremo deste povo, começa com a construção de uma cabana, espaço sagrado, distante mais ou menos um quilometro e meio da aldeia. Neste local, o chefe morre como homem comum. É colocado junto a sua esposa mais velha ou mulher mais velha; ambos têm os corpos cobertos apenas com retalhos, demonstrando a nudez e (des)proteção deste estágio. São conduzidos para a cabana como se fossem inválidos e colocados em uma posição de humildade ou recato, sentados ou inclinados. Após tem-se o início do insulto ao chefe eleito, em que se é permitido falar palavras ultrajantes contra ele, por qualquer pessoa que se sinta prejudicada, podendo entrar em detalhes em relação aos insultos que são proferidos. O chefe deve escutar silenciosamente com a cabeça inclinada como manifestação de humildade<sup>57</sup>, sem poder guardar ressentimento e usar essa humilhação futuramente contra este agressor.

---

<sup>55</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 119.

<sup>56</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 120-125.

<sup>57</sup> O ponto que gostaria de acentuar aqui é a existência de certa homologia entre a “fraqueza” e a “passividade” da liminaridade nas transições diacrônicas entre uma posição social e outra, e a inferioridade “estrutural” ou sincrônica de certas pessoas, grupos e categorias sociais nos sistemas políticos, legais e econômicos. As condições “liminares” e “inferiores” estão freqüentemente associadas aos poderes rituais e à comunidade inteira, considerada como indiferenciada. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 122-123.

O ritual tem a função de resolver uma crise, uma resposta a mudanças e conflitos, cujo resultado não passa de uma ilusão, uma imagem falsa de um resultado quando, ao final, trata-se de uma transição com fases que tem um início e fim para demarcar esta mudança social<sup>58</sup>. Mônica Wilson<sup>59</sup> vai denominar como “função profilática”, pois o forte, o Rei, tem que ter autocontrole no ritual para depois ter controle quando estiver exercendo a chefia e não ser tentado pelo poder. Trata-se de um despojamento ou mesmo renúncia de seus atributos pré-liminares, um homem como outro qualquer, e pós-liminares, como rei para não esquecer a sua condição anterior e para melhor conduzir a “tribo”.

O chefe é destituído de todos os símbolos que possam distingui-lo dos demais, com vestimentas braceletes, sinais que demonstrariam a sua inserção na sociedade ou comunidade; neste instante ele não tem *status*, não é chefe, não é servo. Seus atributos, temporariamente suspensos, serão retomados após o ritual, quando então torna-se chefe.

Através do ritual elimina-se uma condição anterior e prepara-se para uma nova. Através da humilhação e contenção para a destruição da anterior, cria-se uma forma de contenção na nova situação que irá ocupar, para não esquecer a anterior e abusar dos novos privilégios que não possuía até então.

Outra característica presente neste ritual é a humilhação, a submissão e o silêncio. Neste instante ele deve obedecer com humildade a vontade de toda a tribo, através do ritual expressa a cultura, os sentimentos e a normas que aquela tribo

---

<sup>58</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 54-56.

<sup>59</sup> WILSON, Mônica. *Apud* TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 126.



possui e quer continuar preservando, solidificando por meio do ritual. Na cultura do povo Ndembo, o poder exercido pelo chefe é para o bem-estar de toda a comunidade; assim, realizam o ritual para que o chefe não esqueça que seus privilégios são dádivas da comunidade, possuindo, a partir deste momento, um direito sobre todas as suas ações.

#### **1.4.2 *Communitas***

Para Turner, a *communitas* “surge onde não existe estrutura social”<sup>60</sup>. A Estrutura social é aqui entendida como combinações de instituições mais ou menos distintas especializadas e mutuamente dependentes, bem como relações existentes entre posições, funções e cargos exercidos nesta sociedade.

A *communitas* se instala nos interstícios da estrutura social, anulando ou transgredindo as normas estruturadas e institucionalizadas. É Constituída por grupo de pessoas com as seguintes características: situam-se nos interstícios da estrutura social, estão à margem dela, ocupam os degraus mais baixos, instalam-se fora de hierarquias e de relações sociais que ocorrem geralmente na sociedade.

Através da *communitas* os homens ficam suspensos na estrutura social ou à margem dela. Nos ritos de passagem são alcançados pela *communitas* para após retornarem à estrutura social em um novo papel ou função. O perigo consiste nesta

---

<sup>60</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 154.

fase, em que vai haver mudança na estrutura social com até mesmo seu enrijecimento pela *communitas*. “O exagero da *communitas*, em alguns movimentos políticos ou religiosos do tipo nivelador, pode rapidamente ser seguido pelo despotismo, o excesso de burocratização ou outros modos de enrijecimento estrutural”<sup>61</sup>.

A maximização ou valorização na *communitas* acaba por fortalecer a estrutura social, o que é combatido pelas *communitas*; assim, há um novo movimento para retornar à condição de *communitas*, logo, com ausência ou fixidez de estrutura social.

Há uma distinção entre *communitas* existencial espontânea, que seria um fugaz momento por que passa (indivíduo/sujeito) ou um perdão mútuo dos defeitos de cada um, *communitas* normativa em que há uma transformação da anterior em um sistema duradouro organizado e com controle social, e *communitas* ideológicas, que seriam modelos utópicos de *communitas* existencial. As *communitas* espontâneas acabam transformando-se em ideológicas ou normativas, caindo ambas na estrutura e na lei<sup>62</sup>.

Por mais que se tente chegar à *communitas* espontânea com todas as suas características, consegue-se por um certo período; após ela acaba tornando-se estruturada, uma das características que não a compõem em sua formação e assim torna-se normativa e até mesmo ideológica<sup>63</sup>. A ausência de normas ou formas para

---

<sup>61</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 157.

<sup>62</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 161-162.

<sup>63</sup> Geertz menciona que, sem dúvida, uma das pequenas ironias da história intelectual moderna é o

igualar uma relação ou diminuir esta diferença acaba por aumentar esta diferença de forma normativa e não espontânea como no princípio de sua formação ou pela finalidade que teria sido criada ou espontaneamente surgida.

Interessante notar que, nas *communitas*, tem-se a idéia de um baixo nivelamento ou até ausência de um *status* em detrimento de valores universais que seriam perseguidos por este grupo, como o restabelecimento da paz pela ordem quebrada no confronto com alguma norma, mesmo que não escrita, mas almejada pela comunidade ou grupo.

É uma fase, não uma condição permanente. Trata-se de uma transição, mudança de estágio pelo não-estágio, visualizando a vida social do homem como um processo<sup>64</sup>, ou com uma diversidade de processos em que a “communitas” é de suma importância para a renúncia de uma fase já conhecida e ingresso em uma nova, desconhecida e perigosa para o coletivo. Não se reconhecem as distinções hierárquicas estruturais pelas quais está passando o sujeito ritualizado. É uma forma de (des)estruturar a estrutura social que persegue uma tranquilidade para toda a comunidade que está em perigo por uma ruptura momentânea de sua ordem.

---

fato do termo “ideologia” se ter tornado, ele próprio, totalmente ideológico (GEERTZ, Clifford. *Interpretação das Culturas*, p. 163), e, para fugir desta armadilha, pegamos o conceito de ideologia de Maria Helena Chauí, sendo a ideologia um discurso que se desenvolve sob o modo da afirmação, da determinação, da generalização e da redução das diferenças, da exterioridade em face do objeto (exterioridade que é sempre o ponto de vista do poder, pois o lugar separado, o olhar do sobrevôo do observador impessoal, é a figura do saber como ato de dominação), trazendo a garantia de existência de uma ordem, atual ou virtual. Esse discurso tende sempre para o anonimato ou para a neutralidade, a fim de testemunhar uma verdade que estaria inscrita nas próprias coisas. Discurso anônimo, sem autor e sem produtor, não precisa de suportes humanos através dos quais o real se cria e se recria, pois o mundo está dotado de uma racionalidade que já nem é mais sua, mas de sua representação. Não há mais necessidade de alguém que o pense: ele está aí posto diante de nós, como racional em si e por si. (CHAUI, Marilena de Sousa. *Cultura e Democracia: O Discurso Competente e Outras Falas*, p. 33). No entanto, no presente estudo, quando nos referirmos à “Communitas” ideológica, entendemos esta por modelos baseados em “communitas” espontânea ou existencial, com uma estrutura própria e normativa após o declínio daquela.

<sup>64</sup> Processo aqui entendido como transição ritualizada de um estágio na estrutura social a outro.

Pode-se pensar o Processo Penal Militar como ritual da seguinte forma, segundo a classificação de Turner. Antes do processo o indivíduo está inserido em uma estrutura social, a qual é definida como “combinações mais ou menos distintas de instituições especializadas mutuamente dependentes que se unem para enfrentar adversidades ou o meio ambiente, possuem conotação social e suas relações”<sup>65</sup>.

Há uma concepção de ajuste de posições ou de situações sociais, implicando a institucionalização e as relações dos grupos sociais. Dessa forma, antes do processo, o acusado faz parte da estrutura social, a Instituição Militar. No procedimento investigatório, o soldado é afastado do ponto fixo anterior (o qual ocupava) na estrutura social, funcionando nesta etapa o rito como uma separação.

Após a instauração do processo, o soldado, que até então ocupava uma posição social, agora acusado, passa à situação de liminaridade. Os indivíduos nessa fase “não possuem posição estática, estão em uma posição intermediária atribuída pelas leis, costumes, convenções e cerimoniais. São ambíguos e indeterminados, não possuindo ‘status’”<sup>66</sup>.

Este contexto é expresso por uma rica variedade de símbolos, ritualizando a transição social: indivíduo inserido na sociedade passa a ser acusado, não possuindo *status*, pois nesse instante está afastado da estrutura social anterior e sem os atributos do estado futuro. O acusado nesse estágio está só, tendo em vista que não se encontra inserido na estrutura social, em posição ambígua e de transição.

---

<sup>65</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 153.

<sup>66</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 117.

No momento da sessão de julgamento, na qual é instalada a cerimônia<sup>67</sup>, formando um espaço sagrado pela disposição particular dos seus atores, da arquitetura, da linguagem e das vestes, em que o acusado encontra-se com uma “nudez relativa”<sup>68</sup> e isolado, ele passa à condição de *comunnitas*, que são “grupos ou pessoas que possuem as seguintes características, se situam nos interstícios da estrutura social, estão a margem dela, ocupam os degraus mais baixos”<sup>69</sup>.

Nessa fase, devido à situação na qual se encontra o soldado, ele não pertence à estrutura social, permanecendo em um estado relativamente estável, pois não se sabe, até este momento, se o acusado vai ser absolvido ou condenado, possuindo assim direitos e obrigações frente ao processo, esperando que este se comporte conforme regras costumeiras e padrões militares. Nesse estágio será reincorporado ou não à estrutura social, Instituição Militar.

### 1.4.3 Rituais de Elevação e Reversão de *Status*

Vale lembrar que, na análise do ritual, conforme Genep que dividia em fases a passagem de um estágio a outro em separação, margem e agregação rebatizadas por Turner de pré-liminar, liminar e pós-liminar. Este, ao invés de classificar como fases, entendeu como aspectos estruturais<sup>70</sup> da passagem.

---

<sup>67</sup> Despacho do Juiz-Auditor, nos autos do processo nº 10/03-6 , marcando o “cerimonial de julgamento da presente ação penal militar.”

<sup>68</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 108.

<sup>69</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 152-153.

<sup>70</sup> Entendida aqui estrutura social, como a utilizada pelos antropólogos britânicos, isto é, como uma disposição mais ou menos característica de instituições especializadas mutuamente dependentes e

Para melhor compreender o ritual de elevação de *status*, tem-se o exemplo do rito de circuncisão dos meninos Tsonga. Os meninos são surrados severamente pelos pastores sem motivo aparente. Submetidos ao frio nos meses mais gelados, dormindo nus de costa diretamente no chão, não podem tomar água durante toda esta iniciação. Essas provações não têm apenas o significado de ensinar resistência, obediência, virilidade aos meninos. Tem a significação social de rebaixar a uma espécie humana despojada de qualquer forma específica, sem igual nesta sociedade, ou abaixo de todas elas. “A explicação destes ritos é que para um indivíduo subir na escada social, deve descer às posições mais baixas”<sup>71</sup>.

Na liminaridade dos ritos de elevação de *status*, o sujeito ritual é conduzido à posição mais baixa para alcançar após uma posição social mais alta, em um sistema institucionalizado de posições. Na liminaridade nos ritos de inversão de *status*, que são cíclicos e ligados a calendários, os sujeitos rituais que até então ocupam uma posição social mais baixa em relação aos seus superiores são obrigados a exercer uma autoridade ritual sobre estes últimos que devem aceitar esta inversão de *status* momentânea.

A liminaridade dos fortes não é estruturada ou é estruturada de maneira simples; a dos fracos representa uma fantasia de superioridade estrutural”<sup>72</sup>. Podem ser considerada como um período de análise dos valores da cultura em que ocorre, pois está refletindo acerca da estrutura social em que está ou não inserida. Ficticiamente tornam-se os fortes fracos e os fracos fortes, no entanto; após retorna-

---

a organização institucional de posições e de atores que elas implicam. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 202.

<sup>71</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 205.

<sup>72</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 202.

se à estrutura social, agora mais solidificada nos seus papéis sociais.

Têm-se os ritos de crises da vida e os ritos estacionais ou fixados pelo calendário. Os primeiros são aqueles em que o sujeito, ou os sujeitos rituais – marcados por certo número de momentos críticos de transição, são delimitados, através de um ritual, publicamente para demarcar a significação do indivíduo (pessoa) nesta sociedade e os papéis sociais no grupo. Podem ter natureza individual ou coletiva, como exemplo a participação em um clube exclusivista ou sociedade secreta e investidura em um cargo político. Os segundos, quase sempre se referem à totalidade da sociedade em que estão envolvidos, em momentos bem demarcados no ciclo produtivo desta sociedade. Os dois podem ser algumas vezes classificados como ritos de inversão de *status*. Os primeiros e os rituais de investidura em um cargo, geralmente são de elevação de *status*<sup>73</sup>.

Nos ritos de elevação de *status* há uma complexidade, pois no mesmo rito existe reversão e elevação de *status*. Tem-se a reversão de status de governantes e governados como no exemplo citado acima do ritual de investidura do povo Ndembo e elevação do governante. Assim, o status do que foi elevado a chefe é mudado, no entanto dos seus súditos permanecerá imutável. O comportamento agressivo por quem é sujeito ritual é refreado frente às humilhações e provocações por que passa, pois se sabe que, após o ritual, simbolicamente rebaixado, gozará de maiores privilégios que os demais membros.

Na Instituição das Forças Armadas, os chefes são os “oficiais” que se

---

<sup>73</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 203-204.

submetem a ritos de “elevação de *status*” nas escolas preparatórias para oficiais. Entram civis e sofrem constantes provações rebaixando ao máximo o seu *status* para após retornarem à sociedade como oficiais com um *status* superior ao que entraram.

Desde o ingresso nestas escolas quando passam por trotes e são rebaixados aprendem a ter autocontrole para depois poderem exercer a chefia sobre seus soldados. Funciona para o não-esquecimento de sua condição anterior e preparação do oficial para melhor desempenhar o comando da tropa. Devem passar por este ritual de investidura ao oficialato de forma humilde, destituídos de vestes ou insígnias pertencentes aos que já atravessaram esta etapa, a qual os primeiros almejam um dia alcançar, preservando e solidificando os princípios e as normas da Instituição Militar através do ritual de investidura para o oficialato.

Um exemplo de reversão de *status* acontece no exército inglês, no dia de Natal, os soldados rasos são servidos pelos seus superiores, oficiais. Após este rito, os soldados voltam a sua condição de soldados que permanece imutável dentro desta estrutura e são obrigados a ouvir os gritos dos seus superiores que os serviram neste ritual momentâneo de reversão. “O ritual, na verdade, tem o efeito a longo prazo de salientar de maneira mais decisiva as definições sociais do grupo”<sup>74</sup>. O grupo ou categoria que se permite e que é permitido agir como estruturalmente superior aos demais reforça a condição de inferioridade de *status* na estrutura.

Este comportamento extravagante e momentâneo na reversão de *status*,

---

<sup>74</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 207.



“tornando o baixo alto e o alto baixo, reafirmam o princípio hierárquico”<sup>75</sup>. As categorias e agrupamentos sociais tornam-se imutáveis em relação às outras. O inferior assume a postura do superior, inclusive com seus gestos e posturas em relação ao inferior, no caso o sujeito ritual, acentuando ou aceitando a previsibilidade e hierarquia entre os grupos. (Re)afirma e (re)estabelece a ordem da estrutura e as relações dos indivíduos nesta estrutura<sup>76</sup>, regenerando os princípios fundantes em que repousa.

A *communitas* nos rituais de inversão de *status*, liberta o sujeito ritual do lugar que ocupa, colocando-o fora de seu *status* ou abaixo dele. Trata-se de um artifício simbólico para (des)estruturar momentaneamente os papéis sociais. A submissão e humilhação do superior hierárquico em servir o inferior representa a *communitas* que dissolve no instante ritual a hierarquia; no entanto, ao final, acentua o que foi suspenso, a hierarquia.

O Processo Penal Militar, em especial a sessão de julgamento pode ser pensada como um ritual de “reversão de *status*” servindo para reafirmar a hierarquia e disciplina que devem ser mantidas nas Forças Armadas. O soldado, em situação de *communitas* na sessão de julgamento, é destituído de seu *status* inferior na hierarquia e é tratado como “igual” no processo, sendo sujeito de direitos e deveres.

---

<sup>75</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 213.

<sup>76</sup> Para Turner, existem dois modelos sociais contrastantes. Um deles é o da sociedade como uma estrutura de posições, com divisão de cargos, funções jurídicas, políticas, ‘status’, com posições institucionalizadas e freqüentemente hierarquizadas, na qual o indivíduo só pode ser ambigüamente apreendido atrás da personalidade social e a sociedade enquanto “*communitas*” formada de indivíduos concretos e indissincráticos que, apesar de diferirem quanto aos dotes físicos e mentais, são, contudo, considerados iguais do ponto de vista da comunidade comum a todos. O primeiro modelo é de um sistema de posições institucionalizadas diferenciados, culturalmente estruturado, segmentado e freqüentemente hierárquico. O segundo apresenta a sociedade com um todo indiferenciado e homogêneo, no qual os indivíduos se defrontam uns com os outros integralmente, e não com “status” ou e funções “segmentarizados”. TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 214.

Com o término da sessão de julgamento, o soldado retorna a sua condição, ocupando o seu lugar na hierarquia, permanece imutável dentro desta estrutura produzindo um efeito a longo prazo e reafirmando os princípios em que se fundam as Forças Armadas, disciplina e hierarquia.

### 1.5 Ritual Conforme Mary Douglas

Mary Douglas trabalha com a idéia de ordem e desordem, pureza e impureza, profano e sagrado e com o ritual para (re)estabelecer estas distinções e seu papéis e respeito por estas convenções para separar e evitar a contaminação com a sujeira<sup>77</sup>.

“A idéia de sujeira é composta por duas coisas, cuidado com a higiene e respeito por convenções”<sup>78</sup>. A idéia de sujeira utilizada pela autora em um primeiro momento é a que se tem como patogenia<sup>79</sup> para chegar após como algo inoportuno. Trata-se de convenções e contravenção a esta ordem. Assim, para se concluir que há sujeira há que existir um sistema ou convenções anteriormente definidas ou a

---

<sup>77</sup> Como se sabe, a sujeira é essencialmente, desordem. Não há sujeira absoluta: ela existe aos olhos de quem a vê. Se evitamos a sujeira, não é por covardia, medo nem receio ou terror divino. Tampouco nossas idéias sobre doença explicam a gama de nosso comportamento no limpar a sujeira. A sujeira ofende a ordem. Eliminá-la não é um movimento negativo, mas um esforço positivo para organizar o ambiente. DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 12.

<sup>78</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 19.

<sup>79</sup> É uma idéia relativa. Sapatos não são em si sujos, mas é sujeira colocá-los na mesa da sala de jantar; comida não é sujeira em si, mas é sujeira deixar utensílio de cozinha no quarto, ou deixar comida salpicada na roupa; do mesmo modo, equipamento do banheiro na sala de visitas; roupa pendurada nas cadeiras; coisas que são para ser deixadas fora de casa dentro de casa; coisas do primeiro andar no térreo; roupa debaixo aparecendo, e assim por diante. Resumindo, nosso comportamento de poluição é a reação que condena objeto ou idéia capaz de confundir ou contradizer classificações ideais. DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 50-51.

ausência de classificação e para tanto é considerado como sujo e perigoso. A sujeira é considerada um (sub)produto de convenções ou classificações em um sistema social.

Uma vez definido o que é a ordem ou o padrão a ser seguido, a sujeira ou a impureza será aquilo que não puder ser incluído nesta classificação. Interessante que, não tendo classificação ou definição, de pronto já é definido como sujeira; desta forma a sujeira é definida na ausência de definição para que possa ser definida e afastar o perigo por algo desconhecido.

A definição funciona como uma classificação para algo desconhecido que uma vez definido continua ainda desconhecido quanto a sua capacidade de ofender as convenções ou a ordem. Logo, como sujeira, será tratado como algo inoportuno e cercado de várias precauções quanto à contaminação e quanto ao que já está convencionado para manter a ordem e estrutura social.

“Admitindo-se que a desordem estraga o padrão, ela também fornece os materiais do padrão”<sup>80</sup>. A ordem implica restrição, definição, padrão e limitação. A desordem, por sua vez, está na ausência de restrição, definição, padrão, assim é ilimitada, daí resulta a sua (in)capacidade para padronização ou definição, aumentando a crença no seu perigo.

A idéia de separar e purificar tem a função de impor uma sistematização em uma experiência (des)ordenada frente ao pensamento dominante de contágio e

---

<sup>80</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 117.

contaminação, pureza e impureza, ordem e desordem, forma e não forma: uma visão geral da ordem ou unidade social. O padrão exerce uma força de contenção e mobilização da conduta social produzindo unidade<sup>81</sup>, já a ausência de padrão também reforça a estrutura social, uma vez que é tratada em uma situação de marginalidade fora da estrutura social, com *status* (in)definido na (des)ordem.

Estando nesta situação de ausência de definição, portanto, na marginalidade, pode ter contato com o perigoso, passando a ser temido por toda a estrutura social que reforça sua precaução contra este que não pode se descolar desta situação anormal de poluição que macula a estrutura social.

As regras de poluição são as condutas que acabam violando as convenções (escritas e não-escritas) impostas. O ritual é um dos modos de cancelar a poluição, não faz perguntas sobre o motivo da poluição e quem seria o seu responsável, distrai a atenção dos aspectos sociais e morais desta situação, dissimulando para uma questão material executada no ritual<sup>82</sup>.

Segalen, ao comentar pureza e perigo de Mary Douglas, interpreta que a autora quando menciona a poluição aborda as noções de sagrado, religião e ritual de uma sociedade para outra. Tem-se a noção do que é apropriado ou não, conforme a noção de pureza destas sociedades<sup>83</sup>.

---

<sup>81</sup> Perseguindo a sujeira, forrando de papel, decorando, tingindo, não somos governados pela ansiedade de escapar à doença, mas estamos positivamente reordenando nosso ambiente, fazendo-o conforme a uma idéia. Não há nada de amedrontador ou irracional em nosso evitar a sujeira: é um movimento criativo, um esforço para relacionar forma e função, fazer da experiência uma unidade. DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 13.

<sup>82</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 168-169.

<sup>83</sup> SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 29.

Para Douglas, o ritual tem a função de (re)estabelecer a ordem<sup>84</sup>, buscando a pureza que é perseguida pela rejeição na ausência de definição e padrões convencionados, procurando criar a unidade através da experiência e utilizando modelos de poluição para expressar a ordem social a ser mantida.

A poluição ritual emerge também do intercâmbio entre a forma e a falta de forma circundante. Os perigos da poluição surgem quando a forma for atacada. Este ataque pode ser feito por pessoas que são as responsáveis pela estrutura e agem em favor dela ou por pessoas intersticiais, que não se encontram em uma classificação, estando em posição marginal e ao infortúnio<sup>85</sup>.

Os princípios da disciplina e hierarquia são a ordem, o padrão a ser seguido pelos integrantes das Forças Armadas. Tudo aquilo que não estiver de acordo com esta definição é considerado como impuro e deve ser afastado do grupo para não contaminar os demais.

O Processo Penal Militar serve para (de)marcar o que é puro e que se amolda à classificação de sujeira pela ausência de definição como disciplina e hierarquia ou a sua inobservância. A ordem está em seguir o padrão imposto pela Instituição Militar sem contestar e implica em restrição e limitação dos seus membros. A desordem está na inexistência destas restrições e limitações e

---

<sup>84</sup> No processo de imposição da ordem, seja na mente ou no mundo exterior, a atitude para com pedaços e partes rejeitados passa por dois estágios. Primeiro então, reconhecidamente, fora de lugar, uma ameaça à boa ordem, e, assim, são considerados desagradáveis e varridos vigorosamente. Neste estágio têm alguma identidade: podem ser vistos como pedaços indesejáveis oriundos do que seja lá o que for: cabelo, comida ou embrulho. Este é o estágio em que são perigosos; sua semi-identidade ainda se adere a elas e a clareza da cena na qual se interrompe é prejudicada pela sua presença. Mas, um longo processo de pulverização, decomposição e putrefação guarda qualquer coisa física que tiver sido reconhecida como suja. No fim, qualquer identidade desapareceu. DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 194.

<sup>85</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 129.

conseqüente ausência de padrão e homogeneização dos seus integrantes.

O padrão deve ser seguido como uma ordem imposta por convenções (leis, regulamentos, costumes) atribuídas à produção de unidade das Forças Armadas. O seu descumprimento reforça a ordem, pois pelo desvio se solidifica o comportamento que é contrário aos preceitos e separado para não oferecer perigo de contágio aos demais. O desviante é banido da Instituição por não seguir a ordem através do ritual da Justiça Militar pelo Processo.

Ao final da sessão de julgamento, caso procedente a denúncia e condenação, é imposta uma pena e conseqüentemente afastado das Forças Armadas pelo bem da disciplina. No entanto, se absolvido, o resultado de eliminação da impureza não é outro. O soldado que responde a um processo não é mais aceito nas Forças Armadas como um igual, pois ele teve contato com o impuro tornando-se perigoso para a ordem, disciplina e hierarquia.

## **1.6 O Sagrado e o Profano**

O ritual foi entendido por vários séculos como elemento da religião e rito, liturgia, culto, celebrações e sacramentos; no entanto, atualmente, vem adquirindo uma considerável independência do objeto social, não sendo mais considerado como um estágio do pensamento anterior ao científico<sup>86</sup>.

---

<sup>86</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 41-42.

Com a emancipação do ritual profano, trabalha-se mais sobre as relações sociais do que o rito religioso que é mais rígido e tem sua sustentação na relação do homem com poderes sagrados que os inserem na sociedade. Ainda, a simbolização pelo ritual, tanto no profano como no sagrado, funciona como um unificador da ordem social ao buscar apoio em convenções já existentes e consideradas sagradas pela experiência sensível de seus membros.

Há ritual não apenas em tribos ou povos primitivos, em celebrações religiosas, citando com exemplo a Eucaristia na Igreja Católica. Atualmente encontra-se presente desde a nossa infância, na aquisição de hábitos na vida da criança como microrituais, em show de rock, trotes estudantis, práticas esportivas, dentre outros exemplos. Assim, os ritos profanos ocupam cada vez mais espaços na sociedade contemporânea. São rituais profanos, paradoxalmente sagrados

Rivière estuda os ritos profanos e acredita que a “desritualização<sup>87</sup>” não será capaz de fazer desaparecer os ritos e, sim, que estes serão interpretados como uma nova ritualização com o declínio não só dos ritos tradicionais, mas também dos ritos cristãos. O rito emancipa-se do contexto religioso, no qual até então era percebido, passando a um objeto social a ser vivido e estudado com autonomia do religioso.

Segalen “admite a existência de ritos profanos sem sagrado<sup>88</sup>”. Os rituais contemporâneos não exigem uma ligação ao pensamento religioso ou uma relação imanente ao sagrado; no entanto, ao canalizar emoções para o fim a que se destina

---

<sup>87</sup> Entendida como a perda de certas práticas religiosas historicamente datadas, correlata a um declínio das crenças. RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 25.

<sup>88</sup> SEGALLEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 91. O sagrado aqui entendido como religioso, assim, existem ritos que vão para além do religioso, ou seja, profanos que se tornam sagrados.

determinado ritual, acabam por se tornar sagrados, não no sentido religioso, mas, sim pelo fato de se acreditar em sua função sem necessitar em explicações científicas para os seus efeitos que se espera produzir através da construção no imaginário social.

Uma coisa é a existência de ritos profanos sem sagrado, outra é que “não pode existir profano sem sagrado”<sup>89</sup>. São classes que se opõem, mas que necessitam uma da outra para sua existência. No ritual, mesmo o não religioso, há a separação do profano e sagrado. O sagrado está protegido e isolado, e o profano deve evitar o contato com o sagrado. Logo, para se (re)conhecer como sagrado, tem-se uma ambigüidade.

Entre o mundo profano e o mundo sagrado há incompatibilidade, necessitando-se para a passagem de um ao outro, de um estágio intermediário, devido à implicação de ações e reações entre o profano e atos que não são independentes do sagrado. Ações e reações devem ser vigiadas para não colocar em risco toda a sociedade<sup>90</sup>.

Rivière adverte que nem sempre é possível discernir as fronteiras entre o sagrado e o profano, assim também não é fácil classificar se tal rito é religioso ou secular<sup>91</sup>. A separação entre profano e sagrado é a idéia essencial tanto nos rituais profanos como nos religiosos. O motivo desta separação pode ser distinto. “Regras primitivas de sujeira dão atenção às circunstanciais materiais de um ato e julgam-no

---

<sup>89</sup> SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, 20.

<sup>90</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 25-26.

<sup>91</sup> RIVIÈRE, Claude. 1932 - *Os Ritos Profanos*, p. 34.



bom ou mau de acordo com as mesmas”<sup>92</sup>. No entanto, “regras cristãs de santidade, ao contrário, não consideram as circunstâncias materiais e julgam de acordo com os motivos e disposição do agente”<sup>93</sup>. Dessa maneira, tem-se um critério de distinção para classificar as religiões em primitivas e avançadas. Na primeira as regras de santidade e impureza<sup>94</sup> são indistinguíveis, na segunda, as regras de impureza desapareciam da religião. A impureza aqui está relacionada a um estado espiritual de indignidade não a condições físicas como nas religiões primitivas.

Embora tenha um critério distinto para classificar as religiões em primitivas e avançadas segundo a concepção de sagrado e profano, pode-se pensar conforme Rivière que “o sagrado é uma construção de diversos imaginário sociais”<sup>95</sup>. Então, existem ritos sagrados não apenas em analogia aos ritos religiosos, mas também existem ritos sagrados (ou com força de sagrados, não religiosos) independente da condição de religiosos, secularizados.

O sagrado está presente em vários rituais não apenas nos religiosos praticados em templos das mais diversas crenças. Desta forma, pode-se verificar que sagrado e profano nem sempre precisam ser opostos absolutos. São categorias relativas. O que é sagrado em relação a algo pode ser profano em relação a outro e vice-versa.

“O sagrado, de fato, não é um valor absoluto, mas um valor que indica situações respectivas”<sup>96</sup>, o que Genep vai chamar de “rotação da noção de sagrado”.

---

<sup>92</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 24.

<sup>93</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 24.

<sup>94</sup> A impureza e sujeira aqui entendidas como algo profano em contraponto ao sagrado ou à santidade.

<sup>95</sup> RIVIÈRE, Claude. *1932 - Os Ritos Profanos*, p. 26.

<sup>96</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 32.

Dessa forma, o sagrado é relativo, pois sempre haverá uma parcela mais sagrada dentro do próprio sagrado até que surja algo mais sagrado. Tornando-se uma escala de sagrado em relação ao profano. Há uma relação dinâmica com opostos e não estáticos, pois o que é profano pode no contexto ritual tornar-se sagrado.

Admitindo-se a rotatividade da noção de sagrado e a passagem de um a outro, observa-se uma fase intermediária, de margem. Assim, na rotação da noção de sagrado, sempre haverá o sagrado independente da posição que ocupar, pois, no momento de transição, na margem, qualquer nova posição será sagrada.

Da mesma forma, os atores e espectadores do ritual podem, em determinado momento, encontrar-se em posições diferentes em relação ao sagrado ou ao profano, delimitadas por fases ou passagens que podem estar ligados por ciclos biológicos (puberdade, primeira menstruação) ou sociais (noivado, casamento). No Processo Penal Militar o soldado passa por posições distintas em relação ao sagrado, dependendo se está na condição de réu (ator) ou soldado antes da instauração da sessão de julgamento (espectador).

“Aqui, repetiremos somente que existem formas de sacralidade fora da religião, nas quais se inscrevem vários de nossos ritos cotidianos”<sup>97</sup>. O sagrado vai além do religioso, pode ser algo institucionalizado. Necessita de algo superior para dar esta conotação de sagrado - no religioso, a Igreja. No Institucionalizado, o Estado adquire um caráter público, possível desdobramento do sagrado para além do religioso.

---

<sup>97</sup> RIVIÈRE, Claude. 1932 - *Os Ritos Profanos*, p. 36.

Este sagrado para além do religioso pode ser criado por idéias abstratas despertadas pela experiência em sociedade e acabam tornando-se convenções (algo sagrado) costumeiras ou escritas (re)memorizadas pelo ritual. O sagrado pode ser imposto pelo processo social através da exteriorização pelo ritual com condição de existência para o sagrado, uma construção de imaginários sociais.

O Processo Penal Militar, com a sua liturgia específica, canaliza emoções, torna sagrado para os atores e espectadores. Acredita-se na sua função de restaurar a ordem quebrada, ao afastar a impureza e ao retornar aos princípios da disciplina e hierarquia das Forças Armadas. O ritual judiciário na justiça militar considerado sagrado é protegido de tudo o que é profano, o que estiver indo de encontro aos seus princípios estruturantes, e, portanto, deve ser afastado e cercado de precauções para não ocorrer o contágio.

A sessão de julgamento é marcada por solenidade e formalidades para a contenção do corpo e construção de unidade estruturante que homogeniza a Instituição Militar e que fora rompida por ter saído da ordem desviando do padrão em que o coletivo considera ideal para seus integrantes.

Uma vez entendido como algo sagrado, deve-se cuidar para que não perca alguns dos seus aspectos característicos que o distinguem do profano. “O sagrado deve estar continuamente cercado com proibições”<sup>98</sup>. O sagrado é separado do profano por rituais que demarcam e assinalam o perigo de cruzar esta linha com uma possível contaminação e conseqüente perda de eficácia em algo como

---

<sup>98</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 35.

sagrado. Esta contaminação não é um acontecimento isolado, ocorre com uma disposição sistemática de idéias em torno do sagrado, não podendo interpretar se algo foi contaminado isoladamente e, sim, no contexto do ritual. Para separar um do outro, nada melhor que sinais de respeito e contenção física e social<sup>99</sup>.

Existe a precaução de não-contágio com o sagrado em relação ao profano no ritual. Para que continue tendo esta separação e conseqüente crença em seus poderes sagrados, é necessário esta divisão tão rígida e ao mesmo tempo tão estreita para não se correr o risco de perder a “miopia ritual”<sup>100</sup>.

O sagrado passa por um processo de deslocamento através da secularização, porém está presente de outra forma; a sociedade ou seus membros atribuem sentido de sagrado, através da ritualização. Hoje as atividades são cada vez mais realizadas independentes da religião; da mesma forma, o rito, acabou adquirindo uma independência de objeto social, superando-se a idéia do ritual com um estágio de pensamento anterior ao saber científico.

Assim, a sessão de julgamento se transforma em sagrada no momento em que canaliza emoções no seu ritual específico unificando a ordem social e buscando o padrão em convenções já estabelecidas na Instituição Militar que são a disciplina e hierarquia criada no imaginário dos seus integrantes, atores e espectadores deste profano ritual sagrado.

---

<sup>99</sup> DAMATTA, Roberto. *O Que Faz o Brasil Brasil?*, p. 84.

<sup>100</sup> Quando menciono este termo, *miopia ritual*, é no sentido que os que estão participando do ritual e seus espectadores não sabem e não podem saber do mecanismo e da função do ritual para que produzam os seus efeitos desejados. Assim, a separação do sagrado e do profano com todas as precauções de contágio fazem parte deste pensamento que não se preocupa e não pode se preocupar com explicações científicas para que o ritual, o sagrado, produza seus efeitos. Uma vez preso ao porquê do porquê do ritual, este acaba perdendo seu efeito de sagrado (efeito sedante de uma ilusão ou (in)segurança que não alcança o seu fim) produzindo o que chamei de *míopes ritual*.

## 2 JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO

### 2.1 Justiça Militar no Brasil

Por ser um tema em que a “doutrina brasileira não tem dedicado a este campo de investigação dogmática sumamente interessante uma reflexão constante e densa”<sup>101</sup>, e o qual poucas faculdades de Direito lhe reservam uma disciplina em sua carga horária, urge em primeiro momento fazer um apanhado histórico da aplicação da Lei Penal Militar no Brasil.

Não se tem como precisar com exatidão como se formaram e quais foram os primeiros “exércitos”<sup>102</sup> organizados. Tem-se notícia de que o primeiro a ser organizado foi, provavelmente, na Suméria, quatro mil anos antes de Cristo. As características próprias da época que foram se modificando devido a fatores sociais,

---

<sup>101</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo, ALAGIA; Alejandro, SLOKAR; Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*, v. 1, p. 311.

<sup>102</sup> Exército aqui entendido como massa de cidadãos que formam uma unidade organizada e distinta dos órgãos do estado e que este ordena, exercita e adentra na arte da guerra para a sua defesa. BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 75. Diferente hoje a compreensão do termo na lição de Rubem Gomes Ferraz como uma Força Singular (seja ela Exército, a Marinha ou a Aeronáutica), ou, por extensão, uma corporação similar, caso de nossas forças auxiliares (Polícias e Corpos de Bombeiros Militares, a cujo integrantes se aplica a legislação penal militar), distinguem-se pela rigorosa observância de uma determinada disciplina e pela obtenção legal de certas armas e equipamentos, que lhe são privativos. Faltando um ou outro desses fatores, poderíamos ter uma ordem monástica, uma associação secreta, uma sociedade criminosa, uma horda, ou simplesmente um bando armado, ainda que numeroso, nunca um Exército, empregado o vocábulo *latu sensu*. FERRAZ, Rubem Gomes. “Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar”. *Revista do Ministério Público Militar*, ano XI, n. 14, p. 27, 1992. Um pouco diverso é o entendimento de Luiz Gonzaga Chaves que considera como características das Instituições militares as seguintes: O estrito enquadramento hierárquico dos seus membros, segundo uma ordem rigorosa de patentes e postos; o uso de armamento no exercício de sua função; o princípio de aquartelamento; a obrigatoriedade para os seus membros do uso da farda ou de uniforme. A sujeição de seus membros a um ordenamento jurídico disciplinar e penal e processual próprio. CHAVES, Luiz Gonzaga. “Breve Escorço sobre a Justiça Militar”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do estado de Minas Gerais*, n. 6, p. 17.

políticos e econômicos.

Os países de organização militar permanente têm por base a legislação romana, bem como os seus crimes e penas aplicados aos militares possuem figura típica, senão idêntica às romanas. Como exemplo, cita-se a legislação brasileira que sofreu grande influência do Direito Romano.

No Brasil a legislação militar se divide em dois períodos coincidindo com momentos políticos, monárquico e republicano. “No alcance do *projecteis* e na *tempora* das baionetas se acha *inscripto* o primeiro, na lei e no direito militar se deparam as conquistas do segundo”<sup>103</sup>. No primeiro são subdivididos em Brasil colônia e Brasil Império, regidos por vários documentos de legislação militar<sup>104</sup> antes

---

<sup>103</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 480.

<sup>104</sup> Dos mais remotos aos mais modernos documentos da legislação militar anterior à época republicana, citaremos os mais importantes: - o regimento dos Governadores das Armas de 1º de Junho de 1678 que no art. 49 concedia o privilegio de foro aos milicianos - Mestre de Campo, Sargento Mores, Capitães e mais oficiais, até pelo alvará de 1º de Outubro de 1763 e reiterado pelo art. 308 parágrafo 2º do Código Criminal de 16 de dezembro de 1830 e pelo art. 8º do Código de processo Criminal de 29 de Novembro de 1832; as Novas Ordenações do regulamento de 20 de Fevereiro de 1708 e o Alvará de 7 de maio de 1710 sobre penas e execuções militares; o Regulamento de Infantaria e Artilharia, sancionado pelo Alvará de 19 de Fevereiro de 1763, e cujo Cap. 26, contendo 29 artigos de guerra, foi mandado ampliar a todas as armas pela Provisão de 11 de Outubro de 1843; e os Artigos do Cap. 9º do Regul. De Cavalaria, sancionado em 25 de agosto de 1764, todos sobre Conselhos de Guerra para a Armada aprovados pelo alvará de 26 de Abril de 1800; o Decr. E a Ordenança de 9 de Abril de 1805 com a carta regia de 19 de Fevereiro de 1807, sobre os Conselhos de disciplina, qualificação de deserção em tempo de paz, penas correspondentes e cumprimento de sentenças o Reg. do exército de Portugal de 21 de Fevereiro 1816 mandado observar no Brasil pela Provisão de 28 de Agosto de 1821, sobre a composição dos Conselhos de Guerra de oficiais inferiores e soldados; a Carta de lei de 13 de Setembro de 1826, sobre a composição dos Conselhos de Guerra a que tenham de responder Oficiais Generais; o Decr. de 13 de Outubro de 1827, proibindo voltarem ao serviço militar os que forem sentenciados por crime de terceira deserção em tempo de paz; a Provisão de 20 de Outubro de 1834 especificando quais os crimes puramente militares; a Carta de lei de 26 de Maio de 1835 sobre as penas para a deserção dos Oficiais em tempo de paz ou de guerra, e sobre o método de se qualificarem tais deserções; o Aviso n. 97 de 15 de Fevereiro de 1837, estabelecendo que comete crime meramente militar o soldado que estando de sentinela e guarda a alguns presos, os deixa fugir; o Regul. n. 23 de 24 de Outubro de 1838, designando os casos em que será aplicável a legislação militar em tempo de guerra, a Lei n. 261 de 3 de Dezembro de 1841, art, 109, e o Reg,n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, art. 242, determinando que, quando nas rebeliões ou sedições, entrarem militares, serão estes julgados pelas leis e tribunais militares, os Artigos do Regulamento de 8 de Maio de 1843, que baixou com o Decr. n. 29 da mesma data, sobre as atribuições dos Comandantes das armas nos diversos Conselhos, e execução dos Regulamentos militares; a Lei n. 631 de 18 de Setembro de

da República, entre outros, cartas de lei, artigos de guerra, resoluções, decisões, instruções, portarias, ordens do dia.

Os processos e julgamentos eram divididos da seguinte forma: 1) Conselho de Disciplina para verificar a deserção das praças; 2) Conselho de Investigação para qualificar as deserções de oficiais de patente; 3) Conselho de Investigação para os atos criminosos em geral; 4) Conselho de Guerra para julgar em primeira instância os crimes militares; 5) Conselho Supremo Militar para julgamento dos crimes militares em segunda instancia<sup>105</sup>.

Esmeraldino Bandeira<sup>106</sup> entendia que a pluralidade de tribunais, bem como a multiplicidade de suas funções, a estreita subordinação da justiça ao comando militar, a inexistência de uma codificação de leis substantivas, a falta de um critério nítido entre os crimes militares e comuns e a precária classificação das infrações a lei penal e disciplina militar clamavam por uma reforma urgente.

Neste período o Conselheiro Magalhães Castro apresentou dois projetos, um de

---

1851, estabelecendo as penas e o processo para alguns crimes militares em tempo de paz e de guerra; o Decr. n. 380 e o Regul. de 30 de setembro do mesmo ano para a execução da predita lei; o Aviso de 3 de Agosto de 1855, determinando que, si qualquer praça do exército cometer o crime de resistência a ordem de seus superiores ou algum outro crime do foro militar, e em ato sucessivo cometer também homicídios, ferimentos, etc., contra pessoas estranhas ao exército que possam ser perpetrados por um paisano, responda perante os tribunais militares unicamente pelos crimes deste foro, e pelos outros perante o foro comum; a Resolução de 13 de outubro de 1858, declarando pertencer ao foro militar o conhecimento de todos os crimes previstos nas leis militares e pertencer o foro militar o julgamento da praça do exército que matar o seu camarada; o Aviso de n. 406 de 14 de Setembro de 1865, consagrando a doutrina de que o foro comum deve responder a praça de linha que tentou assassinar um policia por não ser a vítima militar, a resolução de 16 de Outubro de 1867, idêntica a de 1858, tomada sobre o caso do assassinato de um imperial marinheiro por outro; o Regulamento disciplinar para o exército em tempo de paz, expedindo pelo Decr. n. 5.884 de 8 de Março de 1875 em virtude do art. 8º, da Lei n. 2.556, de 26 de Setembro de 1874; a Resolução de 4 de Maio de 1876 decidindo que o crime de sedição cometido por militar, embora reformado, era da competência dos tribunais militares; o código disciplinar da Armada constante do Decr. n. 8.898, de 3 de Março de 1883. BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 489 e 483.

<sup>105</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 483.

<sup>106</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 484-485.

Código Penal Militar e outro de Código de Processo Penal Militar, não obtendo aprovação no parlamento. Outro foi apresentado em 1865, de autoria do Dr. Thomaz Alves Júnior, titular da cadeira de Direito Castrense da Escola Militar, da mesma forma sem êxito.

A formação da Justiça Militar no Brasil tem laços estreitos e análogos com a de Portugal, não poderia ser diferente, devido a colonização imposta que repercutiu em nosso ordenamento. Roth<sup>107</sup> afirma que o modelo de Justiça Castrense do Brasil era idêntico ao de Portugal, e os crimes cometidos pelos integrantes do Exército e da Armada eram conhecidos e processados pelos seus superiores hierárquicos, que integravam o Conselho de Guerra e Juntas Militares, órgãos de primeira instância da época.

Com a expansão do Exército de Napoleão sobre a Europa e iminência de invasão de Portugal, D. João VI e a família real embarcam rumo ao Brasil e, efetivamente, através do Alvará de 1º de abril de 1808, cria o Conselho Supremo Militar que tinha funções administrativas e judiciárias como órgão de segunda instância, mantendo a primeira instância nos moldes até então previstos. Assim, tem-se a criação do primeiro Tribunal do Brasil.

O Conselho Supremo Militar com sede no Rio de Janeiro acumulava as funções de Supremo Conselho Militar propriamente sobre todos os assuntos que se referissem ao Exército e a Armada, composto de nove conselheiros de guerra e três vogais, todos oficiais gerais. Quando funcionava como Supremo Tribunal de Justiça, competia-lhe em segunda instância analisar os processos julgados pelo

---

<sup>107</sup> ROTH, Ronaldo João. *Justiça Militar e as Peculiaridades do Juiz Militar na Atuação Jurisdicional*, p. 11.



Conselho de Guerra em primeira instância, formado pelos conselheiros e vogais do Supremo Conselho Militar mais três juízes togados que eram os relatores dos processos por distribuição<sup>108</sup>.

Proclamada a República em 1889, foram compostas duas comissões para criação de nova legislação militar. Composta pelo Tenente-Coronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães, Ministro de Guerra do Governo Provisório e demais integrantes, não obteve êxito o seu projeto. A segunda comissão encabeçada pelo Ministro da Marinha, Almirante Eduardo Wandelkolk, dá origem ao Código Penal para Armada em 1891<sup>109</sup>.

Quanto ao regulamento Processual Criminal Militar<sup>110</sup> até o ano de 1895, em que havia regulamentação esparsa e com a dificuldade de aferir quais as que estavam em vigor, ou que teriam sido derogadas frente as inúmeras leis que disciplinavam os diversos Conselhos Militares, ainda as que se amoldavam ao novo regime republicano, evitando os desmandos da autoridade militar<sup>111</sup>.

Após longos estudos de eminentes doutrinadores da sua época, a exemplo Clóvis Bevilácqua em 1911 e após em 1917 relatado pelo Senador Cunha Pedrosa,

---

<sup>108</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 484.

<sup>109</sup> FERRAZ, Rubem Gomes. "Aspectos históricos e ideológicos do direito penal militar", p.p. 37/38.

<sup>110</sup> O regulamento de 1895 trouxe um processo integral e codificado que até então não existia. Vale citar algumas conquistas, tais como: Assegurou aos militares a jurisdição dos tribunais civis pelos crimes comuns em tempo de paz (art. 30 § 2º) faltante em muitas nações européias da época; O presidente do Conselho de Guerra no ato do julgamento deveria advertir o réu que lhe era permitido requerer tudo que julgasse útil a sua defesa e se expressar com liberdade, guardadas as regras de decência e moderação, sem faltar a sua consciência e o respeito devido ao tribunal (art. 201); Permitiu ao réu a assistência de um advogado neste Conselho (art. 207); Institui o juízo contraditório, o que até então não era permitido no juízo comum, facultando ao réu a indicação e inquirição de testemunhas de defesa e apresentação de alegações escritas, no prazo de dez dias prorrogável até vinte (art. 204). BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 496.

<sup>111</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 495-496.

Índio do Brasil, entre outros, apresentaram um substitutivo que não foi aprovado como o primeiro esboço. Através do Decreto-Lei nº 6227, de 24 de janeiro de 1964, um Código Penal Militar abarcara as Forças Armadas, agora compostas da Marinha, Exército e Aeronáutica, vigendo até 1º de janeiro de 1970, data da entrada em vigor do atual Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1001, de 21 de outubro de 1969)<sup>112</sup>.

O Regulamento Processual Criminal Militar de 1895 foi substituído em 1920 e sucessivamente pelo Decreto nº 15.635 de 26 de agosto de 1922 e Decreto nº 17.231-A do mesmo ano, agora com o nome de Código da Justiça Militar, alterado novamente em 1934 pelo decreto de 14 de julho do mesmo ano<sup>113</sup>, sob a Presidência de Getúlio Vargas, substituindo o Código da Justiça Militar em único decreto a regulamentação do Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 925, de 02 de dezembro de 1938), revogado posteriormente pelo atual Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei nº 1002 de 21 de outubro de 1969) e pela Lei de Organização Judiciária Militar (Decreto-Lei nº 1003 de 21 de outubro de 1969)<sup>114</sup>.

Ao organizar o poder judiciário, a Constituição Republicana de 1891 não contemplou a Justiça Militar como um dos seus órgãos, no entanto, assegurou foro especial aos delitos militares. Desta forma pertencia à categoria órgão judicante previsto na Constituição, mas não integrava o poder judiciário. Na Carta de 1934 a Justiça Militar passou a fazer parte da estrutura do Poder Judiciário. Com a Constituição de 1946 alterou o nome de Supremo Tribunal Militar para Superior Tribunal Militar em cuja

---

<sup>112</sup> FERRAZ, Rubem Gomes. "Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar". *Revista do Ministério Público Militar*, ano XI, n. 14, p. 38.

<sup>113</sup> CORRÊA, Univaldo. "A Evolução da Justiça Militar no Brasil e Alguns Dados Históricos". In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: Artigos Inéditos*, p. 25.

<sup>114</sup> FERRAZ, Rubem Gomes. "Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar". *Revista do Ministério Público Militar*, ano XI, n. 14, p. 38.

composição cabia lei ordinária. Em 1965, pelo Ato Institucional nº 2, a composição passou a ser regradada pelo próprio texto constitucional. Com a Constituição de 1967, manteve a mesma composição, alterando a escolha dos seus Ministros pelo Presidente da República após aprovação do Senado<sup>115</sup>. Achou-se oportuno fazer este apanhado histórico da instituição da Justiça Militar no Brasil para afastar a falsa crença de que foi uma criação do regime militar para criação de privilégios destinados a militares.

A Justiça Militar, passando a integrar como órgão do poder judiciário pela Carta Política de 1934 e não mais se sujeitando ao comando militar ou autoridades administrativas, acaba adquirindo a sua autonomia e independência. Zaffaroni denomina este movimento de “domesticação constitucional<sup>116</sup>” do direito militar, transferindo seu centro de gravidade teórico do marco histórico do poder-disciplinar penal sob o controle da autoridade militar até então para uma agência judiciária, embora seguindo as peculiaridades da criminalização e do Processo Castrense com a observância dos princípios e garantias individuais do acusado.

Com a mudança do local de aplicação da lei penal castrense, insere-se o ritual judiciário. Conforme Aury Lopes Júnior<sup>117</sup>, o rito até certo ponto é garantia fundamental. Adverte que existe um limite para o ritual, que, uma vez superado, faz com que ele sufoque, conduzindo à alienação dos atores judiciários e ao autismo jurídico. A aplicação da lei penal militar por um órgão judiciário previamente constituído e competente através de um Processo Penal específico e seu ritual, em primeiro

---

<sup>115</sup> FEROLLA, Sérgio Xavier. “A Justiça Militar da União”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 05, n. 5, p. 12.

<sup>116</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*, p. 310.

<sup>117</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista)*, p. 82.

momento com direitos e garantias fundamentais do cidadão a possível arbítrio da aplicação das penalidades do comandante funcionando como segurança ao soldado que se submete a este ritual com características próprias que uma vez hipertrofiadas podem se transformar de garantia a privação de direitos do soldado através do ritual com inserção de categorias afetas à vida castrense como a disciplina e hierarquia repercutindo na sessão de julgamento com a premissa de manter a ordem.

Após a colonização do Brasil por Portugal, importaram-se as suas normas que tiveram grande influência do Direito Romano, em especial no *Digesto De re militare* e das Ordenações Alfonsinas, Manuelinas e por último as Filipinas que pela época foram as mais aplicadas em nosso território.

Atualmente tem-se uma legislação, embora atrasada em alguns pontos, em outros para além do seu tempo de criação na década de 70. No entanto, nos próximos subtítulos será feito um re(corte) no sentido de tentar aproximar do objeto de estudo que é a hierarquia e disciplina no Processo Penal Militar, mais especificamente na sessão de julgamento de um soldado. Para tanto, em princípio temos que delimitar a competência da Justiça Militar, ponto a ser abordado a seguir.

## **2.2 Competência da Justiça Militar**

Em relação aos romanos, quanto à competência militar, caso um dos seus integrantes cometesse uma falta inerente ao serviço, somente a autoridade militar

era competente para julgar. Da mesma forma, o cometimento de um delito comum nos acampamentos militares se submetia à jurisdição militar. A disciplina exigia uma reparação imediata das infrações disciplinares<sup>118</sup>.

O Direito Militar Romano desconhecia a distinção entre delitos públicos e privados em que se impunha uma “comistão”<sup>119</sup> entre as transgressões disciplinares e os delitos militares que eram impostos pela organização militar de sua época competindo ao comandante a aplicação da lei, inclusive a aplicação da pena. Acusação, julgamento e execução cabiam à mesma pessoa, o comandante.

Somente os militares se submetiam à jurisdição<sup>120</sup> militar, no cometimento de crimes militares e comuns. Era a qualidade do militar ou *ratione personae* que definia a competência<sup>121</sup> dos tribunais militares. Os romanos reconheciam a necessidade de uma jurisdição distinta, especial para os militares em serviço<sup>122</sup>.

A partir da Revolução Francesa (1789), passa-se a ter a regulamentação das relações do poder militar com o poder civil, estabelecendo-se os princípios da jurisdição militar moderna, terminando com o caráter feudal de foro privilegiado, e conseqüente

---

<sup>118</sup> CHAVES JÚNIOR, Edgar de Brito. “Escorço Histórico da Justiça Militar”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 8, p. 16.

<sup>119</sup> ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*, p. 310.

<sup>120</sup> Jurisdição como o poder dever de declarar a lei que incidiu e aplicá-la, coativa e contenciosamente, aos casos concretos. CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e Competência*, p. 6. Neste caso ocorre a adequação do fato típico ao caso concreto.

<sup>121</sup> Todos os juízes exercem jurisdição, mas a exercem *numa certa medida*, dentro de *certos limites*. São, pois, “*competentes*” somente para processar e julgar determinadas causas. A “*competência*”, assim, “é a medida da jurisdição”, ou, ainda, é a jurisdição na medida em que pode e deve ser exercida pelo juiz. CARNEIRO, Athos Gusmão. *Jurisdição e Competência*, p. 61. A competência para processar e julgar determinados crimes, no presente estudo, os crimes militares definidos em lei.

<sup>122</sup> CHAVES JÚNIOR, Edgar de Brito. “Escorço Histórico da Justiça Militar”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 8, p. 16.

delimitação pela pessoa e pela matéria nos moldes do Direito Romano<sup>123</sup>.

No Brasil a estrutura da Justiça Militar partia do modelo de Portugal; assim, desde o descobrimento do Brasil, os crimes praticados pelos militares de mar e terra eram processados e julgados pelos seus superiores hierárquicos que integravam os Conselhos de Guerra e as Juntas Militares, fazendo parte da primeira instância da Justiça Militar da época. Com o advento do Alvará de 1º de abril de 1808, criou-se o Conselho Supremo Militar, órgão de segunda instância.

Atualmente a Justiça Militar vem disciplinada na Constituição da República<sup>124</sup> no título IV, capítulo III que trata do poder judiciário incluindo como um dos seus órgãos os Tribunais e os Juízes Militares; desta forma, afasta a falsa idéia de que seria um tribunal de exceção criado apenas para dirimir conflitos que porventura surgissem em caso de confronto armado com outro Estado.

A delimitação da competência é tratada na Carta Política no art. 124 mencionando que compete à Justiça Militar processar e julgar os crimes militares definidos em lei, bem como a sua organização e funcionamento. Assim, remete a legislação infraconstitucional à regulação de quais delitos serão julgados perante sua corte.

Vale ressaltar que a Justiça Militar se divide em Justiças Militar Estadual<sup>125</sup> competente para julgar os integrantes de sua força Policial Militar e Corpo de Bombeiros

---

<sup>123</sup> LOUREIRO NETO, José da Silva. *Direito Penal Militar*, p. 20.

<sup>124</sup> Art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil: São órgãos do Poder Judiciário: IV- os Tribunais e os Juízes Militares.

<sup>125</sup> A Competência do Juízo Militar estadual em matéria penal militar permaneceu inalterada com a Emenda Constitucional. LOBÃO, Célio. "Reforma do Judiciário: A competência da Justiça Militar". *Revista Direito Militar*. n. 50, p. 6.

quando praticarem crimes militares definidos em lei e ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvando a competência do júri quando a vítima for civil. Assim, somente poderão ser julgados perante a Justiça Militar Estadual os integrantes de suas forças. O civil não pode ser processado perante a Justiça Militar Estadual.

À Justiça Militar Federal compete julgar os crimes militares definidos em lei, que estão contidos no Decreto-Lei 1.001, de 21 de outubro de 1969: art. 9º define os crimes militares em tempo de paz, e 10º, em tempo de guerra. Neste momento, salienta-se que tanto o Militar integrante das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica) como o civil podem ser julgados nesta esfera.

Em primeira instância, a Justiça Militar Federal se divide em doze Circunscrições Judiciárias Militares abrangendo mais de um estado da federação, em regra é composta no mínimo de uma Auditoria, nome este derivado de Juiz-Auditor, que é o único togado e civil a compor os conselhos que serão competentes para julgar conforme a graduação ou o posto do acusado. A auditoria é semelhante às varas criminais da justiça comum, no entanto possui jurisdição sobre as Forças Armadas (Aeronáutica, Marinha e Exército), e, em segunda instância, o Superior Tribunal Militar.

### **2.2.1 Delitos Julgados na Justiça Militar Federal**

A Constituição Federal delimita a competência da Justiça Militar para processar e julgar os crimes militares definidos em lei em seu art. 124, remetendo a

legislação infraconstitucional no art. 9º<sup>126</sup> para crimes cometidos em tempo de paz e 10º<sup>127</sup> para crimes em tempo de guerra disciplinado no Decreto-Lei 1001 de 21 de outubro de 1969, Código Penal Militar.

O Direito Penal Militar aplica-se predominantemente ao militar e

<sup>126</sup> Art. 9º Consideram-se crimes militares, em tempo de paz:

I - os crimes de que trata este Código, quando definidos de modo diverso na lei penal comum, ou nela não previstos, qualquer que seja o agente, salvo disposição especial;

II - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum, quando praticados:

a) por militar em situação de atividade ou assemelhado, contra militar na mesma situação ou assemelhado;

b) por militar em situação de atividade ou assemelhado, em lugar sujeito à administração militar, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

c) por militar em serviço ou atuando em razão da função, em comissão de natureza militar, ou em formatura, ainda que fora do lugar sujeito à administração militar contra militar da reserva, ou reformado, ou civil; (Redação dada pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

d) por militar durante o período de manobras ou exercício, contra militar da reserva, ou reformado, ou assemelhado, ou civil;

e) por militar em situação de atividade, ou assemelhado, contra o patrimônio sob a administração militar, ou a ordem administrativa militar;

f) revogada. (Vide Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

III - os crimes praticados por militar da reserva, ou reformado, ou por civil, contra as instituições militares, considerando-se como tais não só os compreendidos no inciso I, como os do inciso II, nos seguintes casos:

a) contra o patrimônio sob a administração militar, ou contra a ordem administrativa militar;

b) em lugar sujeito à administração militar contra militar em situação de atividade ou assemelhado, ou contra funcionário de Ministério militar ou da Justiça Militar, no exercício de função inerente ao seu cargo;

c) contra militar em formatura, ou durante o período de prontidão, vigilância, observação, exploração, exercício, acampamento, acantonamento ou manobras;

d) ainda que fora do lugar sujeito à administração militar, contra militar em função de natureza militar, ou no desempenho de serviço de vigilância, garantia e preservação da ordem pública, administrativa ou judiciária, quando legalmente requisitado para aquele fim, ou em obediência a determinação legal superior.

Parágrafo único. Os crimes de que trata este artigo, quando dolosos contra a vida e cometidos contra civil, serão da competência da justiça comum. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.299, de 8.8.1996).

<sup>127</sup> Art. 10. Consideram-se crimes militares, em tempo de guerra:

I - os especialmente previstos neste Código para o tempo de guerra;

II - os crimes militares previstos para o tempo de paz;

III - os crimes previstos neste Código, embora também o sejam com igual definição na lei penal comum ou especial, quando praticados, qualquer que seja o agente:

a) em território nacional, ou estrangeiro, militarmente ocupado;

b) em qualquer lugar, se comprometem ou podem comprometer a preparação, a eficiência ou as operações militares ou, de qualquer outra forma, atentam contra a segurança externa do País ou podem expô-la a perigo;

IV - os crimes definidos na lei penal comum ou especial, embora não previstos neste Código, quando praticados em zona de efetivas operações militares ou em território estrangeiro, militarmente ocupado.



excepcionalmente ao civil que pratica crime militar<sup>128</sup> no caso em que os bens jurídicos ofendidos são inerentes às instituições militares ou contra o serviço militar ou autoridade militar.

Com a Constituição de 1988, classificou o crime militar como aquele definido em lei adotando-se o critério *ratione legis* ou critério objetivo, previsto no código penal militar com os requisitos expressos nos artigos 9º e 10º deste diploma legal, incluindo os crimes propriamente e impropriamente militares<sup>129</sup>. Os primeiros são aqueles que só podem ser cometidos por militares e previstos somente na legislação castrense, como exemplo o art. 187 do Código Penal Militar que tipifica o delito de deserção. Os segundos podem ser cometidos tanto por militar ou por civil e com previsão igual na legislação comum, o que o torna crime militar é em razão do bem ou interesse juridicamente protegido, no caso as instituições militares. Pode-se citar como exemplo o crime de estelionato previsto no art. 171 do Código Penal Comum e no art. 251 no Código Penal Militar. Da mesma forma, em relação aos delitos previstos em legislação esparsa, como exemplo a Lei de Tóxicos 11343/2006 que tipifica os crimes de tráfico e uso substâncias entorpecentes, aplicada aos civis; no entanto, se praticados nos termos do art. 9º

---

<sup>128</sup> Nessa linha de raciocínio, em face do direito positivo brasileiro, o crime militar é a infração penal prevista na lei penal militar que lesiona bens ou interesses vinculados à destinação constitucional das instituições militares, às suas atribuições legais, ao seu funcionamento, à sua própria existência, e no aspecto particular da disciplina, da hierarquia, da proteção à a autoridade militar e ao serviço militar. As ofensas definidas na lei repressiva castrense que dizem respeito à destinação constitucional, às atribuições legais das instituições militares, à autoridade militar ao serviço militar, têm, como agentes, tanto o civil quanto o militar, enquanto as que atingem a disciplina e a hierarquia têm como destinação somente o militar. LOBÃO, Célio. *Direito Penal Militar*, p. 44-45.

<sup>129</sup> Para Esmeraldino Bandeira os crimes propriamente militares supõem, a um tempo, qualidade militar no acto e caracter militar no agente e impropriamente militar, constituem um residuo de *infracções irrecdutivis* ao direito commum. Os segundos são crimes intrinsecamente communs, mas que se tornam militares, já pelo caracter militar do agente, já pela natureza militar do local, já pela anormalidade da época ou do tempo em que são cometidos. Ou, ao contrário, são crimes objectivamente militares, praticados, porém, por paisanos. BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 12-13.

do Código Penal Militar, a competência é da Justiça Militar da União, tipificado no art. 290 do Diploma Castrense repressivo.

### **2.2.2 Competência Interna**

Uma vez reconhecendo a competência da Justiça Militar para processar e julgar crime militar definido em lei praticado por militar ou civil, forma-se o Conselho para o julgamento dependendo da força atingida e ou da graduação ou patente do militar.

Sob a vigência do Regulamento Processual Criminal de 1895, os Conselhos dividiam-se em: Conselho de Disciplina para verificar a deserção de praças de “pret”; Conselhos de Investigação para deserções de oficiais de patente; Conselhos de Investigação para os crimes em geral e Conselho de Guerra para os crimes militares em primeira instância; em segunda instância o Conselho Supremo Militar<sup>130</sup>.

Com o Decreto-Lei nº 925 de 1938 que instituiu o Código de Justiça Militar altera-se o número de conselhos que eram de quatro passando para três e a sua composição em Conselho Especial de Justiça para julgar oficiais composto de um Juiz-Auditor (civil) e de quatro Juízes-Militares de patente superior a do acusado, sob a presidência de um oficial superior ou General; Conselho Permanente de Justiça para processar e julgar praças e civis sob a presidência de um oficial

---

<sup>130</sup> BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*, p. 483.

superior e mais três oficiais até a patente de capitão ou capitão-tenente e mais o Juiz-Auditor e Conselhos de Justiça nos corpos, formação ou estabelecimento do Exército para julgamento de desertores<sup>131</sup> ou insubmissos<sup>132</sup>, integrados por um Capitão na presidência e de oficiais de patente inferior à do presidente e superior à do acusado. Neste conselho não havia a presença do Juiz-Auditor. O Decreto-Lei nº 1004 de 1969 que institui a Lei de Organização Judiciária Militar manteve os três Conselhos. Hoje a Lei da Organização Judiciária Militar vem disciplinada na Lei 8457/92 permanecendo apenas os Conselhos de Justiça Permanente e Conselho de Justiça Especial com a extinção dos Conselhos de Justiça dos corpos de tropa pela Lei 8236/91<sup>133</sup>.

Compete ao Conselho de Justiça Permanente processar e julgar as praças<sup>134</sup> e civis que cometam crimes militares definidos em lei. Será composto por 1 (um) Juiz-Auditor e por 3 (três) oficiais de posto de capitão ou capitão-tenente e pelo seu presidente, um oficial superior. A doutrina do Direito Processual Penal Militar classifica com um ramo especial ou específico, por ter bens jurídicos maiores, disciplina e hierarquia das Forças Armadas, razão pela qual justificam a composição do Conselho de Justiça, órgão julgador por oficiais, pois estes teriam

---

<sup>131</sup> Deserção, Art. 187 do Código Penal Militar: Ausentar-se o militar, sem licença, da unidade que serve, ou do lugar em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de 8 (oito) dias: Pena detenção de 6 (seis) meses a dois anos; se oficial a pena é agravada. É um exemplo de crime propriamente militar, pois exige a qualidade de militar para o cometimento do crime não podendo ter como sujeito ativo o civil.

<sup>132</sup> Insubmissão, Art. 183 Deixar de apresentar-se o convocado à incorporação, dentro do prazo que lhe foi marcado, ou, apresentando-se, ausentar-se antes do ato oficial de incorporação: Pena impedimento, de 3 (três) meses a 1 (um) ano. Exemplo de crime acidentalmente militar, pois é cometido por civil um delito militar que não tem previsão igual na legislação comum, diferentemente do crime militar impróprio que pode ser praticado por civil ou militar tendo previsão igual na legislação comum, tornando-se crime militar por ofender bem ou interesse da administração militar.

<sup>133</sup> ASSIS, Jorge César. "Os Conselhos da Justiça Militar". *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 20, p. 29.

<sup>134</sup> As praças são por ordem de ascendência de hierárquica soldado, cabo, terceiro-sargento, segundo-sargento, primeiro-sargento, sub-tenente e aspirante a oficial.

comprometimento e conhecimento para preservação de tais princípios com uma “sensibilidade própria”<sup>135</sup>.

O sorteio dos Juízes do Conselho Permanente de Justiça é feito pelo Juiz-Auditor, em audiência pública, na presença do procurador e diretor de secretaria. Funciona por 3 (três) meses consecutivos, coincidindo com o trimestre do ano civil. Passa a atuar após o recebimento da denúncia que é ato privativo do Juiz-Auditor.

Ao Conselho Especial de Justiça compete processar e julgar oficiais<sup>136</sup> e civis que pratiquem crimes conexos com aqueles; é composto pelo Juiz-Auditor e 4 (quatro) Juízes-Militares, sob a presidência de 1 (um) oficial-general ou oficial superior, de posto mais elevado que os demais juízes, ou de maior antiguidade, no caso de igualdade. É instituído para cada processo e dissolvido após o trânsito em julgado. Caso seja declarada a nulidade do processo em superior instância e a remessa dos autos para o juízo *a quo* novamente é composto o mesmo conselho.

Os Juízes Militares são sorteados dentre os oficiais de carreira que estejam servindo na sede da Auditoria, com vitaliciedade assegurada quando da composição

---

<sup>135</sup> Expressão desenvolvida para justificar a postura do militar perante a lei no livro “A Justiça do Comandante” de João Batista Fagundes, fls. 79/80. “A formação militar, quer pela disciplina rigorosa, quer pelos deveres que são impostos aos militares, cria no indivíduo uma personalidade própria que os distingue dos civis, não só pelas atitudes, mas também pelo conteúdo da consciência resultante do espírito militar. Voltadas para defesa da Pátria e a *salus populi*, as Forças Armadas hão de exigir dos seus soldados rigorosa disciplina material e intelectual, comportamento uniforme, orientados pelo comando, e conceitos próprios, sobre tudo aquilo que concorre para formação do soldado. Assim, a covardia, muitas vezes desculpável no civil, é imperdoável no militar. A bravura, facultativa no civil, é essencial no militar. A desobediência, a teimosia que representa, muitas vezes, uma personalidade marcante no civil – olhada, em alguns casos, até com simpatia – constitui crime militar. Por esses poucos exemplos, já podemos sentir que, acertadamente, não poderia o militar ser julgado apenas por juízes civis, possuidores de conceitos diferentes sobre alguns delitos. Daí decorre a imperiosa necessidade de um direito especial, com sensibilidade própria.

<sup>136</sup> Segundo-tenente, primeiro-tenente, capitão, major, tenente-coronel, coronel. Os oficiais gerais serão julgados pelo Superior Tribunal Militar nos crimes militares definidos em lei.

dos Conselhos, não sendo possível, dentre os oficiais que estejam sobre a circunscrição judiciária militar.

Os Comandantes de Distrito ou Comando Naval, Região Militar e Comandado Aéreo Regional elaborarão trimestralmente uma lista com todos os oficiais na ativa, com postos, antiguidade e local de prestação do serviço remetendo ao Juiz-Auditor da Circunscrição para que possa realizar o sorteio dos Conselhos. Ambos os Conselhos podem funcionar com a maioria dos seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente e do Juiz-Auditor. Na sessão de julgamento torna-se obrigatória a presença de todos os seus integrantes.

O Juiz-Auditor, único togado não é vinculado a nenhum processo como acontece no Conselho de Justiça Especial; sua investidura se dá através de concurso público de provas e título, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil tendo as garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de subsídios.

Em segunda instância tem-se o Superior Tribunal Militar que foi o primeiro tribunal do país criado pelo Alvará de 1º de abril de 1808, quando D. João VI instituiu o Conselho Supremo Militar com a composição de Conselheiros de Guerra e Conselheiros do Almirantado e três ministros togados. Foi instalado oficialmente o escabinato na Justiça Militar no Brasil. A partir da República sua composição passou a ser de 15 (quinze) ministros, 4 (quatro) da Armada, 8 (oito) do Exército e 3 (três) togados. Em 1920 foi alterado para 9 (nove) ministros, (dois) da Armada, 3 (três) do exército e 4 (quatro) togados. Em 1926 passou para 10 (dez) ministros devido ao

acrécimo de 1 (um) togado. Em 1934 passou para 11 (onze) ministros, 3 (três) do exército, 4 (quatro) da Armada e 4 (quatro) civis. Em 1941 com a criação do Ministério da Aeronáutica mudou para 3 (três) do exército, 2 (dois) da Marinha e 2 (dois) da Aeronáutica e 4 (quatro) togados. Em 1965 teve a última alteração que permanece até hoje, 4 (quatro) do Exército, 3 (três) da Marinha, 3 (três) da Aeronáutica e 5 (cinco) civis, distribuindo 3(três) vagas para advogados e 2 (dois), por escolha paritária entre membros dos Juízes Auditores e Ministério Público Militar, todos com mais de trinta e cinco anos escolhidos pelo presidente da República<sup>137</sup>.

### 2.3 Disciplina e Hierarquia

A disciplina e hierarquia foram desenvolvidas de forma uniforme pelos espartanos; os soldados eram treinados dos sete aos sessenta anos. Tem-se o exemplo de guerreiros alicerçados nestes princípios e rememorados no episódio do Desfiladeiro das Termópilas, ocasião em que morreram o Rei Leônidas e os seus trezentos melhores guerreiros, na defesa de Esparta e do restante da península Helênica, quando da invasão Persa pelo Rei Xerxes com um exército de quinhentos mil homens<sup>138</sup>. Leônidas e seus guerreiros resistiram durante sete dias, tempo suficiente para o exército grego se organizar e derrotar os persas no mar (Batalha de Salamina) e em terra ( Batalha de Platéia). Outro exemplo de disciplina e hierarquia é o dos romanos com suas legiões. “A disciplina e a hierarquia são fundamentos

---

<sup>137</sup> BAPTISTA, Carlos de Almeida. “A Justiça Militar da União, pelo seu Novo Presidente”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 13, p. 3-4.

<sup>138</sup> O número de componentes do exército do Rei Xerxes varia de autor para autor.

ancestrais de nosso glorioso e invicto Exército, herdados da velha Lusitânia e cuja perenidade deve ser preservada”<sup>139</sup>. A disciplina e hierarquia foram e são consideradas inseparáveis para as grandes conquistas bélicas. Tendo uma disciplina a ser obedecida é porque há uma hierarquia a ser seguida e conseqüente alicerce, sustentação, homogeneização, solidificação e perenidade das Forças Armadas.

As Forças Armadas possuem previsão constitucional como instituição nacional permanente e regular organizadas com base na “hierarquia” e “disciplina” constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica. A hierarquia e disciplina como o bipé assentam a força e solidez das instituições militares para que possam cumprir a sua função de defesa da pátria e da garantia dos poderes constitucionais.

Rubem Gomes Ferraz reconhece a necessidade da preservação nas Forças Armadas do bipé hierarquia-disciplina impulsionando princípios dirigidos ao fortalecimento do espírito militar e da eficiência quanto a valores fundamentais, dentre outros, o ânimo combativo, a coragem, a lealdade, a responsabilidade, a obediência hierárquica, a ética e o culto às tradições<sup>140</sup>. Para o Ministro Gen Ex Conforto, a disciplina é importante no treinamento do militar para a coesão e o enfrentamento de dificuldades em batalha possibilitando a vitória sobre o medo e evitando que alguém armado não se transforme em uma besta-fera ou em um covarde ao ver companheiros caindo em combate em meio a gritos de desespero<sup>141</sup>.

---

<sup>139</sup> NETO SORIANO, Manoel. “A Disciplina e Hierarquia, Curiosidade Históricas”. *Revista do Exército Brasileiro*, v. 142, p. 35-39.

<sup>140</sup> FERRAZ, Rubem Gomes. “Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar”. *Revista do Ministério Público Militar*, ano XI, n. 14, p. 29.

<sup>141</sup> CONFORTO, Gen Ex. “A Importância da Justiça Militar da União na Preservação da Hierarquia e Disciplina nas Forças Armadas”. *STM em Revista*, ano 2, n. 2, p. 8.

Sebastião José Ramos de Castro menciona que as Forças Armadas são o protótipo da disciplina e hierarquia, porque, nos momentos de vida ou morte, os soldados poderiam fugir se não ocorressem as pressões e as injunções criadas pela disciplina e hierarquia durante o treinamento e a instrução. É a delicada garantia de que o todo cumprirá a sua missão, porque as partes estão integradas<sup>142</sup>. Assiste razão neste sentido, pois em momento de batalha de crise do imprevisto, quanto mais treinada for a tropa, maior a possibilidade de êxito em sua missão, coordenando a ação do grupo em movimentos sincronizados mediante o comando do superior e salvando vidas. O soldado tem que ter a impressão que está cumprindo a sua função e assim como seu colega de farda; ambos lutam pelo coletivo e garantem a sobrevivência pessoal. Caso contrário, teriam que se proteger contra o inimigo e o fogo amigo<sup>143</sup>.

Para que as Forças Armadas possam cumprir a sua função de segurança interna e externa do país, é necessária uma disciplina para este fim. Assim, há necessidade de imediata acatamento das ordens superiores, base do ordenamento militar em uma cadeia de dependência, desde o general ao soldado. Desta forma, frente às (in)previsíveis situações de combate que o soldado pode enfrentar ao desempenhar a sua função é que se torna imprescindível uma disciplina militar diferenciada dos civis e conseqüente cadeia de dependência hierárquica no comando e acatamento das ordens.

Ao ingressar na Forças Armadas, o militar presta o juramento que está contido no Regulamento de Continências, determinando que o militar, ao ser

---

<sup>142</sup> CASTRO, Sebastião José Ramos de. "Autoridade e Forças Armadas". *Revista do Exército Brasileiro*, v. 138, p. 5.

<sup>143</sup> Expressão utilizada quando é ferido por disparo proveniente de integrantes da própria Instituição.



incorporado na respectiva força, preste o juramento de defender a nação e as instituições, se necessário com o sacrifício da vida. Com esta possibilidade de exigência do sacrifício da própria vida para o cumprimento de suas obrigações legais e constitucionais, é imposta ao militar uma disciplina mais rígida da que se submetem os civis.

A hierarquia é uma segmentação escalonada no corpo do Exército que determina as possibilidades e limitações de cada indivíduo de acordo com sua patente. Ela consiste, nessa divisão, nos seguintes graus, em ordem ascendente na cadeia de comando-obediência, na qual o soldado é o ínfimo obediente e o General-de-exército é o superior comandante: Soldado; Cabo; Terceiro-sargento; Segundo-sargento; Primeiro-sargento; Subtenente; Aspirante-a-oficial; Segundo-tenente; Primeiro-tenente; Capitão; Major; Tenente-coronel; Coronel; General-de-brigada; General-de-divisão; General-de-exército; Marechal (somente em caso de guerra)<sup>144</sup>.

A legislação determina que a hierarquia e a disciplina são a base institucional das Forças Armadas. A autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico. A hierarquia militar é a ordenação da autoridade, em níveis diferentes, dentro da estrutura das Forças Armadas. A ordenação se faz por postos<sup>145</sup> ou graduações<sup>146</sup>; dentro de um mesmo posto ou graduação se faz pela antigüidade no posto ou na graduação. O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à seqüência de autoridade. Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições

---

<sup>144</sup> LEINER, Pierro de Camargo. *Meia-volta, Volver: Um Estudo Antropológico sobre a Hierarquia Militar*, p. 73-74.

<sup>145</sup> Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Presidente da República ou do Ministro de Força Singular e confirmado em Carta Patente.

<sup>146</sup> Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido pela autoridade militar competente.

que fundamentam o organismo militar e coordenam seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e de cada um dos componentes desse organismo. A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada e reformados<sup>147</sup>.

João Batista da Silva Fagundes comenta que, não fora a obediência hierárquica nascida de uma superioridade jurídica imposta pela força do direito, as Forças Armadas não passariam de um bando armado, em que a superioridade é imposta pelo direito da força. Coloca o autor que uma Força Armada, na qual o subordinado pudesse livremente discutir a ordem do seu superior hierárquico, resultaria em um perigo para a tranqüilidade do Estado, ao invés de ser a garantia de sua existência<sup>148</sup>.

A hierarquia, além de ser um princípio geral, é um ponto de referência da Instituição Militar, não apenas legal, mas também a uma conduta automaticamente associada. Divide as funções, papéis e *status* nas Forças Armadas, determinando as posturas e o comando-obediência e a maneira pela qual o saber e conhecimento de informações devem ser obscurecidos ou repassados aos inferiores hierárquicos. É a base na qual se exteriorizam diariamente sinais de contenção, honras, cerimonial, respeito, continência, ordens, comandos em cada segmento hierarquizado sem necessitar conscientemente se preocupar se outros membros estão realizando suas funções, pois a rígida disciplina automatiza os corpos e estabelece nitidamente a

---

<sup>147</sup> Disciplinado no Estatuto dos Militares, Lei 6880 de 09 de dezembro de 1980.

<sup>148</sup> FAGUNDES, João da Silva. "A Obediência Hierárquica na Legislação Penal Brasileira". *Revista de Direito Militar*, n. 3, p. 203.

hierarquia. A hierarquia é o meio para alcançar o fim que é a disciplina.

## **2.4 Formação do Oficial Militar**

O Conselho de Justiça Permanente, órgão responsável pelo julgamento de praças, no caso em estudo, de um soldado, é formado por 1 (um) Juiz-Auditor e por 3 (três) oficiais de posto de capitão ou capitão-tenente e pelo seu presidente, um oficial superior. Assim, os Juízes-Militares que compõem este conselho necessariamente serão oficiais. Para se tornar oficial, terá que cursar a Academia Militar da Agulhas Negras (AMAN), local responsável pelo ensino de nível superior aos oficiais do Exército, ou excepcionalmente como oficial temporário, com concursos e cursos próprios.

No presente estudo será feita uma análise da formação do oficial militar que compõe o Conselho de Justiça Permanente oriundo da Escola de formação de oficiais, por ser o local em que transmite o pensamento da Instituição através dos seus oficiais ensinando os preceitos aos que “aspiram ser oficiais” como eles e para tanto necessitam comungar do mesmo “espírito militar” exigido após dos soldados que não passaram pelos quatro anos de formação para o oficialato.

Celso Castro faz uma investigação na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), local responsável pela de ensino superior dos oficiais do Exército brasileiro. Na obra intitulada “O Espírito Militar: Um antropólogo na caserna”, investiga o que

ele chama de “espírito militar”, como se forma e os instrumentos e meios (humilhações verbais, pressão, entre outros que não têm tempo “nem para pensar”) de que os instrutores se valem para homogeneizar os cadetes, mencionando que “na Academia o cadete vive um processo de socialização profissional durante o qual deve aprender os valores, atitudes e comportamentos apropriados à vida militar”<sup>149</sup>.

Após este estudo antropológico na Instituição de ensino da Instituição quartel, que Goffman classificou de Instituição Total, pode-se pensar, conforme o autor, que há uma (des)construção do “eu” dos oficiais das Forças Armadas que estão sendo constantemente (re)socializados com os princípios de disciplina e hierarquia.

José Garcia Espí<sup>150</sup> menciona que a formação da personalidade é uma constante, mudando a cada dia dependendo da situação em que se encontra o sujeito para poder se adaptar ao local ou momento que está passando em um processo de socialização continuada e permanente readaptação à realidade circundante.

Celso Castro vai citar uma fala de um General em final de carreira que demonstra como o militar se sente frente a este contínuo processo de socialização das Forças Armadas, mencionando que “mais de meio século de labor militar marca tão profundamente nosso corpo e nossa alma que, dizem alguns, o sangue passa a

---

<sup>149</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 14.

<sup>150</sup> No processo de socialização, como desenvolvimento continuado ao longo do ciclo vital, se estabelecem três etapas genéricas: 1º socialização primária, que abarca infância e adolescência – primeira configuração de personalidade, versátil e relativamente estável. A socialização secundária e terciária correspondem a idade adulta e a terceira idade respectivamente, que supõem em si readaptações que realizam a pessoas para adequar-se às novas circunstâncias em que vão se encontrar, de forma continuada, isto é, como permanente readaptação a realidade circundante, tal como esta vai sendo entendida. ESPI, Josep Garcia Bores. *El Impcato Carcerário*. In: BERGALLI. (Org.). *Sistema Penal y Problemas Sociales*, p. 413.

ser verde-oliva. Como foi bom que tenha sido assim”<sup>151</sup>.

Os autores, que até o momento fizeram estudos antropológicos das Forças Armadas, ora mencionam como formação do espírito militar e personalidade ora como laboratório de idéias para a homogeneização dos oficiais; no entanto, dividem a mesma idéia de uma “identidade” militar. O presente estudo, não se valerá desta classificação “identidade” e sim a “identificação do militar como ponto de referência”<sup>152</sup> nos termos de Lévi-Strauss, citado por Ruth Gauer<sup>153</sup> na construção dos membros da Instituição Militar.

#### 2.4.1 Local de Formação do Militar

Goffman vai trabalhar com o conceito de Instituição Total na obra *Manicômios, Prisões e Conventos*, mencionando as suas características. Dentre elas está um local fechado em que indivíduos em situação semelhante são afastados do convívio externo, tendo a sua vida administrada por outras pessoas que controlam e determinam rotina, horário e maneira de proceder dos internos. Neste estudo será trabalhado em primeiro momento a formação do membro da

---

<sup>151</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p.155.

<sup>152</sup> GAUER, Ruth. Interrogando o Limite entre Historicidade e Identidade. In: GAUER, Ruth (Org.). *A Qualidade do Tempo Para Além das Aparências Históricas*, p. 258.

<sup>153</sup> A fragmentação das identidades e suas constantes redefinições, que verificamos contemporaneamente, insere-se nas mudanças que estão ocorrendo no âmbito das culturas nacionais. Os conceitos de classe, gênero, etnia, raça, civilização, grau de industrialização, tecnologia, entre outros, que serviam para solidificar sujeitos integrados, estão perdendo sentido. Esses aspectos nos fazem pensar que falar em identidade se torna uma questão altamente problemática, pois sua definição está em crise. Qualquer concepção essencialista ou fixa de identidade, como a construída no período iluminista, que supunha definir o próprio núcleo ou essência do nosso ser e fundamentar existência dos sujeitos humanos, está desacreditada. GAUER, Ruth. Interrogando o Limite entre Historicidade e Identidade. In: GAUER, Ruth (Org.). *A Qualidade do Tempo Para Além das Aparências Históricas*, p. 251.

Instituição Militar que será identificado como ponto de referência com a Instituição<sup>154</sup> de que fizer parte, Forças Armadas.

Celso Castro realizou uma pesquisa na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN) e constatou que os militares que estão sendo preparados para se tornar oficiais sofrem um intenso processo de socialização construindo o que chamou de “espírito militar”<sup>155</sup> como construção do indivíduo. Compartilha-se do mesmo entendimento do autor no que tange ao processo de socialização por que passa o ingressante nesta escola preparatória, divergindo no tocante à construção de uma identidade, pois, como mencionando, será tratada a “identidade” como ponto de referência e não a construção de uma identidade. O ponto de referência é a Instituição Militar composta por seus membros.

As Instituições Totais<sup>156</sup> possuem a tendência ao fechamento, simbolizado pela barreira social com o mundo externo e por proibições a saídas e apreensão do tempo do sujeito para a construção de sua totalidade. Goffman as divide em cinco grupos, colocando no quarto grupo quartéis, navios, escolas internas. Há uma (re)construção

---

<sup>154</sup> Uma instituição pode ser definida como um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com situação semelhante, separados da sociedade mais ampla por considerável período de tempo, levam uma vida fechada e formalmente administrada. GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*, p. 11.

<sup>155</sup> Espírito militar: ele compreende o “conjunto de características que conformam a personalidade do indivíduo ao meio militar”, segundo as Normas para elaboração do conceito. Cada cadete avalia, para cada colega de sua turma, os “atributos” correspondentes a esse aspecto, que são: entusiasmo profissional, lealdade, discrição, disciplina, apresentação e camaradagem. CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 49-50.

<sup>156</sup> O aspecto central das instituições totais pode ser descrito como ruptura das barreiras que comumente separam essas três esferas da vida. Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*, p. 17-18.

constante do “eu”, uma ruptura com o mundo anterior em que estava inserido o novo membro desta Instituição até tornar-se um integrante ou a própria Instituição.

Os que conseguem ingressar na Academia (AMAN), pois passam por uma seleção rigorosa, seja pelo concurso de admissão ou os oriundos dos colégios militares que necessitam alcançar uma média alta, são considerados “candidatos a cadete”. Só se tornam oficialmente cadetes após a matrícula, que ocorre de duas a quatro semanas mais tarde. Nesse ínterim vivem o que é conhecido como “período de adaptação”. A transição é brusca e intensa. Durante a adaptação as aulas ainda não começaram e o dia é ocupado com muita “ordem-unida” (treinamento coletivo de marchas, continências e posturas militares) e com atividades das 6 às 22 horas, sem horários livres. Além disso, durante a adaptação não há licenciamento nos finais de semana; os novatos permanecem na Academia todo esse período<sup>157</sup>.

A Academia de formação de oficiais possui várias características das Instituições Totais estudadas por Goffman, dentre elas pode-se citar as seguintes. No momento da “admissão”<sup>158</sup> o candidato, quando passa por um rigoroso teste, já começa o rompimento com o mundo anterior, pois fez uma opção por esta nova maneira de viver ou enquadramento; “perde o seu nome”<sup>159</sup> e passa a ser chamado de “candidato a cadete” retirando-lhe o que lhe é mais pessoal, o seu nome trocado

<sup>157</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 19-20.

<sup>158</sup> Eu poderia acrescentar que, quando a entrada é voluntária, o novato parcialmente já se afastara de seu mundo doméstico; o que é nitidamente cortado pela instituição é algo que já tinha começado a definhir. Os processos de admissão talvez pudessem ser denominados “arrumação” ou “programação”, pois, ao ser “enquadrado”, o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina. CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 25-26.

<sup>159</sup> Talvez a mais significativa dessas perdas não seja física, pois é nosso nome; qualquer que seja a maneira de ser chamado, a perda do nosso nome é uma grande mutilação do eu. Passa ser chamado por um termo como “peixe” ou “calouro”, que lhe diz que é apenas um internado, e, mais ainda, que tem uma posição baixa mesmo nesse grupo baixo. GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*, p. 27.

por outro inferior aos que se encontram nesta Instituição; há uma ruptura<sup>160</sup> nítida entre o mundo anterior e novo vivido na Instituição; utiliza todo o “tempo”<sup>161</sup> dos ingressantes para a padronização e homogeneidade dos seus membros através da apropriação do seu tempo em que as atividades são reguladas nos seus mínimos detalhes estabelecendo e moldando as condutas que devem ser seguidas pelos membros que almejam ser parte do todo que é a Instituição Militar. Há uma constante padronização e homogeneização dos integrantes como um processo de socialização em que ninguém quer ser diferente do outro, observando a sua conduta e a da companheiro para ver se está de acordo com o estabelecido pelos superiores hierárquicos. Acabam neste curso espaço de tempo eliminando as diferenças adquiridas até então pela educação e convívio pregresso igualando as suas posturas e pensamentos em relação à disciplina e à hierarquia que estão sendo socializados para depois aplicar no comando dos soldados como oficiais. Chamo este processo de socialização de “socialmilitarização”.

Durante este período de adaptação, Celso Castro menciona com base em entrevistas de ex-cadetes que relatam ter passado por constantes humilhações verbais, em que os tenentes estão sempre gritando com os cadetes sem motivo aparente, ocasionado um estresse pessoal a ponto de muitos chorarem aumentando a pressão frente à impossibilidade de saírem deste confinamento, pois estão em período de adaptação aumentando a emoção de se sentir só em clausura em

---

<sup>160</sup> Em muitas instituições totais, inicialmente se proibem as visitas vindas de fora e as saídas do estabelecimento, o que assegura uma ruptura inicial profunda com os papéis anteriores e uma avaliação da perda de papel. A ruptura nítida com o passado precisa ser efetivada em tempo relativamente curto. Por isso, durante dois meses o calouro não tem permissão para sair da base ou ter relações sociais com não-cadetes. Esse isolamento completo ajuda a criar um grupo unificado de calouros, e não uma coleção heterogênea de pessoas com alto e baixo *status*. GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*, p. 24-25.

<sup>161</sup> Mas, dizer que os internados de instituições totais têm todo o dia determinado, para eles equivale a dizer que todas as suas necessidades essenciais precisam ser planejadas. GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*, p. 21.



contato consigo e dependendo da aprovação de seu comportamento pelos demais que vigiam as suas falhas em desacordo com a obediência visível. Com as humilhações verbais, segue uma constante prova para que deixem a Academia neste período. Os superiores hierárquicos justificam este comportamento para que os ingressantes deixem a academia neste período para que sejam chamados os que constam na lista de espera, pois após este período não se pode chamar mais ninguém.

Para Goffman, estas constantes humilhações servem para despir o ingressante das crenças que tem a seu respeito, e a que os outros possuem a respeito dele, e que são significativas para ele marcando a ruptura com o mundo doméstico em que vivia até então. Progressivamente se prepara a (con)viver de forma distinta com seus iguais nesta nova instituição de maneira igual ou homogênea. Passa por uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do seu eu, o que vai chamar de “mortificação do eu”<sup>162</sup>, preparando-se para uma nova vida conforme o que preceitua a Instituição.

Essas constantes humilhações, provações sem motivos aparente não têm apenas o significado de provar a resistência e a vontade de ingressar na carreira militar. Têm a função de rebaixar os ingressantes a uma categoria abaixo de todas as existentes nesta instituição para após poder alcançar uma escala mais alta nesta hierarquizada sociedade. Neste ritual estão presentes os ritos de elevação e reversão de *status*, pois no momento da humilhação é rebaixado o máximo possível chegando a ser despojado de todos os seus atributos que até então possuía para após ser

---

<sup>162</sup> GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*, p. 24.

elevado a uma condição superior a que entrou no ritual de elevação de *status*.

No período de adaptação são chamados de candidatos a cadetes. No momento da matrícula passam a ser chamados de cadetes em uma solenidade em que cruzam pelo portão monumental da Academia que os separa física (muros) e simbolicamente (nova vida) do mundo que deixam para trás como civis. Têm o ingresso pelo pórtico onde está inscrito “entrada dos novos cadetes”<sup>163</sup>. Trata-se de um “rito de passagem”, cerimônia que deseja demarcar uma nova vida rompendo com a anterior e lhe dando as características que a Instituição quer solidificar (in)conscientemente nos seus novos membros. Há separação do mundo anterior no momento de ingresso na Academia e no período de adaptação colocando os candidatos a cadetes em local de margem, sem *status* e posição definida nesta nova sociedade hierarquizada. Com a passagem pelo pórtico, passam a ocupar um local na hierarquia e com um nome definido para cada nova etapa, é a reagregação para uma nova situação com local e escala previamente definidas para padronizar e homogeneizar os cadetes que no primeiro ano são chamados de “bicho”, segundo ano “calouro”, terceiro “afim” e no quarto “aspirantes”.

Outra característica presente na Academia é a imposição de trotes proibidos pelos regulamentos, mas executados com o conhecimento dos oficiais que se preocupam apenas em cuidar para não haver excesso. Não se pode esquecer de que os oficiais um dia foram “bichos” e estes futuramente serão oficiais, modelo de conduta que querem alcançar atribuído de forma impessoal ao cargo ou hierarquia que investe o membro que ocupa este local na hierarquia. Há uma espécie de aceitação dos trotes

---

<sup>163</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 21.

pelos “bichos” em executar tarefas que em outro local poderiam ser consideradas aviltantes de forma pacífica como uma forma de aproximação e camaradagem com seus superiores. Serve, ainda, para demarcar a hierarquia e ajudar na homogeneização do comportamento da Instituição. O trote é uma forma de ritual de elevação de *status*, demarca a passagem de “bicho” para a de cadete com humilhações e rebaixamento a nível inferior desta sociedade, um período de margem em que é tratado como bicho <sup>164</sup> e após reagregado na condição de calouro ou cadete, sabendo quando for aspirante que assumirá a mesma postura com os novos “bichos” (re)passando para eles como é a nova vida que escolheram, a de oficial militar.

Ao tratar com um superior hierárquico, devem sempre iniciar e terminar a frase com “senhor”, dos “bichos” aos cadetes mais antigos, oficiais e assim sucessivamente. Goffman menciona que fazem parte das humilhações das Instituições Totais a contenção verbal e a deferência ao se dirigir ao seus supervisores que regulam toda a vida interna do membro que necessita pedir autorização para atividades mais corriqueiras, tais como, utilizar o banheiro, telefone, fumar, atividades que colocam o membro em um papel submisso, assim como permitem a interferência dos seus superiores em sua rotina negando, (des)valorizando o pedido ou sendo ignorado para solidificar a hierarquia e a disciplina. A vida não pertence ao interno e, sim, à Instituição de que pretende fazer parte.

Esta socialmilitarização marca o mundo de dentro da instituição e de seus membros com os de fora, civis. Celso Castro menciona que “aqui dentro e lá fora”<sup>165</sup>, a entonação de voz, clara e firme, o olhar direcionado para o horizonte e não para

---

<sup>164</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 33.

<sup>165</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 45.

baixo, uma postura correta e não curvada, uma noção rígida de higiene corporal, o uso de cabelos curtos, a farda impecavelmente asseada e uma linguagem própria. Estas características comportamentais funcionam como um limite entre o mundo dos militares e dos civis. Os superiores supervisionam para que os cadetes mantenham estas condutas punindo caso saiam fora da ordem ou do padrão da Instituição. A lógica é que os cadetes se preocupem com coisas pequenas para que não venham a se preocupar com coisas grandes ajudando na mortificação de sua autonomia. Atributos morais são constantemente repassados aos cadetes como senso de honestidade, retidão de caráter, transmitindo que “os militares são diferentes dos paisanos. E não apenas diferentes, mas também melhores”<sup>166</sup>. Utiliza o exemplo da cola que aparece com um símbolo de desonestidade, característica que atribuem como diferencial entre os militares e paisanos, além de um meio ilícito de conseguir vantagem em um ambiente em que se prima pela padronização e igualdade de condições. O cadete que é surpreendido colando (com atitude de um civil, do de fora) não é mais visto pelos outros membros (os de dentro) como igual e acaba sendo discriminado perdendo a camaradagem e amizade dos colegas. Interessante que, mesmo quando não estão usando a farda, sinal exterior que os distingue dos civis, continuam mantendo a sua postura militar, pela fala, veste e comportamentos que são reconhecidos pelos militares na igualdade (os de dentro) e pela diferença nos civis (os de fora).

Pierro de Camargo entende que a sociedade militar é imersa entre outra maior, a sociedade brasileira, e que a hierarquia além de ser um princípio geral é um princípio segmentador como um fenômeno único que dá sentido tanto à ação

---

<sup>166</sup> CASTRO, Celso. *O Espírito Militar: Um Antropólogo na Caserna*, p. 46.

individual quanto à coletiva, permitindo compreender a ação individual como expressão do coletivo nomeando de “identidade militar”<sup>167</sup>. Compartilhamos do entendimento do autor quanto à justificativa do princípio da hierarquia; no entanto, discordamos em relação à conclusão. O autor trabalha com identidade valendo-se de uma classificação ultrapassada para ser utilizada em nossa sociedade complexa. Assim, optamos por desenvolver o problema da hierarquia e disciplina como um princípio segmentador e homogeneizador por que passam os paisanos na Academia Militar (AMAN, Instituição Total) e da qual saem, através de um rito de passagem como oficiais militares. Desta forma, entram civis e transformam-se em militares com dimensionamento e ruptura com o mundo de dentro (militares) e de fora (civis).

Louis Dumont vai trabalhar com o que chama “indivíduo-fora-do-mundo”<sup>168</sup>, podendo ser um eremita solitário ou alguém inserido em um grupo, sob a autoridade de um mestre-renunciante representante de uma determinada “disciplina de libertação”. O que é essencial é o abismo que separa o renunciante do mundo social (homens-do-mundo). Não se pode utilizar esta categorização para os militares, pois não são auto-suficientes e não se preocupam apenas consigo neste processo de construção do sujeito. Os militares vivem em um mundo social, à parte (a caserna), que, por sua vez, está inserido em outro mundo social - a sociedade como um todo. O que os distingue dos civis é a sua disciplina e hierarquia específica para melhor desempenhar a sua função de proteção do Estado, não sendo suficiente denominá-los como “indivíduo-fora-do-mundo.

---

<sup>167</sup> LEINER, Pierro de Camargo. *Meia-volta, Volver: Um Estudo Antropológico sobre a Hierarquia Militar* p. 73.

<sup>168</sup> DUMONT, Louis. *O Individualismo: Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna*, p. 38.

Norbert Elias menciona que os indivíduos ligam-se uns aos outros por uma dependência recíproca em que os comportamentos se modificam pela posição social que ocupam (nós-eu). Não é possível compreender a sociedade como um grupo de indivíduos e o indivíduo com um sujeito único e isolado, deve-se compreender integrados e dependentes um do outro para poder ter significado. “A sociedade sem indivíduos ou o indivíduo sem a sociedade é um absurdo”<sup>169</sup>. O indivíduo passa a ter autonomia e pensa além do que foi revelado pelas autoridades com capacidade de reflexão e autodeterminação. Para a Instituição Militar também não se pode utilizar dos ensinamentos de Elias, pois o membro das Forças Armadas não tem autodeterminação em relação aos seus atos nesta sociedade (sociedade militar). Deve agir segundo o que foi estruturado pela hierarquia e disciplina já solidificada no interior da caserna de acordo com a posição hierárquica que ocupa na hierarquia militar.

Stuart Hall<sup>170</sup> desenvolve a idéia de que as velhas identidades que estabilizaram o mundo social estão em declínio fazendo surgir novas identidades e sua fragmentação. O sujeito não possui uma única identidade (não movimento), mas várias identidades (movimento, mudança constante, rápida e permanente) com o deslocamento ou descentração do sujeito. A identidade muda conforme o sujeito é representado em que local ocupa. O autor menciona cinco grandes avanços na teoria social e nas ciências humanas que tiveram como efeito o descentramento do sujeito e a fragmentação de sua identidade. A primeira descentração importante refere-se ao “pensamento marxista”, o qual pertence ao século XIX, descolando qualquer noção de agência individual. Há ainda a “descoberta do inconsciente por Freud”: a identidade é algo formado através de processos inconscientes

---

<sup>169</sup> ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*, p. 67.

<sup>170</sup> HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*, 2005.

permanecendo incompleta, pois está sempre sendo formada. O trabalho do lingüista estrutural “Ferdinand Saussure” apresenta que nós não somos, em nenhum sentido, os autores das afirmações que fazemos ou dos significados que expressamos na língua. A língua é um sistema social e não individual. Com o trabalho de “Michel Foucault”, o que destaca um novo tipo de poder o qual é chamado de “poder disciplinar” preocupado primeiramente com a regulação, a vigilância é o governo da espécie humana ou de populações inteiras, e posteriormente do indivíduo e do corpo. O “impacto de feminismo”, tanto como uma crítica teórica quanto como um movimento social, teve também uma relação mais direta com o descentramento conceitual do sujeito cartesiano e sociológico. Diante disso, o “sujeito”, visto como uma identidade fixa e estável, foi descentrado, resultando nas identidades abertas, contraditórias, inacabadas, fragmentadas.

Entendo que a melhor forma de abordar o militar não é como “identidade militar”; frente aos novos conhecimentos que romperam paradigmas das ciências sociais, não se pode trabalhar atualmente como algo fechado e sem movimento. No entanto, nas Forças Armadas, o movimento é ritualizado para não oferecer perigo ao demais integrantes. O militar, quando passa de uma situação a outra, é de forma ritualizada. Na academia a passagem de civil a militar é constantemente regulada e vigiada em um processo de socialização nos moldes Goffianos. Assim, a melhor forma de trabalhar o militar é como membro de uma instituição total que é o seu ponto de referência.

Desta forma discordamos da idéia de Pierro de Camargo de uma “identidade militar”, pois o militar será militar no interior das forças armadas e nas demais relações sociais será o que o seu papel social ocupar, professor, aluno, esposo, pai,

dependendo do local. Vale lembrar que DaMatta<sup>171</sup> menciona em que em casa somos pessoas, como papéis sociais bem definidos em uma hierarquia familiar, o pai tem um papel, a mãe tem outro e os filhos outros. O militar em casa está inserido na hierarquia familiar e não possui “identidade militar”.

Após quatro anos de constante socialização profissional e (re)inserção na sociedade os Aspirantes passam pelo portão que ingressaram, porém pelo lado oposto em que está escrito “saída dos novos aspirantes” marcando a passagem. Entraram civis e, pelo rito de passagem a que foram submetidos constantemente com o fim de padronizar e homogeneizar a vida do militar com os princípios de disciplina e hierarquia saem membros da Instituição Militar que possui as características de uma Instituição Total.

A academia ao final retira do aspirante a oficial a liberdade de ação ou pensamento rompendo com a autonomia que possuía em sua vida doméstica sendo substituída pela que lhe fora constantemente (re)ensinada como a correta para esta nova vida, a militar. A disciplina e a hierarquia fazem parte desta sua nova vida marcando profundamente que não se sabe mais quem veste ou é vestido, a Instituição ou o homem. O militar faz parte da Instituição (impessoal) e a instituição é o militar (pessoal) através da disciplina e hierarquia como bipé das Forças Armadas.

---

<sup>171</sup> DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*, 1997.



## 2.5 Formação do Soldado

Diferentemente dos oficiais que optam livremente pela carreira das Forças Armadas como uma profissão em que há toda uma preparação de quatro anos em uma Academia Militar destinada especificamente para este treinamento com aulas de disciplinas gerais como Química, Física, Matemática, Geometria e específicas dependendo da “Arma” que o militar escolher, artilharia, infantaria, cavalaria, o soldado é obrigado a prestar serviço militar.

Todos os brasileiros são obrigados ao serviço militar, as mulheres ficam isentas em tempo de paz. O serviço inicial obrigatório tem duração de doze meses para os brasileiros nascidos entre primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, no ano em que completarem dezoito anos de idade. Assim, em relação ao soldado, aquele que ocupa o nível hierárquico mais baixo nas Forças Armadas, embora muitas vezes a sua declaração de voluntariedade para servir ao exército não influencia na seleção e convocação para prestar este serviço, é que se optou neste estudo por trabalhar a disciplina e hierarquia como “adestramento” do soldado<sup>172</sup>, e não socialização, como no oficial.

---

<sup>172</sup> Eis como ainda no início do século XVII se descrevia a figura ideal do soldado. O soldado é antes de tudo alguém que se reconhece de longe; que leva os sinais naturais de seu vigor e coragem, as marcas também de seu orgulho: o seu corpo é o brasão de sua força e de sua valentia; e se é verdade que deve aprender aos poucos o ofício das armas – essencialmente lutando – as manobras como a marcha, a atitude como o porte da cabeça se originam, em boa parte, de uma retórica corporal da honra. Na segunda metade do século XVIII: o soldado tornou-se algo que se fabrica; de uma massa uniforme, de um corpo inapto, fez-se a máquina de que se precisa; corrigiram-se aos poucos as posturas; lentamente uma coação calculada percorre cada parte do corpo, se assenhoreia dele, dobra o conjunto, torna-o perpetuamente disponível, e se prolonga, em silêncio, no automatismo dos hábitos; em resumo, foi “expulso o camponês” e lhe foi dada a “fisionomia de soldado”. O Homem – Máquina” de La Mettrie é ao mesmo tempo uma redução materialista da alma e uma teoria geral do adestramento, no centro dos quais reina a noção de “docilidade” que une ao corpo analisável o corpo manipulável. É dócil um corpo que pode ser submetido, que pode ser utilizado, que pode ser transformado e aperfeiçoado. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 117-118.

Foucault<sup>173</sup> vai chamar de relação “docilidade-utilidade” à disciplina e a descreve “diferente da escravidão”, pois não se fundamenta numa relação de apropriação do corpo; da domesticidade, que é uma relação de dominação constante, global, maciça, não analítica, ilimitada e estabelecida sob a forma da vontade singular do patrão, seu “capricho”; “da vassalagem” que é uma relação de submissão altamente codificada, mas longínqua e que se realiza menos sobre as operações do corpo que sobre os produtos do trabalho e as marcas rituais da obediência; do “ascetismo” e das “disciplinas” de tipo “monástico”, que têm por função realizar renúncias mais do que aumentos de utilidade e que implicam obediência a outrem, tendo como fim principal um aumento do domínio de cada um sobre seu próprio corpo.

A disciplina acaba fabricando corpos submissos e exercitados, *corpos* “dóceis”, retirando ao máximo a sua força e canalizando para um fim predeterminado pela disciplina e hierarquia com uma dominação intensificada e uma capacidade esperada de um soldado aumentada. Com este adestramento é retirado o máximo do rendimento do soldado para que possa desempenhar melhor a sua função de combater se preciso sem contestar a ordem do superior hierárquico.

A disciplina realiza um controle em relação ao espaço ocupado pelo sujeito em que se deseja adestrar, valendo-se de várias técnicas como a exigência de um espaço separado e fechado em si mesmo, em que cada soldado ocupa um lugar e que cada lugar tenha um soldado presente, organizando o espaço. Nas primeiras semanas em que o conscrito fica sabendo qual a força e o quartel em que vai servir,

---

<sup>173</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 118-119.

ele é separado do mundo exterior permanecendo as primeiras semanas no quartel sem saídas temporárias e ocupando um lugar fixo nesta guarnição.

Foucault menciona que na disciplina os elementos são intercambiáveis, pois se define pelo lugar em que ocupa e pela distância que separa dos outros. Aqui se pode fazer a relação entre disciplina e hierarquia nas Forças Armadas, pois a hierarquia na caserna é o meio para alcançar a disciplina que é seu fim. O superior hierárquico exerce constantemente a disciplina em relação aos seus subordinados amparada pela hierarquia que vem disciplinada através de uma estrutura rígida.

Na disciplina os gestos ensinados e treinados exaustivamente servem para aumentar a eficácia e rapidez da atitude global do corpo. Um corpo disciplinado é a base de um gesto eficiente<sup>174</sup>. Os soldados passam por um treinamento diário de muita formação e ordem unida para o corpo responder automaticamente ao comando do superior hierárquico sem contestar a sua ordem. Este adestramento serve para que em situações de combate o oficial possa comandar a tropa por ordens (verbais ou gestuais) e retirar o máximo possível de sua força para atacar o inimigo com maior eficiência com o menor número de perdas possíveis.

Através da hierarquia e disciplina aplicada aos soldados se espera retirar ao máximo dos seus corpos um aparelho eficiente com a composição de suas forças canalizadas para um fim determinado pelo superior hierárquico por meio de uma ordem breve e clara que não deve ser explicada, apenas realizada automaticamente pelos comandados. Este mecanismo é o desdobramento da disciplina e hierarquia

---

<sup>174</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 130.

aprendida pelos oficiais nas escolas preparatórias e (re)passadas aos soldados em apenas um ano de constante treinamento que é tempo que dura o serviço militar obrigatório tentando fabricar os membros que ocupam o grau hierárquico mais baixo da Instituição Forças Armadas como o alicerce sustentam a hierarquia e disciplina.

### 3 SESSÃO DE JULGAMENTO

#### 3.1 Os Símbolos

Os símbolos, no ritual, são mais do que as palavras para a fala, ou seja, a sua linguagem. Eles expressam aquilo que o interlocutor quer passar ou ocultar, no entanto, no ritual, os símbolos possuem várias características que serão abordadas a seguir. O rito pressupõe codificações, supercodificações e decodificações, regras combinadas de uma retórica social que faz referência a valores e utiliza o símbolo como linguagem referente à ordem social a ser transmitida

A “ação simbólica”<sup>175</sup> é polissêmica e permite a manobra e a manipulação no ritual<sup>176</sup>. É condensadora de idéias do mundo imaginário em transformação em realidade através do ritual. Os símbolos podem ter significados distintos atribuídos por grupos de pessoas ou culturas, variando em tempo e lugar. Logo, não se pode atribuir um significado absoluto para determinado símbolo. Afere-se o seu significado no contexto ritual. Assim, “os símbolos ambíguos podem ser usados em ritual para os mesmos fins que são usados na poesia ou na mitologia, para enfraquecer o

---

<sup>175</sup> Por simbólica dos ritos, entendemos o conjunto dos símbolos utilizados, as relações entre eles, as interpretações aferentes a eles reveladas pelos participantes, assim como pelos exegetas com tendência filosófica, etnológica ou psicanalítica, sendo que a ênfase é colocada sobre o simbolizante ou sobre o simbolizado. No entanto, em geral, mais do que enunciar uma simples relação, o símbolo torna-a charmosa, calorosa, faz com que ela vibre no espaço e no tempo (tocha olímpica, hino nacional, botton de roqueiros, toga do magistrado ou patê de fígado dos festins entre amigos). RIVIÈRE, Claude. 1932. *Os Ritos Profanos*, p. 91.

<sup>176</sup> RIVIÈRE, Claude. 1932. *Os Ritos Profanos*, p. 56.

significado ou para chamar atenção a outros níveis de existência”<sup>177</sup>.

Com a polissemia ou a multivocidade de muitos símbolos, eles acabam por possuir simultaneamente muitos significados. O símbolo, sendo considerado separadamente um do outro no campo simbólico, tem acentuada a sua característica de multivocidade ou polissemia, no entanto, analisado na totalidade do contexto ritual, este símbolo terá um significado e não será polissêmico neste ato ou fase. Desta forma, em cada fase o símbolo se torna unívoco com um significado que será de mais fácil apreensão em uma lógica binária. Como exemplo, o branco significando a paz e o vermelho significando a guerra.

O rito, por meio de símbolos, faz uma coleta de dados de significantes que remetem a significados. O símbolo não tem existência ou confirmação em si mesmo. Através de gestos ou sentimentos não exteriorizados, o ritual pelos símbolos emancipa pensamentos e acontecimentos em um segundo sentido que são acionados, dependendo das crenças e valores depositados nestes símbolos, pela comunidade ritual.

O valor ou significado do símbolo também irá depender do envolvimento real dos participantes, que repercute emocionalmente na sua participação. Funciona como uma atração, suscitando emoções que até então poderiam estar em estado latente e agora são canalizados para determinado fim conforme o rito.

O rito consiste em uma série de atos exteriorizados por símbolos. Isso incita os seus participantes a agirem e a dar valor, de certa forma acreditando em sua

---

<sup>177</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 55.

eficácia como repercussão de sentimentos tanto dos protagonistas quanto dos integrantes das Forças Armadas (adesão coletiva), funcionando como um multiplicador de forças neste contexto ritual pelos símbolos.

O contraste pela forma e falta de forma pode ser considerado o responsável pela distribuição dos poderes simbólicos agregados aos símbolos. O símbolo preserva a estrutura social externa e interna e a ausência de simbolização ameaça a estrutura. As pessoas da comunidade carregam consigo uma consciência de estrutura social criada e (re)memorizada pelos símbolos<sup>178</sup>.

Com o simbolismo ritual há uma tentativa de (re)criar e manter uma estrutura social na qual a experiência é controlada e mediada pelo ritual. Representam as formas das relações sociais, proporcionando uma expressão visível em que seus membros (re)conhecem sua própria sociedade. Assim, há uma influência real na sociedade pelo simbólico<sup>179</sup>.

Pelos símbolos reforça-se a sua “ação mnemônica”<sup>180</sup>. Fornece um mecanismo de enfoque e um controle para experiência na concentração de atenção, ajudando na coordenação do corpo e da mente, mesmo que inconsciente. Esta mensagem será mais ampla e terá maior receptividade quanto mais o símbolo for de fundo comum da comunidade ritual. Envolve e promove consciência mesmo que de forma inconsciente, dependendo da memória coletiva e contribuindo para criação e

---

<sup>178</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 124.

<sup>179</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 157-158.

<sup>180</sup> Assim, o ritual focaliza a atenção por enquadramento; ele anima a memória e liga o presente com o passado relevante. Em tudo isto, ajuda a percepção. Ou melhor, muda a percepção porque muda os princípios seletivos. DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 82.

reforço desta memória. Com a memória, o rito mantém-se contemporâneo em sua sociedade, mudando apenas os símbolos para adaptar-se à mudança desta sociedade e conseqüente manutenção da memória, o que Segalen chama de “plasticidade”<sup>181</sup>, da qual umas das características é a adaptação à mudança social.

O rito estimula a memória e liga o presente ao passado, concentrando a sua atenção para fenômenos que, sem a presença dos ritos, poderiam passar despercebidos pela comunidade, atribuindo sentido ao acidental e ao incompreensível, formando uma memória coletiva.

Turner, em seu estudo dos povos Ndembos, chama de “moléculas rituais” os “símbolos”, mencionado que quase todo o objeto usado, todo o gesto realizado, todo canto ou prece, toda unidade de espaço e de tempo representa, por convicção, alguma coisa diferente de si mesmo<sup>182</sup>. Cada fase do ritual é marcada de simbolismo, condensando, unificando ou polarizando significados.

O autor define como um conjunto de dispositivos evocadores para despertar, canalizar e domesticar emoções poderosas tais como ódio, temor, afeição e tristeza. Estão também imbuídos de motivação e têm um aspecto “volutivo”<sup>183</sup>.

Acabam por ser tanto instigadores como resultado de uma unidade social. O ritual pensa e fala através de imagens e símbolos e, com esta capacidade de abstração, acaba por repercutir no concreto, ou seja, na comunidade ritual de forma simbólica. Acredita-se que os símbolos utilizados no ritual irão acionar forças especiais presentes nestes símbolos, produzindo um sentido esperado pelo rito,

---

<sup>181</sup> SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*, p. 15.

<sup>182</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 29.

<sup>183</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 60.



mesmo que não seja material.

“A interpretação de uma fase é sempre parcial e, por vezes, enganadora, mas o estudo do momento anterior e do momento posterior é fundamental para o entendimento do ritual”<sup>184</sup>. Assim como os símbolos, a interpretação do ritual deve ser feita em todo o seu conjunto e não separadamente. Interpreta-se uma fase, seus símbolos e sua função simbólica no contexto ritual. Após, interpreta-se a nova fase e os novos símbolos e sua função simbólica. Assim, sucessivamente para, posteriormente, interpretar o ritual como um todo.

Pela característica da polissemia dos símbolos rituais, um determinado rito pode ter várias interpretações, dependendo se for um rito autônomo, no sentido de uma fase dentro de um ritual, ou se é executado em um momento em determinado ritual ou em momento diverso em outro ritual. Assim, os ritos “fazem coisas”, “dizem coisas”, “revelam coisas” e “escondem coisas”, “provocam coisas”, “armazenam coisas”<sup>185</sup>.

O ritual não possui, assim, um pensamento lógico, cartesiano, mas uma lógica própria, com (in)variantes que podem dificultar a identificação ou interpretação do ritual, podendo, ainda, ocultar um outro rito dentro do próprio ritual. O desconhecimento é indispensável a sua eficácia simbólica.

A lógica utilizada no ritual é a relacional, ou seja, para reportar a alguma coisa, vale-se de símbolos que lembram o contrário ou o equivalente e, pela relação

---

<sup>184</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 19.

<sup>185</sup> DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*, p. 71.

dos símbolos, chega-se à mensagem que se quer passar ou dissimular. Assim, não há uma lógica fixa, pois de certa forma é subjetiva. Os símbolos devem ser interpretados no contexto ritual e segundo a cultura do povo em que se inscreve o rito, procurando pensar como a comunidade pensa para poder interpretar os símbolos, logo, o ritual.

“A sua lógica não deve procurar-se no lado do sentido, como acontece com a linguagem, mas sim da equivalência”<sup>186</sup>. Para a nossa cultura, o vermelho traz a idéia de perigo à vida, portanto, morte, não precisando estar visível o branco, que lembra a vida e a paz, pois, com esta lógica, chega-se automaticamente a este pensamento, de perigo. Pode-se pensar desde rótulos de medicamentos, sinais de trânsito, entre outros símbolos relacionais que lembram o perigo e a vida. É utilizado, portanto, por alguém ou Instituição para que signifique uma outra coisa para alguém ou outra Instituição. O símbolo interpretado remete à interpretação de outro ou a sua tradução no contexto ritual leva à diferente imagem inteligível em outra língua obscurecida pelo símbolo e manifestada por semelhança ou equivalência.

Esta eficácia simbólica<sup>187</sup> repercute no real, pois ele (re)cria o pensamento local através do que exprime e significa os seus símbolos para os que estão

---

<sup>186</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 43.

<sup>187</sup> Expressão utilizada conforme o paradigma da razão simbólica explicada por Ruth Gauer: Esse paradigma encaminha a explicação sobre a diferença embasada na compreensão que a realidade é uma construção simbólica. Essa teoria parte do princípio de que o homem vive em um mundo material criado por ele de acordo com o esquema de significados que ele próprio estabelece (arbítrio cultural). A criação do significado é uma realidade que distingue e constitui os homens. As relações sociais são compostas e organizadas pelo significado, portanto, a experiência é organizada como uma relação simbólica. As culturas, para os seguidores desta teoria, são ordens de significados de pessoas e coisas, vale dizer, que a realidade é uma construção simbólica. GAUER, Ruth Maria Chittó. “Cumplicidade entre Idéias Científicas, História e Antropologia”. *Histórica, Revista da Associação dos Pós-Graduandos em História – PUCRS*, n. 5, p. 31.

participando do ritual. “Opera uma mudança de forma real e não simbólica”<sup>188</sup>. Através do símbolo, para qual ele mesmo dá um significado, vai criando a sua realidade e vivendo de acordo com ela. “O significante precede e excede o significado, é anterior, portanto, é da origem, e posterior, pois o extrapola”<sup>189</sup>.

“O símbolo mostra: torna sensível aquilo que, por natureza, não o é: um valor moral, um poder uma comunidade”<sup>190</sup>. Representa um conjunto, reunindo aqueles que se reconhecem no seu interior, excluindo os demais, (de)limita uma Instituição. Torna inteligível o seu significado por associação e semelhança, não é da ordem racional, e sim da experiência, agindo de forma distinta em relação aos sujeitos que já tiveram contato em sua vida em contextos diferentes, automaticamente reconhecendo-se neles. Os símbolos jamais desaparecem da atualidade psíquica. Eles podem mudar de aspecto, mas sua função permanece a mesma<sup>191</sup>. Sintetizam disposições morais, sua visão de mundo<sup>192</sup>, suas idéias mais abrangentes sobre ordem.

“Os símbolos sagrados não dramatizam apenas os valores positivos, mas também os negativos. Eles apontam não apenas a existência do bem, mas também

---

<sup>188</sup> RIVIÈRE, Claude. *Os Ritos Profanos*, p. 46.

<sup>189</sup> GAUER, Ruth Maria Chittó. “Cumplicidade entre Idéias Científicas, História e Antropologia”. *Histórica, Revista da Associação dos Pós-Graduandos em História – PUCRS*, n. 5, p. 33.

<sup>190</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 42.

<sup>191</sup> ELÍADE, Mircea. *Imagens e Símbolos: Ensaio sobre o Simbolismo Mágico-Religioso*, p. 13.

<sup>192</sup> Esta expressão é utilizada no sentido de : A visão de mundo que esse povo tem é o quadro que elabora das coisas como elas são na simples realidade, seu conceito da natureza, de si mesmo, da sociedade. Esse quadro contém suas idéias mais abrangentes sobre a ordem. A crença religiosa e o ritual confrontam e confirmam-se mutuamente; o *ethos* torna-se intelectualmente razoável porque é levado a representar um tipo de vida implícito no estado de coisas real que a visão de mundo descreve, e a visão de mundo torna-se emocionalmente aceitável por se apresentar como imagem de um verdadeiro estado de coisas do qual esse tipo de vida é expressão autêntica. GEERTZ, Clifford. *Interpretação das Culturas*, p. 93.

do mal, e o conflito que existe entre eles”<sup>193</sup>. Formam uma ordem, um sistema, uma cerimônia, uma Instituição, e aqueles que compartilham deste ensinamento ou adestramento devem, necessariamente, segui-los com um sentido de obrigação intrínseca, reforçando o compromisso emocional através dos símbolos e dando uma impressão normativa. Inversamente, os que não se moldam às condutas desta “doutrina” são considerados impuros e fora da ordem, desviantes e, portanto, devem ser purificados ou separados dos demais para que não os contaminem.

Os ritos formam um *continuum*<sup>194</sup> interpretativo que nunca é atingido. Assim, interpretar os ritos conforme suas diferenças é inatingível. Há ritos que são enquadrados em duas ou mais categorias, dificultando ainda mais a sua interpretação, razão pela qual esperar uma interpretação e classificação precisa é assinalar a sua própria incapacidade de suscitar (im)possíveis respostas.

É necessário para qualquer cultura uma tipologia de situações reconhecidas e estereotipadas, em que os símbolos utilizados assumem uma conotação especial e particular de acordo com a situação fática<sup>195</sup>. Pela “semântica dos símbolos”, fala-se através deles, sendo percebido diferentemente para cada um dos envolvidos individualmente, porém com um pensamento coletivo criado por estes símbolos no ritual.

No ritual há uma interpretação da interpretação no próprio contexto ritual. Pode acontecer que as interpretações sejam duplamente ou triplamente mediatizadas pelas instituições provenientes do rito, depois pelas instituições

---

<sup>193</sup> GEERTZ, Clifford. *Interpretação das Culturas*, p. 96.

<sup>194</sup> GIRARD, René. *A Violência e o Sagrado*, p. 380.

<sup>195</sup> TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*, p. 58.

provenientes destas instituições<sup>196</sup>. Ressalta-se que os símbolos são interpretados e considerados sagrados, variando de cultura para cultura, de Instituição para Instituição, do profano ao sagrado e do sagrado ao sagrado. Interpretando-se do profano, chega-se ao sagrado, e do sagrado a novos sagrados: Instituições como o Judiciário e o Processo Penal Militar, mais especificamente, a sessão de julgamento de um soldado na Justiça Militar da União.

## **3.2 Espaço Sagrado e Separado que Percorre o Acusado**

### **3.2.1 O Prédio**

No primeiro momento, será feita uma descrição do espaço judiciário em que se encontra a 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar, adentrando-se nos seus corredores até chegarmos à sala de audiências, local em que se desenvolve a sessão de julgamento e, em especial para este estudo, de um soldado.

Será utilizado o recurso de fotos para uma melhor visualização e compreensão, tendo em vista que será possibilitado ao leitor “percorrer” o caminho que o soldado faz até chegar à sessão de julgamento, local em que será julgado. O julgamento tem início muito antes da instalação do Conselho de Justiça Permanente, quando do recebimento da denúncia, pois, no percurso até o cerimonial, o acusado

---

<sup>196</sup> GIRARD, René. *A Violência e o Sagrado*, p. 401.

(soldado) já está sendo preparado para ocupar o lugar ou estado neste ritual judiciário específico.



**Figura 1 - Fachada da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar**



**Figura 2 - Local da Auditoria em relação à rua**

A sede da 1ª Auditoria da 3ª Circunscrição Judiciária Militar encontra-se na esquina das Ruas Duque de Caxias e General Portinho, centro de Porto Alegre, RS. É um prédio imponente, com um pé direito (altura) maior do que todos a sua volta.

Construído em 1890, em estilo neoclássico, primeiramente foi residência e, na década de 20, hospital. Em 1947 foi requisitado para Auditoria Militar por ter condições de abrigar a sede casa da Justiça militar. Continua destoando do demais em sua região pela arquitetura particular.

Para o soldado inspira, de certa forma, um temor pela beleza e grandiosidade da construção, da altura e dos detalhes em sua fachada, estabelecendo uma relação de alteridade entre o templo da justiça e o acusado que vai ser julgado. Garapon menciona que a arquitetura do templo judiciário se organiza em torno da distância que se manifesta pela altura do prédio e ruptura com a ordenação da rua. Observando as demais construções que se encontram a sua volta, nenhuma das outras canaliza mais emoções do que a da “casa da Justiça”. As demais seguem o padrão arquitetônico da época e local em que foram levantadas. Interessante notar que se apresenta como separado do resto da cidade, mas, ao mesmo tempo ainda que situado no centro. “É a distância central que dá expressão a sua monumentalidade”<sup>197</sup>. Segue o autor, afirmando que o templo da justiça produz um “espaço separado, um lugar sagrado e um percurso iniciático”. Ao analisar a Auditoria Militar, será feito o caminho que o soldado percorre ao se deparar com este prédio imenso de proporções bem maiores que os demais a sua volta na área central de Porto Alegre, dando a impressão de um espaço separado, local em que irá se desenvolver a “justiça” para seu caso, diferente dos demais locais que, até então, estava acostumado a percorrer.

Há uma correspondência através do ritual que remete à natureza. Antes de o homem conhecer técnicas de construção, todos os lugares eram considerados

---

<sup>197</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 32.

sagrados, procuravam “fazer justiça” perto de grandes árvores ou grutas. A arquitetura cristã reintegrou estes elementos, transformando as árvores em pilares, a pedra em altar, a gruta pelo nicho ou extremidade atrás do altar, o teto associado ao céu. Nas salas de audiências, as mesas semicirculares dos juízes lembram a presença do nicho<sup>198</sup>. Na Auditoria Militar, encontram-se presentes todas estas (re)construções na natureza como espaço sagrado, colocando-se em comunicação com a justiça divina.

A beleza, imponência e grandiosidade remetem a um lugar sagrado, a uma “ordem cosmológica”<sup>199</sup>, procurando uma comunicação com as forças da natureza, com a presença de árvores, no caso específico, de enormes móveis que remetem a estas forças. O lugar mais alto da rua lembra a colina ou o morro. Recorda-se que foi no monte Sinai que Moisés teria recebido de Deus os dez mandamentos; não foi outro local escolhido por Jesus Cristo para passar os princípios gerais de seu ensinamentos através das “Bem-Aventuranças”, no “Sermão da Montanha”. Assim, o lugar mais alto leva automaticamente a associar a presença de um lugar sagrado, não apenas religioso, que deve ser respeitado por ser sagrado aos olhos da religião e dos homens.

Neste local há uma ruptura com o “mundano”, canalizando, assim emoções que levem a crer que no seu interior irá se desenvolver a resolução dos conflitos com justiça, livre das contaminações e violências presentes no mundo profano, isenta de qualquer forma de violência real ou simbólica, mas que, ao mesmo tempo, não deixa de se impor, em um misto de resquícios sagrados, em seu templo e na realidade em que está inserida através do temor pela sua grandiosidade e possíveis conseqüências da sessão de julgamento.

---

<sup>198</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 44.

<sup>199</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 27.



### 3.2.2 A Porta de Entrada



**Figura 3 - Porta de acesso ao prédio da Auditoria Militar**

A porta<sup>200</sup> de acesso à Auditoria, de ferro, na maioria das vezes fechada, não trancada, guardada por uma sentinela que faz a segurança nos arredores da sede da Justiça Militar da União, demarca o espaço ou a ruptura do mundo profano com o do sagrado<sup>201</sup>. Tem a função de evitar qualquer contato involuntário e inopinado com o sagrado. Define o limite entre o espaço judiciário e o profano da cidade. Representa os atributos sagrados do templo da justiça. Interessante notar que não está no mesmo nível da rua, e, sim, acima deste, no ponto mais elevado, começando ali a escalada ao local mais alto, através de degraus que simbolizam uma ascensão a um local mais sagrado de um lugar sagrado. Assemelha-se a um caminho ou peregrinação espiritual a

---

<sup>200</sup> De maneira mais precisa é possível dizer que a porta é o limite entre o mundo estrangeiro e o mundo doméstico, quando se trata de uma habitação comum, entre o mundo profano e o mundo sagrado, no caso de um templo. Assim, “atravessar a soleira” significa ingressar em um mundo novo. GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 37.

<sup>201</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 27.

um espaço escolhido ou elevado em que se fará uma justiça mais próxima da divina. Garapon adverte que esta subida pode também ser considerada como uma desonra no caso de ser obrigado a escalar contra a sua vontade.

### 3.2.3 As Escadarias



**Figura 4 - Escadaria de acesso ao 2º andar da Auditoria Militar**

Ao adentrar na Auditoria Militar, impressionado pela majestosa arquitetura do prédio, isolada por uma porta de ferro fechada e guarnecida por uma sentinela, terá ainda que subir dois lances de degraus, em mármore, pedra sagrada, até

chegar ao andar em que se encontra a sala de audiências. No primeiro andar existe a recepção, onde se informa que deverá ascender a outro plano para ser feita a Justiça Militar. No primeiro andar encontram-se ainda o protocolo e as certidões, bem como a seção de administração. Desta forma, no primeiro piso, há divisões que não têm uma ligação direta com o ato de julgar que vai ocorrer na sessão de julgamento, em cerimonial próprio no andar acima.

Interessante observar que o acusado, sendo soldado, objeto do estudo, não é citado ou intimado para comparecer à sessão de julgamento, e, sim, requisitado ao comandante da guarnição à qual está prestando serviço militar. Este ordena que seja encaminhado à Auditoria Militar em dia e horário previamente determinando pelo judiciário, pois as audiências são realizadas à tarde, horário de expediente do quartel. Desta forma, o acusado, soldado, não possui a faculdade de não estar no dia de seu julgamento sem que isso acarrete ainda maior prejuízo a sua defesa. Pode ser considerado um (pre)julgamento ou até mesmo transgressão interna por desobedecer a uma ordem de um superior, dependendo da situação, transformar-se em um novo delito, além do que já está respondendo. Mesmo que não queira, é obrigado a estar presente na sessão de julgamento, aumentando o seu sentimento de desonra.

### 3.2.4 A Sala de Espera



**Figura 5 - Sala de espera**

O acusado, ao cruzar a porta de ferro na entrada da Auditoria que separa o mundo profano do sagrado, como os demais, até então experimenta um temor imposto pela altivez da arquitetura em que está inserido; começa a fazer parte do ritual da sessão de julgamento, muitas vezes sem notar. Após, ele irá subir os dois lances de escada e adentrar em uma sala de proporções enormes em relação às outras divisões internas da Auditoria, local em que se espera a realização da sessão de julgamento. Até este momento, em tese, todas as pessoas seriam iguais (se é que existe igualdade). O que vai diferenciá-los, a partir de então, serão vestes, posturas, falas e como serão chamadas no outro recinto, ou seja, a sala de audiências.

Há uma sala intermediária em que ficam dispostos vários lugares para que se possa sentar e aguardar a realização do ato. Não há nenhuma proibição ou

precaução no seu interior. Há uma liberdade de acesso, tanto para entrar como para sair sem pedir autorização a quem quer que seja; o espaço também não é convencionado previamente para que se ocupe determinado local segundo a função que vai se exercer no ritual de julgamento. É o “local mais profano do espaço judiciário”<sup>202</sup>.

Após o término da escada, à direita estão situados os gabinetes dos Juízes-Auditores e, à esquerda, a sala intermediária, de espera. Caso, inadvertidamente, o acusado erre o caminho, será de pronto advertido pelo militar superior que estiver presente. Confuso com a situação que lhe é imposta como acusado, o espaço exerce um efeito inibidor, induzindo uma certa adesão, mesmo que de forma inconsciente, ao ritual judiciário, separando-o de seu estado anterior e preparando-o para um novo estágio após o rito de passagem ao qual está sendo submetido.

O percurso até então era igual para todos. A separação da sala de espera (espaço profano dentro do sagrado), para a sala de audiência (espaço sagrado dentro do ritual sagrado), é feita de forma distinta, dependendo da posição que ocupará neste ritual. A sala de audiência possui três portas, uma para o acusado, outra para o público e uma outra exclusiva para os Juízes, sejam militares ou togados (civis).

O acusado (soldado), quando apregoadado, deve entrar na sala de audiência pela porta esquerda (a entreaberta, na Figura 5) que separa da sala de espera. O

---

<sup>202</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 27.

público pode entrar pela mesma porta, mas, convencionalmente, entra pela segunda porta (a fechada), a da direita. O acusado não pode entrar pela porta da direita, sob pena de lhe ser chamada a atenção, pois estaria rompendo uma ordem preestabelecida para (re)criar a ordem quebrada.

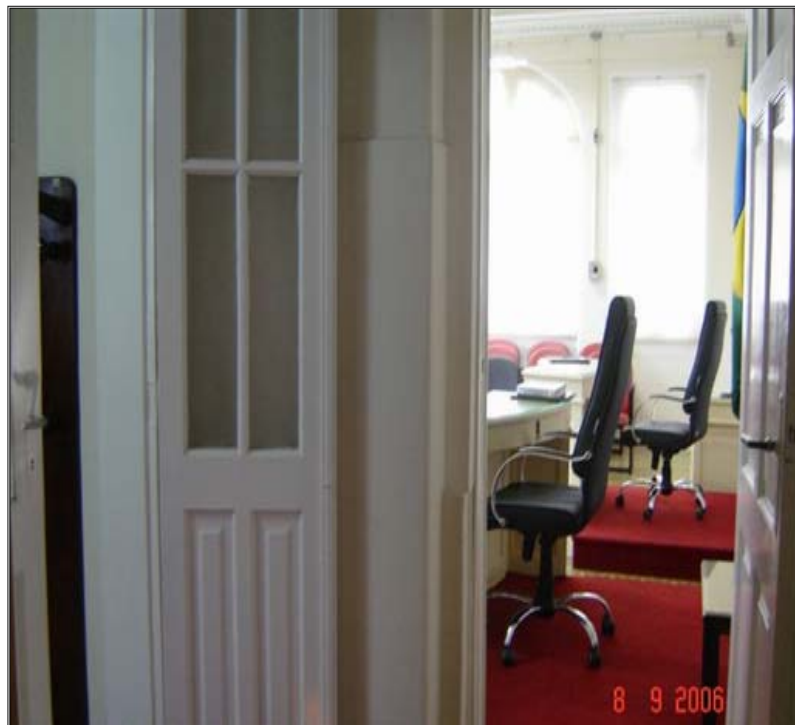
Este percurso vigiado e distinto dos demais que farão parte do ritual da sessão de julgamento demarca a sua posição inferior que começa por aplacar uma (des)construção na sua personalidade, fazendo com que se comporte conforme se espera neste ritual. Como réu, acusado, rebaixado frente aos demais, perde os seus atributos que foram minados desde a entrada na porta externa com esta sublime distinção, deixando lá fora a sua condição de soldado e adquirindo uma nova postura delimitada, a de réu.

Neste primeiro instante pode-se perceber que o ritual judiciário da sessão de julgamento de um soldado que está inserido nas Forças Armadas, tendo seus princípios basilares da disciplina e hierarquia, em que qualquer movimento dentro da caserna necessita pedir autorização para o seu superior, acaba por transpor os muros do quartel e se instalar no cerimonial julgamento. Todo o movimento realizado pelo acusado para chegar até a sessão de julgamento é cercado de formalidades que isolam um estágio dentro deste ritual, tentando restabelecer a ordem através da disciplina que se manifesta pela hierarquia, seja arquitetônica, ou pelo caminho distinto que percorre dos demais.

Quando o soldado está percorrendo os corredores deste ritual, ele não está, em lugar nenhum neste rito de passagem, oferecendo um perigo a todo o ritual. Assim, é

acompanhado todo o momento para que não contagie os demais com a sua impureza que até então lhe é inerente, pois teria cometido uma transgressão aos princípios da disciplina e hierarquia, razão pela qual vai ser submetido a este ritual específico.

### 3.3 A Sala dos Juízes-Militares



**Figura 6 - Sala dos Juízes-Militares**

Os Juízes-Militares percorrem o mesmo caminho que todos os outros atores, porém permanecem em uma sala separada, atrás da sala de audiência e além da sala de espera, em que ficam as testemunhas, o acusado e o público em geral. Desta forma, não têm contato com o impuro. Esta sala é reservada, em tese, para que estudem o processo antes do julgamento, tendo em vista que o Conselho de Justiça Permanente, que é o competente para julgar o soldado, tem duração de um

trimestre, ao fim do qual é sorteado um novo Conselho. Desta forma, é muito raro o Conselho que fez a instrução do processo realizar o julgamento.

Esta sala reservada aos Juízes-Militares é separada por duas portas da sala de espera e uma porta que permite o acesso direto à sala de audiências. Ninguém pode entrar nela sem pedir permissão, o que marca o seu caráter sagrado, evitando o contato inesperado com o profano.

Genep afirma que os ritos de entrada correspondem aos ritos de saída, idênticos, porém inversos. Há uma porta principal em que se realiza o rito de entrada e o de saída, rompendo com o *status* anterior. Caso haja outros acessos, as portas, não possuem este caráter de ruptura com o mundo anterior e uma (re)agregação a um novo. Exemplifica o costume, em outras culturas distintas da nossa, o ato de sair o cadáver pela porta traseira ou pela janela, de não deixar entrar e sair a mulher durante o período de gravidez pela porta principal. “Estes ritos têm por objetivo não poluir uma passagem que deve permanecer livre”<sup>203</sup>. Na sala de audiências, a porta principal é a reservada para que o réu entre. Não deixa de ser um caminho ou percurso simbólico que o prepara para um novo estágio. Na saída, o percurso pode ser feito por todos através desta porta principal; no entanto, o significado não será equivalente para os envolvidos.

Quando são chamados a entrar na sessão de julgamento, os Juízes-Militares entram por uma porta exclusiva que leva do local de preparação do julgamento até a sala de audiência. No momento em que entram precisam subir um

---

<sup>203</sup> GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*, p. 39.



degrau, pois o local que está reservado para eles é o lugar mais elevado na disposição arquitetônica desta sala. Pisa-se em um tapete vermelho e passa-se em frente ao maior símbolo de patriotismo, a Bandeira<sup>204</sup> do Brasil, que fica no centro, tendo ao lado a do Rio Grande do Sul e a da Justiça Militar. Este símbolo tem um significado valorizado pelos ocupantes da carreira militar que remetem a associações que lhe foram ensinadas e a um caráter significativo próprio que pode repercutir no ato de julgar.

A Bandeira Nacional tem um significado especial para os militares que remete ao patriotismo e à manutenção da ordem e defesa da pátria através das Forças Armadas, com seus princípios de disciplina e hierarquia. Os recrutas são apresentados em formatura à Bandeira, em solenidade específica, pelo Comandante da Organização Militar, que profere um discurso ressaltando o que representa a Bandeira Nacional, os deveres do soldado para com ela, o valor dos militares brasileiros no passado, que nunca a deixaram cair em poder do inimigo, a unidade da pátria e o espírito de sacrifício. Ao final, toda a tropa presta continência à Bandeira Nacional. Diariamente os militares valorizam o símbolo da Bandeira com o seu hasteamento, a prestação de continência e solenidades em datas especiais afirmando o valor e o respeito que todo o militar deve ter quando estiver frente a ela.

Esta passagem dos Militares pela porta exclusiva de acesso reservada a eles na sala de audiências marca uma nova condição que irão exercer na sua função de militar. Passam a integrar o Poder Judiciário, com uma competência

---

<sup>204</sup> Constituição da República Federativa do Brasil, art. 13, § 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.

específica. Como conhecem os meandros da vida na caserna e os princípios da disciplina e hierarquia, legitimam a sua composição no Conselho de Justiça Permanente e certificando que a decisão terá eficácia na (re)estruturação da ordem abalada pelo crime cometido.

Novamente a hierarquia da caserna está presente no ritual da sessão de julgamento, pois, ao visualizarem a Bandeira, os Juízes-Militares, (re)socializados na Escola Preparatória para formação de oficiais, (re)lembram o seu juramento de defender a Pátria. Coloca-se atrás de um imenso móvel semicircular. “Ultrapassados esses obstáculos, libertam-se de uma espécie de rito deambulatório que os convida a tomar consciência da gravidade da tarefa que estão para desempenhar”<sup>205</sup>. Preparam-se para assumir uma nova função ou papel, o de julgar.

---

<sup>205</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 51.

### 3.4 Disposição Interna da Sala de Audiência



Figura 7 - Disposição interna da sala de sessão de julgamento (pós-reforma)

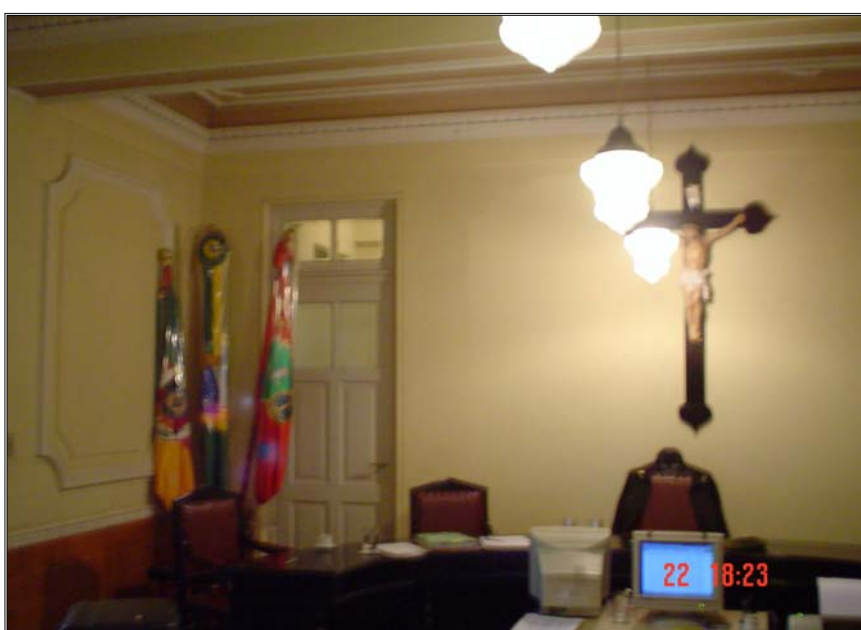


Figura 8 - Disposição interna da sala de sessão de julgamento

As duas fotos acima servem para demonstrar como é a disposição espacial no interior da sala de audiência, local em que é realizado o cerimonial, o julgamento. A segunda foto (Figura 8), tirada no ano de 2005, ainda está com os móveis antigos, em cor mais escura. A primeira (Figura 7), no ano de 2006, após uma reforma, mudou apenas a cor dos móveis, continuando com igual divisão e objetos na sala, tais como o enorme crucifixo atrás do Conselho de Justiça, mais especificamente sobre a cadeira do Presidente do Conselho, bem ao centro. Da mesma forma seguem as bandeiras à direita, em frente à porta pela qual entram os Juízes Militares, dispostas ao seu lado, no campo de visão de todos.

Para Garapon, a imagem do Cristo atrás do assento do Juiz cria um eixo de simetria para lembrar a todos, inclusive ao Juiz, que o julgamento não pertence ao mundo terrestre, e que Deus irá zelar pelo seu bom funcionamento. Passa uma garantia de que o mau Juiz não maculará a justiça, pois não pode ser totalmente confiada aos homens. No primeiro momento, este simbolismo era destinado mais ao juízes do que ao público. De certa forma, esta nova visão prima pelo afastamento do religioso em substituição a uma idéia abstrata de justiça realizada pelos homens.

Os juízes ficam em um local superior da sala de audiência, denotando um espaço hierarquizado para os que tenham que se reportar a eles. Principalmente o acusado, que senta a sua frente, precisa elevar o olhar, simbolizando uma devoção e uma posição de inferioridade frente aos seus julgadores.

Os Juízes ficam separados dos demais atores (Ministério Público, Defesa e réu) e espectadores (público em geral) por um grande móvel, um cancel, que “é o

espaço judiciário por excelência; é o espaço mais sagrado, o pretório, o santo dos santos, o mais longínquo que se pode alcançar”<sup>206</sup>. É uma barreira de origem das igrejas cristãs que tem a finalidade de separar o coro dos fiéis. Na sala de audiência tem a função de delimitar os lugares que os atores e espectadores ocuparão, bem como evitar que os Juízes tenham um contato direto com os demais, principalmente com o acusado, o impuro, que está presente neste ritual sagrado para (re)estabelecer a ordem.

#### 3.4.1 Visão do Juiz-Militar Presidente



Figura 9 - Visão do Juiz-Militar Presidente

<sup>206</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 37.

O Juiz-Militar presidente do Conselho de Justiça Permanente tem que ser um oficial superior, sendo que, no recinto, é o militar de hierarquia maior. À sua direita fica sentado o Juiz-Auditor, à sua esquerda o Juiz-Militar, que ocupa um grau hierárquico inferior ao seu e, à esquerda deste, o oficial mais moderno, ou seja, dentre os oficiais o que está hierarquicamente inferior aos demais oficiais. Na direita do Juiz-Auditor está o oficial de hierarquia intermediária entre o mais moderno e o mais antigo depois do Juiz-Militar presidente.

A foto (Figura 9) acima ilustra a visão do Juiz Presidente que senta (bem) ao centro da sala, formando um eixo simétrico, tendo a um dos seus lados o Juiz-Togado, aquele que tem o “saber” e, do outro lado, o oficial de hierarquia inferior a sua, porém superior a todos os demais. De certa forma, é um controle sobre aqueles que poderão decidir o desenrolar do julgamento, tendo em vista que o Juiz-Auditor relata o processo e profere o primeiro voto, e o oficial, na maioria das vezes, exerce uma influência sobre os demais, pois é da carreira militar o crescimento hierárquico vigiado e controlado, em que se aspira ao posto superior, cuidando para que não desaponte o seu superior começando a viver e demonstrar que tem os predicados necessários para ascender na carreira. O oficial mais graduado é seu presidente, e “quem vier controlar o rito, controlará o que o rito controla”<sup>207</sup>. O Juiz Militar de posto mais alto poderá influenciar na aplicação da lei a quem estiver fora da ordem, manifestando a disciplina e hierarquia no momento do julgamento.

A posição do Juiz presidente lembra a idéia do *panopticon*. Foucault<sup>208</sup>

---

<sup>207</sup> RIVIÈRE, Claude. 1932 – *Os Ritos Profanos*. p. 98.

<sup>208</sup> FOUCAULT, Michel. *Microfísica do Poder*, p. 210.

menciona que, muito antes de Bentham, já existia a preocupação desta visibilidade isolante e vigiante nos dormitórios da Escola Militar de Paris, em 1751. Embora o *panopticon* tenha tido origem nas escolas militares, não é o modelo utilizado para vigiar e impor a disciplina na sala de audiência. Neste modelo, o que vigia é capaz de visualizar todos ao mesmo tempo, no entanto, o que é vigiado não sabe que o está sendo em determinado instante, mas tem ciência que pode sê-lo, dependendo, exclusivamente, do que tem o “olhar hierarquicamente superior”.

A disposição interna da sala de audiências é mais semelhante ao princípio do “encastramento<sup>209</sup>”, através de uma vigilância hierárquica pelo jogo de olhar do Juiz Presidente que fica ao centro, tornando-se visíveis aos que se aplica esta vigilância. Tem a sua origem nos acampamentos militares montados de forma que permitia um controle interior articulado e detalhado, tornando visíveis todos os que nele se encontravam e agindo sobre o seu comportamento a fim de modificá-lo, ou seja, retornar à ordem.

Com esta posição privilegiada permite que observe nos mínimos detalhes os comportamentos de todos os que estão presentes na sessão de julgamento. Ao mesmo tempo em que olha e disciplina, é olhado e mantém todos disciplinados, pois todos sabem e visualizam que estão sendo observados, formando uma rede de relações entre o observante e o observado, entre o que disciplina e o que é disciplinado. Torna-se automático, permanente e contínuo pelo exercício ininterrupto de olhares durante toda a realização do ato.

---

<sup>209</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 144.

Esta vigilância hierárquica se dá no ritual da Justiça Militar através de um ritual específico, impondo obrigações e posturas, locais preestabelecidos com procedimentos particulares da caserna inseridos neste ritual. Assim, trata-se de mais um mecanismo para (re)estabelecer a normalidade para aqueles que saíram da ordem e que devem retornar purificados, ou excluídos para que não contaminem os demais nesta relação de apoio e condicionamento que existe na hierarquia. O inferior é indispensável nesta relação hierárquica.

Nas salas de audiências da justiça comum, geralmente o Membro do Ministério Público senta à direita do Juiz, e a defesa fica distante em posição inferior. Na Auditoria Militar, a defesa e o Ministério Público ficam equidistantes em relação aos Juízes, com a mesma separação e espaço vazio, no entanto, ficam no mesmo plano, ambos inferiores aos Juízes. Vale ressaltar que, neste ritual judiciário militar, a presença de quatro Juízes Militares e um Juiz Civil e a defesa e o Ministério Público, no desempenho das suas funções de defender e acusar, serão necessariamente civis, portanto iguais, porém diferentes da maioria dos Juízes que serão militares. Logo, neste local, mais uma vez está presente a hierarquia na sessão de julgamento. O réu fica ao centro, sozinho. “A disciplina procede em primeiro lugar à distribuição dos indivíduos no espaço”<sup>210</sup>, não esquecendo que a hierarquia é o meio para alcançar o fim, que é a disciplina. Na sessão de julgamento, a hierarquia manifesta-se pela disposição dos atores e espectadores para (re)ordenar a disciplina que fora quebrada com o cometimento do crime.

---

<sup>210</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 121.



A hierarquia, através do espaço, (re)estrutura a disciplina. O local, separado por um móvel semicircular que funciona como uma barreira de acesso para os demais, em que cada ator (Juízes, Ministério Público, Defesa e Réu) ou espectador (público em geral) tem um lugar predeterminado para ocupar, diferenciam a sua função ou hierarquia funcional, garantindo a ordem através de posturas, gestos e falas neste ritual específico.

Os Juízes ficam em um plano superior, lembrando mais uma vez a montanha sagrada, local de maior facilidade de comunicação com Deus. É a pequena montanha sagrada, o substituto do monte Sinai, no topo do qual a decisão acertada será revelada aos juízes. Na igreja a reconstituição simbólica da montanha está presente no altar<sup>211</sup> e na sala de audiência, através do imenso móvel semicircular colocado em posição superior, separando os julgadores dos demais. Vale ainda lembrar a altura do pé direito da sala: para enxergar o teto, é necessário que se levantem os olhos para o céu.

---

<sup>211</sup> No lugar mais importante de igreja encontra-se o altar. É o sinal de que Cristo está no meio de nós e que Ele é o Senhor da Igreja. O altar é de pedra ou de madeira. Sobre o altar torna-se presente o sacrifício da redenção do mundo. O altar cristão tem forma de uma mesa. Na história das religiões, o altar é o lugar sobre o qual se oferece o sacrifício à divindade, o que lhe confere dignidade excepcional, fazendo dele o lugar sagrado por excelência em todos os cultos. ZILLES, Urbano. *Significação dos Símbolos Cristãos*, p. 59.

### 3.4.2 Ministério Público e Defesa



Figura 10 - Local em que fica a Defesa



Figura 11 - Local em que fica o Ministério Público Militar

Ministério Público e Defesa ficam eqüidistantes e em posição inferior aos membros do Conselho de Justiça Permanente, denotando a hierarquia entre os atores deste ritual, mais especificamente, civis e operadores do Direito. Embora estejam no mesmo plano, acusação e defesa, o Ministério Público situa-se à direita do órgão julgador, passando uma idéia de poder sagrado, pois a tradição cristã prega que Jesus Cristo, o Salvador, está sentado à direita de Deus, a favor dos dogmas religiosos, da verdade divina. À esquerda fica a defesa, com os atributos de profano, impuro, fraco e incapaz por ocupar esta posição, contrária aos pontos fundamentais das Forças Armadas.

O órgão acusador, além de ocupar esta posição de maior prestígio, tem fixado atrás de seu assento as fotos dos três patronos da Forças Armadas da Marinha – Joaquim Marques Lisboa e Almirante Tamandaré –, da Aeronáutica – Alberto Santos Dumont – e do Exército – Luis Alves de Lima e Silva e Duque de Caxias. O patrono é o chefe integral da Instituição, um modelo a ser seguido. Foi um soldado e patriota que se destacou praticando as virtudes militares, tais como bravura, coragem, abnegação, honra militar, solidariedade e camaradagem. Estes homens crescem em importância após a morte, por terem sido considerados em vida eminentemente virtuosos e heróis em suas respectivas forças.

Assim, o Ministério Público, quando acusa, tem ajuda na sua retaguarda dos Patronos, santos, aqueles que têm um canal direto com a divindade e possuem uma conduta irretocável frente à ordem, razão pela qual são santos, patronos, um exemplo a seguir, pois proclamam a verdade e a ordem, rumo à salvação, à purificação.

### 3.5 Juiz-Militar



**Figura 12 - Disposição e composição do Conselho de Justiça Permanente**

O Conselho de Justiça Permanente é composto por 1 (um) Juiz-Auditor (civil) e 4 (quatro) Juízes-Militares, 3 (três) Juízes oficiais de posto de capitão ou capitão-tenente e pelo seu presidente, um oficial superior. Os Juízes-Militares que irão compor o Conselho por um trimestre serão sorteados dentre os oficiais da carreira que estejam prestando serviço na área da Circunscrição da Auditoria, em audiência pública, na presença do Procurador e do escrivão, passando a atuar após o recebimento da denúncia no processo.

O Juiz Presidente tem a sua direita o auditor, a sua esquerda o oficial de posto mais elevado ou mais antigo e, nos outros lugares, alternadamente, os demais juízes, conforme os seus postos ou antiguidade, ficando o escrivão em mesa

próxima ao auditor e o procurador em mesa que lhe é reservada. Na primeira reunião do Conselho de Justiça, prestará em voz alta, de pé, descoberto, o seguinte compromisso: “Prometo apreciar com imparcial atenção os fatos que me forem submetidos e julgá-los de acordo com a lei e a prova dos autos.” Esse compromisso será também prestado pelos demais juízes, sob a expressão: “Assim o prometo<sup>212</sup>.”

A presença de oficiais militares na composição do órgão colegiado julgador, de uma legislação específica e de uma competência para julgar crimes militares definidos em lei demonstra que se está frente a uma Justiça Especial. O militar é 24 (vinte e quatro) horas por dia militar. Mesmo não estando de serviço, tem de se portar como militar, sob pena de estar cometendo uma transgressão ao regulamento. Acaba incorporando esta maneira de ser, viver, para a qual foi treinado na escola preparatória e constantemente (re)lembrado.

Na Academia Militar, equivalente ao ensino universitário, o oficial é preparado para a vida militar cujo objetivo é manter a disciplina pela hierarquia, inclusive com a punição de um inferior se este cometer um transgressão disciplinar. Não possui uma formação jurídica na maioria das vezes, com exceção dos que, após concluir a Academia, ingressem em uma faculdade de direito. A lei não exige que o Juiz-Militar seja bacharel em Direito, mas apenas que seja de maior hierarquia que o réu e integre regularmente a Justiça Militar, “caracterizando o juízo castrense como um juízo hierárquico”<sup>213</sup>.

---

<sup>212</sup> Art. 400 do Código de Processo Penal Militar.

<sup>213</sup> ROTH, Ronaldo João. *Justiça Militar e as Peculiaridades do Juiz Militar na Atuação Jurisdicional*, p. 103.

A hierarquia e disciplina refletem no<sup>214</sup> “dever-poder de punir”. O superior, ao tomar o conhecimento de uma infração à lei, ao regulamento, às normas e às disposições que fundamentam a organização militar, tem a obrigação de responsabilizar o infrator, se inferior hierárquico, ou comunicar a autoridade superior para que tome providências. João Baptista da Silva Fagundes<sup>215</sup> entende que a obediência hierárquica militar, no âmbito do Direito Penal, deve ser diferentemente encarada, pois a natureza da função militar requer que o superior conte com poderes e faculdades que compreendam, ao mesmo tempo, o direito de ordenar e a faculdade de punir os atos que julgue contrários à disciplina.

“A única diferença entre crime militar e transgressão militar é apenas de quantidade ou de grau. Não existe diferença ontológica entre eles”<sup>216</sup>. Tanto a transgressão militar cometida na caserna e julgada pelo oficial militar, quanto o crime, também julgado pelo superior hierárquico, agora, na Justiça Militar, são violações ao dever militar, aos princípios da disciplina e hierarquia. A distinção está na intensidade da profanação desta ordem, o dever militar, lembrando que o crime militar absorve a transgressão disciplinar<sup>217</sup> de acordo com o princípio *non bis in idem*.

---

<sup>214</sup> Art. 28, incisos IV, V, XIX do Estatuto dos Militares, Lei 6.880/80.

<sup>215</sup> FAGUNDES, João da Silva. “A Obediência Hierárquica na Legislação Penal Brasileira”. *Revista de Direito Militar*, n. 3, p. 190.

<sup>216</sup> SOARES, Waldyr. “Crime Militar e Transgressão Militar”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 8, p. 37.

<sup>217</sup> Art. 14. Transgressão disciplinar é toda ação praticada pelo militar contrária aos preceitos estatuídos no ordenamento jurídico pátrio ofensiva à ética, aos deveres e às obrigações militares, mesmo na sua manifestação elementar e simples, ou, ainda, que afete a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe.

§ 1º Quando a conduta praticada estiver tipificada em lei como crime ou contravenção penal, não se caracterizará transgressão disciplinar.

§ 4º No concurso de crime e transgressão disciplinar, quando forem da mesma natureza, esta é absorvida por aquele e aplica-se somente a pena relativa ao crime.

§ 6º Quando, por ocasião do julgamento do crime, este for descaracterizado para transgressão ou a denúncia for rejeitada, a falta cometida deverá ser apreciada, para efeito de punição, pela autoridade a que estiver subordinado o faltoso. Decreto Nº 4.346, de 26 de agosto de 2002,

Foucault atesta que, “na essência de todos os sistemas disciplinares, funciona um pequeno mecanismo penal”<sup>218</sup>. Dessa forma, na caserna, o superior está imbuído do sentimento de punir o inferior, caso estiver “fora da ordem”<sup>219</sup>. A hierarquia não é somente a matriz operacional da conduta militar: ela também acaba por ser o eixo da construção de uma “visão de mundo conforme”<sup>220</sup>. Como não existe “neutralidade”<sup>221</sup>, no momento de julgar, o Juiz-Militar poderá estar “contaminado” com a disciplina e hierarquia e não será capaz de proferir uma decisão isenta com amparo na lei ao caso concreto.

Assim, a disciplina estabelece uma infrapenalidade e “traz consigo uma maneira específica de punir, e que é apenas um modelo reduzido do tribunal”<sup>222</sup>. Partindo dessa premissa, poderá se ter um pseudo-tribunal na vida castrense influenciando a sessão de julgamento para punir o transgressor da disciplina e hierarquia e (re)estabelecer a ordem.

O Juiz-Militar é um Juiz espectador, pois ele não conduz a instrução, cabendo ao Juiz-Togado a direção e o impulso do processo. No entanto, por ser um órgão colegiado, em que há manifestação subjetiva de 5 (cinco) juízes, forma uma decisão complexa, o que na maioria das vezes se decidirá está na interpretação dos Juízes-Militares no caso concreto. No momento de julgar, é humanamente impossível que se consiga deixar de fora da sessão julgamento os (pré)juízos

---

Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4)

<sup>218</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 149.

<sup>219</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 12.

<sup>220</sup> LEINER, Pierro de Camargo. *Meia-volta, Volver: Um Estudo Antropológico sobre a Hierarquia Militar*, p. 111.

<sup>221</sup> COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. “O Papel do Novo Juiz no Processo Penal”. In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*, p. 48.

<sup>222</sup> FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*, p. 149.

adquiridos na sua vida. “Entretanto, em casos específicos como dos militares parece tal tarefa tornar-se ainda mais difícil, pois são formados por um sistema que tem por princípios basilares a hierarquia e a disciplina”<sup>223</sup>. Vale lembrar que são ensinados e (re)socializados na Escola Preparatória de formação de oficiais, colocados em prática, diariamente, no comando das tropas. A decisão final será um misto de análise jurídica feita pelo Juiz-Auditor, que relata o processo apontando os pontos sensíveis que devem ser analisados, votando em primeiro lugar, e análise prática feita pelos 4 (quatro) Juizes-Militares, tornando-se uma decisão única, que engloba o conhecimento jurídico e a vida na caserna.

Com a composição ímpar do Conselho de Justiça Permanente do Exército, as suas decisões podem ser tomadas por maioria, cabendo ao Juiz-Auditor redigir a sentença, mesmo sendo voto vencido. O Juiz-Militar tem a faculdade de declarar o seu voto, mesmo sendo vencido. Roth observa que a tendência dos Julgamentos na Justiça Castrense é de serem mais rigorosos, uma vez que os julgadores são militares superiores hierárquicos dos réus, julgando com os ensinamentos jurídicos e profissionais da caserna<sup>224</sup>.

Andréa Tosca<sup>225</sup>, nesta mesma linha, desenvolve que os Juizes-Militares possuem uma formação peculiar, embasada no espírito e na mentalidade castrense e, por isso, são mais rigorosos e mais céleres na preservação da disciplina. “Sem

---

<sup>223</sup> PEREIRA, Viviane de Freitas. “Concretizações Judiciais Realizadas pelos Conselhos de Justiça da Justiça Militar: Alguns Aspectos Hermenêuticos”. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: História e Doutrina*, Artigos Inéditos, p. 173.

<sup>224</sup> ROTH, Ronaldo João. *Justiça Militar e as Peculiaridades do Juiz Militar na Atuação Jurisdicional*, p. 113.

<sup>225</sup> TOSCA, Andréa Fernanda. “A Justiça Militar da União, a Importância de sua Existência, seu Funcionamento e seus Efeitos Atuais”. *Revista do Superior Tribunal Militar*, v. 19-20, p. 135.



uma jurisdição própria, privativa, militar também, essa disciplina seria impossível”<sup>226</sup>. A justificativa é no sentido de que ninguém melhor que os próprios militares saberia avaliar e compreender a gravidade da violação, as conseqüências e o (im)possível (re)estabelecimento da ordem e da disciplina, aplicando um “direito diferenciado” com objetivos específicos, imprescindíveis à estrutura das Forças Armadas.

Ressalta-se que na composição do órgão julgador estão um civil e quatro militares. Beccaria, ao analisar a formação colegiada de magistrados para julgar, “mencionou que, quanto maior o número dos membros que compõem tal colégio, menor é o perigo de usurpação das leis, porque a venalidade é mais difícil entre membros que se observam uns aos outros”<sup>227</sup>. Carnelutti<sup>228</sup>, no mesmo sentido, menciona que não elimina, ao menos reduz a insuficiência do Juiz no momento de julgar. No caso do colegiado composto por Juízes-Militares, a assertiva pode ser oposta. São juízes de fato, não gozando das prerrogativas dos magistrados ‘togados’. Estando reunido o Conselho, são Juízes Militares. Fora das sessões, os oficiais não são mais Juízes, submetendo-se aos regulamentos e normas militares que a vida de caserna lhes impõe: manter a ordem, a hierarquia e a disciplina.

O Ministro Carlos de Almeida Baptista, refere a importância do escabinato<sup>229</sup>

---

<sup>226</sup> SOUZA, Octavio Augusto Simon de. “A Justiça Militar Hoje”. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: História e Doutrina*, Artigos Inéditos, p. 106.

<sup>227</sup> BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e da Penas*, p. 136.

<sup>228</sup> CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*, p. 36.

<sup>229</sup> O meu testemunho é no sentido de que, por sua composição especial, realmente se junta o conhecimento jurídico com o sentimento e o conhecimento prático. É comum, por ocasião da leitura de um relatório, por parte do Ministro-Relator, adentrarmos no processo e vagarmos pelo local da ocorrência como se a tudo estivéssemos presenciando. Quantas vezes voltei a ser Oficial-de-Dia, ou de Operações, participante, em “espírito”, daquele evento meio intrincado para meus pares civis, que pouco ou nenhum contato tiveram com nosso meio? Quantas vezes pude influir para que entendessem aquilo que então se passara e que as folhas do processo não retrataram devidamente? Os togados precisam de seus pares militares, da mesma forma como seria impossível funcionarmos

para o julgamento dos crimes militares, ao escrever um artigo, ficando na dúvida de como deveria apresentar-se para essa tarefa: “Como magistrado? Como soldado? Penso que minha credencial é a do velho soldado, mas soldado- magistrado pela concessão de Deus e com o beneplácito dos homens”<sup>230</sup>. Neste sentido é o entendimento do Ministro Gen. Ex. Conforto<sup>231</sup> ao referir que desconhecer a razão de ser da Justiça Militar é ignorar suas peculiaridades e objetivos interpretando crimes militares à luz da legislação civil. É fazer o trabalho do inimigo, seja ele qual for, e sejam quais forem as suas motivações. Não é outro o pensamento do Ministro Sérgio Xavier<sup>232</sup>, ao aludir que a Justiça Militar da União, como um todo, tem assegurado o fiel respeito aos preceitos legais consolidados na legislação em vigor, absolvendo ou condenando e, se necessário, promovendo o expurgo daqueles elementos que não alcançaram a grandiosidade da missão e a postura almejada para os integrantes das Forças Armadas, em especial.

Desta forma, o Juiz-Militar, ao julgar, vale-se dos princípios da disciplina e hierarquia como marco inicial<sup>233</sup> para interpretação no caso concreto, incorporando toda a Instituição que representa, as Forças Armadas, tornando humanamente insuportável o despojamento de tais princípios no momento de proferir o seu voto, em que o acusado é um soldado, inferior hierárquico e que deve se (re)adequar à ordem ou ser expulso da caserna para que os demais não corram o perigo de serem contaminados por este que se tornou impuro.

---

sem eles. A verdadeira justiça é oferecida pelo amálgama que se faz dos seus conhecimentos e das nossas experiências. BAPTISTA, Carlos de Almeida. “A Justiça Militar da União, pelo seu Novo Presidente”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 13, p. 4.

<sup>230</sup> BAPTISTA, Carlos de Almeida. “A Justiça Militar da União, pelo seu Novo Presidente”, p. 3.

<sup>231</sup> CONFORTO, Gen Ex. “A Importância da Justiça Militar da União na Preservação da Hierarquia e Disciplina nas Forças Armadas”. *STM em Revista*, ano 2, n. 2, p. 9.

<sup>232</sup> FEROLLA, Sérgio Xavier. “A Justiça Militar da União”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 05, p. 15.

<sup>233</sup> FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. “Hierarquia e Disciplina, Vigas Mestras das Forças Armadas, Verdadeiros Princípios Jurídico-Constitucionais”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 46, p. 9.

### 3.6 Sessão de Julgamento

Finda a instrução processual, passa-se ao cerimonial da Sessão de Julgamento. O local é o mesmo em que são realizadas as audiências de interrogatório, e oitiva de ofendidos e testemunhas, porém com algumas especificidades que serão analisadas a seguir. Como mencionado nos capítulos anteriores, todos os espectadores têm local predeterminado, conforme sua hierarquia tanto na caserna, como agora no ritual do julgamento.

Ministério Público, Defesa e público em geral tomam os seus lugares à espera da entrada dos membros do Conselho. Ao entrar pela porta exclusiva que lhes é reservada, todos levantam em sinal de respeito. Não há norma escrita em relação a esta “reverência”, no entanto, é uma tradição neste ritual, que, se for quebrada por qualquer um dos seus integrantes, acarreta (pre)juízo de não aquiescência à ordem preestabelecida. O oficial de justiça avisa ao Juiz-Auditor em seu gabinete que a “cena” está montada. Adentra na sala já vestindo a sua toga, então todos levantam para cumprimentá-lo. Lembra-se mais uma vez de que não há legislação a respeito desta formalidade e que algumas poucas vezes ela não é seguida na sua totalidade pelos mais variados motivos; no entanto é uma tradição seguida desde sempre.

No livro II, dos processos em espécie, vem disciplinado no procedimento ordinário, na seção VII, dos artigos 431 a 450 do Código de Processo Penal Militar (Decreto-Lei 1002, de 21/10/69) o cerimonial da sessão de julgamento, que será

analisado se há ou não contaminação dos princípios da hierarquia e disciplina das Forças Armadas neste ato processual especificamente.

### 3.6.1 Abertura da Sessão



**Figura 13 - Soldado/acusado apresentando-se ao Conselho de Justiça Permanente**

No dia e hora designados para o julgamento, reunido o Conselho de Justiça e presente todos os seus juízes e o procurador, o Presidente declarará aberta a sessão e mandará apresentar o acusado. Já na redação do art. 431 do Código de

Processo Penal Militar, salta aos olhos a hierarquia presente em duas expressões. A primeira “mandará”. O presidente, como oficial de hierarquia superior a todos os demais, ordena imperativamente que seja apresentado o acusado e não apregoadado. Na caserna o militar vivencia o mandar, o ordenar os inferiores hierárquicos, e todos indistintamente devem obedecer sob pena de quebrar a cadeia comando-disciplina. Percebe-se que, na abertura da sessão de julgamento, a disciplina da caserna migrou para a sessão.

O acusado não é apregoadado para que se faça presente no ato e, sim, “apresentado”. O Decreto nº 2.243 de 03 de junho de 1997 regulamenta e estabelece as honras, as continências e os sinais de respeito que os militares prestam a determinados símbolos nacionais e às autoridades civis e militares. Regula as normas de apresentação, fixando as honras que constituem o cerimonial no que for comum às Forças Armadas, aplicando-se em situações diárias da vida castrense, estando o militar de serviço ou não, em área militar ou em sociedade, nas cerimônias e solenidades de natureza militar ou cívica.

Uma das condutas disciplinadas neste regulamento de continências é a apresentação. O militar, para se apresentar a um superior, aproxima-se deste até a distancia do aperto de mão; toma a posição de “sentido”, faz a continência individual e diz, em voz claramente audível, seu grau hierárquico, nome de guerra e organização militar a que pertence, desfaz a continência, diz o motivo da apresentação, permanecendo na posição de “sentido” até que lhe seja autorizado tomar a posição de “descansar” ou de “à vontade”. A hierarquia e disciplina da caserna estão novamente presentes na sessão de julgamento.

Na apresentação ocorre a “continência individual” que é a saudação prestada pelo militar, visando a autoridade e não pessoa, partindo do militar de menor precedência hierárquica, tendo como elementos essenciais a atitude, em postura marcial e comportamento respeitoso adequado às circunstâncias e ao ambiente, gesto, conjunto de movimento do corpo, braços e mãos e duração variável dependendo do tempo para executar todo gesto. Para DaMatta<sup>234</sup>, continência significa um ato cujo sentido é precisamente o de conter-se, controlar-se, dominar-se. Este sinal de respeito à hierarquia e à disciplina, que os militares devem prestar vinte e quatro horas por dia aos seus superiores, está presente na sessão de julgamento.

### **3.7 Componentes e suas Vestes no Ritual**

Os atores, que são os membros do Conselho de Justiça Permanente, Ministério Público e Defesa têm seus lugares e papéis definidos previamente. Espectadores, incluindo público em geral e serventuários da justiça, embora essenciais ao bom funcionamento da sessão, não influenciam com o seu papel no desenrolar do julgamento. E ator ou personagem principal, o réu. Aquele, a quem estão voltadas todas as atenções desde o início da sessão, embora seja o mais importante no contexto, é o que tem menos autonomia em relação a sua função exercida e no desenrolar do espetáculo, cujo objetivo, especificamente na cena

---

<sup>234</sup> DAMATTA, Roberto da. *O Que Faz o Brasil Brasil?*, p. 85.

militar, é a sua (re)adequação à ordem. É o Josef K<sup>235</sup> do Processo Penal Militar, geralmente detido até a primeira audiência, obrigado a comparecer às demais pela condução por superior hierárquico e, na maioria das vezes, sem saber por que está ali, tendo em vista as especificidades dos crimes propriamente militares que não possuem similares na legislação comum.

Para Garapon<sup>236</sup>, o acusado é um homem só, posto a nu e ignorante, mas ainda assim o personagem central. O autor desenvolve o que vai chamar de “nudez relativa”, pois seria o único que não usa toga. No entanto, devido a especificidade do ritual militar, a explicação não prospera em relação a este ritual judiciário particular, visto que os Juízes-Militares também não usam a “beca”; no entanto, o acusado desenvolve seu papel só: está suspenso o seu atributo de soldado, não obedeceu à ordem e precisa até o final do julgamento ficar sozinho expiando os seus pecados e, ao final, se condenado ou absolvido, expulso da caserna por ter tido contato com o impuro e “uma pessoa que polui está sempre em erro”<sup>237</sup>.

No capítulo V do Código Penal Militar, consta no artigo 98 quais são as penas definidas como acessórias. Dentre elas, dispõe o inciso IV deste dispositivo legal a exclusão das forças armadas como pena acessória. Portanto a expulsão, segundo refere a legislação, seria uma espécie de pena adicional ou auxiliar. Essa expulsão está positivada no artigo 102 do Código Penal Militar que reza:

---

<sup>235</sup> Personagem do livro “o Processo”, de Kafka, em que é detido, julgado e condenado sem saber qual o crime que teria cometido.

<sup>236</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 104.

<sup>237</sup> DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*, p. 139.

Art. 102. A condenação da praça a pena privativa de liberdade, por tempo superior a 2 (dois) anos, importa sua exclusão das forças armadas.

Por ser uma pena acessória, não é automática, necessitando constar no corpo da sentença, expressamente. No primeiro momento, parece que, se for condenado a pena inferior a dois anos ou absolvido, não seria expurgado das Forças Armadas. No entanto, se absolvido, retorna à caserna e é julgado pela transgressão disciplinar, modalidade menos grave de violação da ordem. Quando os oficiais-sindicantes investigarem um fato e concluírem por cometimento em tese de crime, remetem ao Ministério Público, porém mencionam que é violação grave. Com a absolvição resta a transgressão disciplinar.

O cometimento de transgressão disciplinar ou contravenção encontra-se prevista no Regulamento Disciplinar de cada Corporação. Para ser levado a Conselho de disciplina, é necessário que a conduta irregular da praça seja grave, e que este ato venha a contrariar os princípios das Forças Armadas. Outros fatos, como reincidência, acúmulo de contravenções, mau comportamento, que demonstram que o militar tornou-se incompatível para o exercício da função autorizam a convocação do Conselho e conseqüente expulsão.

O licenciamento e exclusão a bem da disciplina consistem no afastamento, *ex officio*, do militar da fileiras do Exército, sendo aplicado pelo Comandante à praça sem estabilidade, quando a transgressão afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro da classe e, como repressão imediata, se torne absolutamente necessário à disciplina, estando a praça no comportamento "mau", se verifique a impossibilidade de melhoria de comportamento, como prescreve o regulamento, e



em virtude de condenação por crime militar ou comum culposo, com sentença transitada em julgado, a critério do Comandante do Exército ou comandante, chefe ou diretor de Organização Militar.

### 3.7.1 A Toga

No ritual da sessão de julgamento vestem a toga o Juiz-Auditor, a acusação e a defesa, indicando que tem uma função determinada pela sua vestimenta. Ao mesmo tempo que transmite a igualdade, solidifica os papéis que serão exercidos. Garapon menciona a dupla finalidade da toga, “protetora e purificadora”<sup>238</sup>. (De)marca o rompimento no percurso daquele que a veste e das obrigações do seu cargo, suspendendo as suas imperfeições de mortal, temporariamente, conferindo poderes divinos ao ato de julgar. Ao mesmo tempo que os afasta do mundo profano, insere-os no sagrado. Protege contra o contato inopinado com o impuro, com a violência e autoriza, agora, a purificá-la pelo ritual.

É uma vestimenta institucional, pois o homem habita a instituição, se comporta de acordo com o que se espera do cargo, assume o seu papel permitindo que seus atos sejam da Instituição. A toga empresta legitimidade, e ao mesmo tempo, livra de (im)possíveis julgamentos (in)justos. Ela envolve todo o corpo, o do Juiz enquanto homem comum e da Justiça Militar (trans)formando-o um novo homem, ou melhor, em Juiz. A toga é uma autoridade conferida ao atores do ritual

---

<sup>238</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 86.

judiciário pelo corpo social para que os trate como iguais, já que as Forças Armadas não conseguiram sozinhas manter a ordem e agora necessitam da intervenção de um terceiro “neutro” e “imparcial”. Desta forma, ajuda a libertar-se de sentimentos internos e (pre)julgamentos adquiridos em toda a sua vida confundindo-se com o quem vai ser julgado.

Aury Lopes Júnior considera a toga como um marco divisor entre a “violência correta e a incorreta” autorizando o uso da violência correta pelo tribunal e protegido pelo escudo protetor sem sujar as mãos<sup>239</sup>, esterilizado contra possível contaminação. Conforme Girard, a “função do ritual é purificar a violência, ou seja, enganá-la e dissipá-la sobre vítimas que não possam ser vingadas”<sup>240</sup>. Note-se que é preciso distinguir entre a boa e má violência (sua natureza dúplice<sup>241</sup>), no interior do rito é considerada purificadora, enquanto fora é impura. Deve ser eliminada para retornar a ordem.

Os Núeres, povo do norte da Zâmbia, tem uma espécie de Juiz, sacerdotes que utilizam uma pele de leopardo. Segundo a sua cultura, ela os protege, pois têm uma relação mística com a terra, livrando-os das maldições por sua potência especial. O principal papel do sacerdote está em conexão com o homicídio, negocia

---

<sup>239</sup> LOPES JÚNIOR, Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista)*, p. 81.

<sup>240</sup> GIRARD, René. *Violência e o Sagrado*, p. 52.

<sup>241</sup> A natureza dupla e una do sangue, ou seja, da violência, é ilustrada de maneira surpreendente em uma tragédia de Eurípedes, Íon. A rainha Creusa pretende fazer o herói perecer com o auxílio de um extraordinário talismã: duas gotas de um único sangue, o da Górgona. Uma é um veneno mortal, a outra um remédio. O velho escravo da rainha pergunta então: *e como se cumpre nela o duplo dom da deusa? Creusa - sob o golpe mortal, da veia aberta jorrou uma gota. O velho - para que ela serve? Qual sua virtude? Creusa - ela afasta as doenças e nutre o vigor. O velho - e como age a segunda? Creusa - ela mata. É o veneno das serpentes da Górgona. O velho - você as leva juntas, separadas? Creusa - separadas. Mistura-se o salutar e o nocivo?* GIRARD, René. *Violência e o Sagrado*, p. 53-54.

um acordo, realiza sacrifícios para que as relações sociais sejam retomadas. É um estrangeiro, um mediador, age em favor da comunidade inteira, tem uma relação mística com a autoridade da terra em que habita, representa a paz contra a discórdia e não está vinculado a nenhum segmento político específico<sup>242</sup>.

A acusação e defesa também utilizam a “beca” negra com detalhes em vermelho para a acusação e verde para a defesa. “Autoriza a agressividade, evocando ao mesmo tempo a unidade para lá da discórdia”<sup>243</sup>. Nos debates muitas vezes acalorados pela situação e pelas “parcialidades defendidas”<sup>244</sup>, livra que estas discussões sejam levadas para o lado pessoal e não da (im)personalidade que se instala no momento de acusar, defender e julgar. Empresta um sentido de anonimato pessoal liberando as suas potencialidades agressivas (re)freios pela publicidade institucional que o seu papel proporciona (julgar, acusar e defender).

A cor preta simboliza a indiferença perante as cores da vida<sup>245</sup>. Juiz, acusação e defesa usam o manto negro. A acusação, com detalhes em vermelho, lembra o fogo e sangue, simbolizando a culpa em derramar sangue alheio, o perigo, a paixão, e a defesa veste o verde como a cor da vegetação viva, do equilíbrio, da paz, da serenidade, da esperança<sup>246</sup>.

---

<sup>242</sup> TURNER, Victor. *O Processo Ritual*, p. 146.

<sup>243</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 88.

<sup>244</sup> CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*, p. 41.

<sup>245</sup> GARAPON, Antoine. *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*, p. 81.

<sup>246</sup> ZILLES, Urbano. *Significação dos Símbolos Cristãos*, p. 90.

### 3.7.2 Farda

Os Juízes-Militares e o soldado, réu, não usam a toga e, sim, a sua veste diária, a farda militar. Conforme o regulamento de uso de uniformes do Exército, Decreto nº 31.553 de 06 de outubro de 1952, o uso correto dos uniformes é fato primordial na boa apresentação individual e coletiva dos integrantes do Exército, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da Instituição com a opinião pública.

É obrigação de todo o militar zelar pelo seu uniforme e pela correta apresentação de seus subordinados e dos que lhe são de menor hierarquia. O capricho com a farda demonstra o respeito e o amor à farda que veste, externando o seu animo profissional. O uso da farda é reservado estritamente aos integrantes das Forças Armadas e, sendo utilizadas por pessoas não autorizadas, tipifica conduta criminosa no Código Penal Militar. Caso um dos militares por qualquer motivo não se apresentar fardado, a sessão de julgamento não ocorre. Quanto aos Juízes-Militares, isso é mais difícil acontecer, pois a farda depois de vários anos de uso exterior e interior se confunde com a pele. O soldado, acusado, geralmente, com menos de um ano de vida militar, não está acostumado com a nova pele e pode aparecer na sessão sem a farda. É raro, caso aconteça é chamada a sua atenção, suspende-se a sessão e é acompanhado por um superior até o local em que se encontra a sua farda e retorna à sede da Auditoria Militar. Este desvio no ritual judiciário acarreta um grande (pre)juízo para a sua defesa.

“As fardas remetem a posições centrais da estrutura social, já que são símbolos de poder na ordem social”<sup>247</sup>. Possuem um significado próprio para quem as veste e para a Instituição de que fazem parte. Visualiza-se a hierarquia, mantendo-se a disciplina no local em que todos estão fardados. Dão um caráter de legitimidade e se esperam gestos e posturas condizentes com o grau hierárquico da farda daqueles que a vestem.

Ao mesmo tempo que iguala todos, pois são todos membros da mesma Instituição, diferencia-os em posições (pre)estabelecidas em que a farda exterioriza esta hierarquia. Ao contrário da toga que protege e purifica quem a usa, (de)limita a sua posição na vida diária e no ritual da sessão de julgamento. Usa a mesma veste na caserna, em que estão presentes diuturnamente os princípios da disciplina e hierarquia e no ritual judiciário militar. Não o separa do mundo profano e o insere em um mundo sagrado através da vestimenta. Já estava inserido em um mundo sagrado e agora é (re)inserido em outro mundo mais sagrado: a caserna a Justiça Militar, para o oficial militar, do sagrado para o sagrado.

“As fardas simbolizam identidades sociais concretas que operam em todos os níveis da estrutura social”<sup>248</sup>. João Batista de Mello relata a história de “O espelho” de Machado de Assis, narrando que um alferes, fardando-se diante do espelho, não mais consegue saber quem é a pessoa ou o militar, um ser com um cargo ou um cargo com um ser<sup>249</sup>. A farda acaba por eliminar gradualmente o

---

<sup>247</sup> DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*, p. 61.

<sup>248</sup> DAMATTA, Roberto. *Carnavais, Malandros e Heróis*, p. 61.

<sup>249</sup> SOUZA NETO, João Batista de Mello. “Conflito de Gerações entre Colegas ou Conflito de Egos?” In: ZIMERMAN, David. (Org.). *Aspectos Psicológicos na Prática Judiciária*, p. 132.

homem que há embaixo dela, portando-se, quando a veste, de maneira que se espera do cargo que ocupa. Os Juizes-Militares são oficiais superiores ao soldado, réu, fardados, desta forma fica claro a sua função de militar superior, obscurecendo a sua função de “Juiz”-Militar. A hierarquia e a disciplina são externadas pela farda na caserna e se fazem presentes no ritual da sessão de julgamento pela membrana que reveste e cobre exteriormente o corpo do homem, a farda.

## CONCLUSÃO

O ritual, com sua dimensão simbólica, linguagem e comportamentos específicos ordenados por repetições rígidas, dá um sentido atribuído pelo grupo em que está envolvido; no entanto, não se tem como precisar uma definição, pois varia por seu formalismo, suas convenções e o pelo que se espera do rito em determinada fase. Desta forma, trabalhar com definição, algo fechado, torna-se temerário, sob pena de tentar aprender algo com uma lógica própria, expressa através de símbolos, sua linguagem, em outra linguagem. Seria como almejar traduzir para a escrita algo que não pode ser escrito e, sim, entendido e “sentido” no contexto ritual. Um determinado rito tem diversas classificações dependendo da etapa em que se encontra. Possui várias interpretações ou interpretações idênticas por ritos diferentes.

O homem necessita do ritual para (con)viver em sociedade como um fenômeno de transformação e passagem quando está frente a um período especial, o que neutraliza ou reforça este caminho percorrido, marcando e revelando (in)conscientemente a sua função nesta etapa. Vale lembrar que a “sociedade militar” é uma sociedade hierarquizada com uma mobilidade (pre)determinada de

ascensão nesta escala. O rito de passagem funciona como uma mobilidade vigiada, (entre)abrindo os corredores percorridos pelo sujeito ritual nesta estrutura social específica.

O ritual tem um papel estruturante para resolver um conflito social e não colocar em perigo toda a sociedade. O que sai fora da estrutura tem um tratamento excepcional pelo grupo para retornar à “normalidade” de forma menos traumática possível, sob pena de ter uma (des)continuidade coletiva desta estrutura preconcebida. Tem-se a estrutura e antiestrutura e uma mudança da ordem anterior que necessita de formalidades e precauções contra o novo.

O (des)respeito a convenções preestabelecidas traz a idéia de sujeira, a qual deve ser extirpada do meio. Separando e purificando aquele que não se adequa à definição de ordem, sistematiza a experiência dominante produzindo padrão, unidade e homogeneidade no grupo. O ritual, neste sentido, tem a função de cancelar a poluição que varia de cultura para cultura, restabelecendo a ordem quebrada.

Nas Forças Armadas a disciplina e a hierarquia são a ordem, a convenção a ser seguida pelos seus integrantes servindo para (de)marcar o que é puro e o padrão imposto pela instituição militar. O (des)cumprimento reforça a (des)ordem através do ritual específico exercido na sessão de julgamento como a purificação.

A sessão de julgamento e o seu ritual é algo sagrado para seus atores e espectadores, descolado da idéia de religiosidade. Como o inverso do profano, com proteções e separações distintas, canaliza as emoções dos envolvidos construindo o



aspecto relativo do sagrado, pois haverá no contexto algo mais sagrado, dependendo da fase em que estiver e/ou da posição ocupada no ritual. O sagrado, como algo institucionalizado, com a sua liturgia específica para além do religioso com a crença de restaurar a ordem quebrada afasta a impureza e solidifica os princípios da disciplina e hierarquia.

Os militares se submetem a uma disciplina mais rígida que os civis, manifestada no juramento quando do ingresso de defender a nação e as instituições, se necessário com o sacrifício da vida. Para alcançar o fim a que destinam de proteção da pátria, necessitam de uma acatãção de ordens manifestada pelo comando-obediência, desde o General ao Soldado. A hierarquia é o meio para alcançar o fim que é a disciplina exteriorizadas diariamente por sinais de contenção, honras, cerimonial, continência e ordens.

A formação dos oficiais oriundos da AMAN é o local em que os Juizes-Militares aprenderão a disciplina e a hierarquia, de forma voluntária em um período de quatro anos. Após as (re)passarão obrigatoriamente aos soldados em um intervalo de um ano. Há uma (des)construção do “eu” no sentido Goffiano, tendo em vista, as características de instituição total da escola preparatória, em que os oficiais são constantemente (re)socializados com os princípios da disciplina e hierarquia, marcando uma ruptura com o mundo anterior e formando o ponto de referência dos futuros Juizes-Militares.

Os oficiais são submetidos a um “rito de passagem”, com todas as suas fases, separação, margem e agregação. O soldado, que presta serviço militar

obrigatório em um ano, diferentemente do oficial, é “adestrado” nos termos Foucaultianos, fabricando “corpos dóceis”, retirando ao máximo a sua força pelos princípios da disciplina e hierarquia. Os soldados são submetidos a um “rito de ordem” e treinados exaustivamente com muita ordem unida aumentando a eficácia e rapidez dos seus atos individuais, o que irá repercutir no desempenho da tropa ao comando breve e claro do superior hierárquico e acatado automaticamente.

A arquitetura da sala de audiências demonstra ser um espaço hierarquizado, em que os Juízes estão no local mais alto, e o soldado (réu) encontra-se sozinho em nível inferior. O Juiz-Militar presidente localiza-se bem ao centro, lembrando o princípio do “encastramento” manifestando a disciplina e hierarquia pela vigilância hierárquica. No interior da sala estão presentes símbolos que fazem lembrar diretamente a disciplina e hierarquia militar, tais como as Bandeiras e os Patronos da Forças Armadas atrás do órgão acusador. Desta forma, a hierarquia através da arquitetura e do espaço (re)estrutura a disciplina rompida pela quebra da ordem e cometimento do crime.

Iniciada a sessão de julgamento, o soldado é mandado apresentar, ou seja, deve pedir permissão aos superiores hierárquicos e bater continência ao adentrar no recinto, ficando só e vestindo a sua farda, como os Juízes-Militares que não usam toga. A vestimenta institucional utilizada na caserna que demarca a hierarquia através de símbolos específicos, como insígnias e medalhas é utilizada pelos “militares” na hora do julgamento.

O simbolismo criado na sessão de julgamento (re)cria e mantém a estrutura social, ou seja, a disciplina e a hierarquia reconhecida pelos seus membros através

do pensamento e fala contido nestes símbolos, tendo em vista serem de conhecimento comum e contínuo da sociedade militar. Desperta o pensamento pela memória estimulada pelo que exprimem e significam estes símbolos repercutindo no real e na maneira de se portar frente a este pensamento habitual que se manifestará em atos, palavras e conseqüente julgamento. Assim, a hierarquia e disciplina estão presentes no momento de julgar.

O oficial militar na sua formação é submetido a um rito de passagem, bem como o soldado a um rito de ordem, ambos com o mesmo fim: de passar aos membros da Forças Armadas os princípios basilares da disciplina e hierarquia. Uma vez rompida esta ordem preestabelecida pelo soldado com o cometimento de um crime, é julgado por um rito específico com o fim de (re)estruturar os seus princípios e purificar as Forças Armadas por terem tido contato com o impuro. A disciplina e hierarquia da caserna estão presentes no Processo Penal Militar, especificamente na sessão de julgamento de um soldado, devido a suas particularidades, tais como composição do órgão julgador por superiores hierárquicos, arquitetura, disposição espacial, posturas, honras, cerimônias, contenções, vestes (fardas) e símbolos. O ritual da sessão de julgamento tem a função de (re)estruturar a ordem quebrada e purificar, a fim de manter a disciplina e hierarquia das Forças Armadas (trans)postas no seu ritual específico de julgar um inferior hierárquico.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução da 1ª edição Brasileira Coordenada e Revista por Alfredo Bosi; Revisão da Tradução dos Novos Textos Ivone Castilho Benedetti. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- ASSIS, Jorge César. “Os Conselhos da Justiça Militar”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 20, p. 28-31, nov.-dez. 1999.
- BANDEIRA, Esmeraldino. *Curso de Direito Penal Militar*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1915.
- BAPTISTA, Carlos de Almeida. “A Justiça Militar da União, pelo seu Novo Presidente”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 13, p. 3-6, set.-out. 1998.
- BECCARIA, Cesare Bonesana. *Dos Delitos e da Penas*. Tradução Lucia Guidicini e Alessandro Berti Condessa. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- CARNEIRO, Mário Tibúrcio Gomes. *Estudos de Direito Penal Militar*. Rio de Janeiro: [s.n.], 1959.
- CARNELUTTI, Francesco. *As Misérias do Processo Penal*. 6. ed. Campinas: Bookseller, 2005.
- CARVALHO, Salo de. “A Ferida Narcísica do Direito Penal (Primeiras Observações sobre as (Dis)funções do Controle Penal na Sociedade Contemporânea)” In: GAUER, Ruth (Org.). *A Qualidade do Tempo Para Além das Aparências Históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.
- \_\_\_\_\_. *Penas e Garantias*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2003.
- CASTRO, Celso. *O Espírito Militar. Um Antropólogo na Caserna*. 2. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- CASTRO, Sebastião José Ramos de. “Autoridade e Forças Armadas”. *Revista do Exército Brasileiro*, v. 138, p. 4-6, 3º quadrimestre 2001.

CHAUÍ, Marilena de Sousa, *Cultura e Democracia: O Discurso Competente e Outras Falas*. 5. ed. São Paulo: Cortez, 1990.

CHAVES JÚNIOR, Edgar de Brito. "Escorço Histórico da Justiça Militar". *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 8, p. 12-18, nov. 2001.

CHAVES, Luiz Gonzaga. "Breve Escorço sobre a Justiça Militar". *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 6, p. 16-19, nov. 2000.

CONFORTO, Gen Ex. "A Importância da Justiça Militar da União na Preservação da Hierarquia e Disciplina nas Forças Armadas". *STM em Revista*, ano 2, n. 2, p. 8-9, jul.-dez. 2005.

CORRÊA, Univaldo. "A Evolução da Justiça Militar no Brasil e Alguns Dados Históricos". In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: Artigos Inéditos*. Florianópolis: Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002.

COSTA, Álvaro Mayrink da. *Crime Militar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

COUTINHO, Jacinto Nelson de Miranda. "O Papel do Novo Juiz no Processo Penal". In: \_\_\_\_\_. (Org.). *Crítica à Teoria Geral do Direito Processual Penal*. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

DAMATTA, Roberto. *O Que Faz o Brasil Brasil?*. Rio de Janeiro: Rocco, 1984.

\_\_\_\_\_. *Carnavais, Malandros e Heróis*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

\_\_\_\_\_. *Relativizando: Uma Introdução à Antropologia Social*. Rio de Janeiro: Rocco, 1987.

DUARTE, Antônio Pereira. *Direito Administrativo Militar*. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

DUMONT, Louis. *O Individualismo: Uma Perspectiva Antropológica da Ideologia Moderna*. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Rocco, 1985.

DOUGLAS, Mary. *Pureza e Perigo*. São Paulo: Perspectiva, 1966.

ELÍADE, Mircea. *Imagens e Símbolos: Ensaio sobre o Simbolismo Mágico-Religioso*. Tradução Sônia Cristina Tamer. São Paulo: Martins Fontes, 1991.

ELIAS, Norbert. *A Sociedade dos Indivíduos*. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

ESPÍ, Josep Garcia Bores. *El Impacto Carcerário*. In: BERGALLI (Org.). *Sistema Penal y Problemas Sociales*. Valencia: Tirant lo Blanch, 2003.

FAGUNDES, João Batista. *A Justiça do Comandante*. 2. ed. Brasília, 2003.

FAGUNDES, João da Silva. "A Obediência Hierárquica na Legislação Penal

Brasileira”. *Revista de Direito Militar*, n. 3, p. 187-205, 1975.

FEROLLA, Sérgio Xavier. “A Justiça Militar da União”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 05, p. 12-15, jul. 2000.

FERRAZ, Rubem Gomes. “Aspectos Históricos e Ideológicos do Direito Penal Militar”. *Revista do Ministério Público Militar*, ano XI, n. 14, p. 26-39, 1992.

FIGUEIREDO, Ricardo Vergueiro. “Hierarquia e Disciplina, Vigas Mestras das Forças Armadas, Verdadeiros Princípios Jurídico-Constitucionais”. *Revista Direito Militar*, AMAJME, n. 46, p. 6-9, mar.-abr. 2004.

FORTES, Breno Borges. *História do Exército Brasileiro: Perfil Militar de Um Povo*. Edição do Estado-Maior do Exército, Brasília e Rio de Janeiro, 1972.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Tradução Raquel Ramallete. 28. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

GARAPON, Antoine, *Bem Julgar. Ensaio sobre Ritual Judiciário*. Tradução Pedro Felipe Henriques. Lisboa: Piaget, 1997.

GAUER, Ruth. Interrogando o Limite entre Historicidade e Identidade. In: GAUER, Ruth (Org.). *A Qualidade do Tempo Para Além das Aparências Históricas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

GAUER, Ruth Maria Chittó. “Cumplicidade entre Idéias Científicas, História e Antropologia”. *Histórica, Revista da Associação dos Pós-Graduandos em História – PUCRS*, n. 5, p. 21-39, 2001.

GEERTZ, Clifford. *Interpretação das Culturas*. Tradução Fanny Wrobel. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

GENNEP, Arnold Van. *Os Ritos de Passagem*. Tradução Mariano Ferreira. Petrópolis: Vozes, 1978.

GIRARD, René. *A Violência e o Sagrado*. Tradução Martha Conceição Gambini. Universidade Estadual Paulista, São Paulo, 1990.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios Prisões e Conventos*. Tradução Dante Moreira Leite e Antenor Celestino de Souza. 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

HALL, Stuart. *A Identidade Cultural na Pós-Modernidade*. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guaracira Lopes Louro. 10. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2005.

KAFKA, Franz. *O Processo*. Tradução Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LAPLANTINE, François. *Aprender Antropologia*. Tradução Marie-Agnes Chauvel, São Paulo: Brasiliense, 2000.

LEINER, Pierro de Camargo. *Meia-volta, Volver: Um Estudo Antropológico sobre a Hierarquia Militar*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1997.

LOBÃO, Célio. *Direito Penal Militar*. Brasília: Brasília Jurídica, 1999.

\_\_\_\_\_. “Reforma do Judiciário: A competência da Justiça Militar”. *Revista Direito Militar*, n. 50, P. 6-11, nov.-dez. 2005.

LOPES JÚNIOR, Aury. *Introdução Crítica ao Processo Penal (Fundamentos da Instrumentalidade Garantista)*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

LOUREIRO NETO, José da Silva. *Direito Penal Militar*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

\_\_\_\_\_. *Processo Penal Militar*. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

MIGUEL, Cláudio Amin; COLDIBELLI, Nelson. *Elementos de Direito Processual Penal Militar*. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004.

MIGUEL, Cláudio Amin; CRUZ, Ione de Souza. *Elementos de Direito Penal Militar Parte Geral*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2005.

NETO SORIANO, Manoel. “A Disciplina e Hierarquia, Curiosidade Históricas”. *Revista do Exército Brasileiro*, v. 142, p. 34-39, 2º quadrimestre de 2005.

PEREIRA, Viviane de Freitas. “Concretizações Judiciais Realizadas pelos Conselhos de Justiça da Justiça Militar: Alguns Aspectos Hermenêuticos”. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: História e Doutrina, Artigos Inéditos*. Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002.

RIVIÈRE, Claude. *1932 – Os Ritos Profanos*. Tradução Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis: Vozes, 1996.

ROSA, Paulo Tadeu Rodrigues. *Direito Administrativo Militar Teoria e Prática*. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 2003.

ROTH, Ronaldo João. *Justiça Militar e as Peculiaridades do Juiz Militar na Atuação Jurisdicional*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2003.

SANTOS, Hélio Tenório dos. “O Papel Histórico da Ordem Unida na Disciplina Militar”. *Revista A Força Policial*, São Paulo, n. 39, p. 21-26, jul.-ago.-set. 2003.

SEGALEN, Martine. *Ritos e Rituais Contemporâneos*. Tradução Maria de Lourdes Menezes. Rio de Janeiro: FGV, 2002.

SOARES, Waldyr. “Crime Militar e Transgressão Militar”. *Revista de Estudos & Informações da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais*, n. 8, p. 33-37, nov. 2001.

SOUZA NETO, João Baptista de Mello. “Conflito de Gerações entre Colegas ou Conflito de Egos?”. In: ZIMERMAN, David. (Org.). *Aspectos Psicológicos na Prática Judiciária*. Campinas: Millenium, 2002.

SOUZA, Octavio Augusto Simon de. “A Justiça Militar Hoje”. In: CORRÊA, Getúlio (Org.). *Direito Militar: História e Doutrina, Artigos Inéditos*. Associação dos Magistrados das Justiças Militares Estaduais, 2002.

TOSCA, Andréa Fernanda. “A Justiça Militar da União, a Importância de sua Existência, seu Funcionamento e Seus Efeitos Atuais”. *Revista do Superior Tribunal Militar*, v. 19-20, p. 123-143, 1997/1998.

TURNER, Victor W. *O Processo Ritual*. Petrópolis: Vozes, 1969.

VELHO, Gilberto. *Individualismo e Cultura: Notas para uma Antropologia da Sociedade Contemporânea*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

ZAFFARONI, Eugênio Raul; BATISTA, Nilo; ALAGIA, Alejandro; SLOKAR, Alejandro. *Direito Penal Brasileiro*. Rio de Janeiro: Revan, 2003. v. 1.

ZILLES, Urbano. *Significação dos Símbolos Cristãos*. 5. ed. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2001.